A Vida pede Paz

Campanha contra a violência

Procure as lojas identificadas com o cartaz da campanha e troque seu brinquedo violento por um educativo.

Postos de troca:

Izavest; Formula Exata; Farmácia Saúde (6 lojas); Floricultura Flor e Arte (2 lojas) Master Toy papelaria; Cedro Restaurante; Varal; Ultrajovem; loja do Bebê; Bebê Chic; Floricultura Primavera; Floricultura Channel; Studio Belle Facce; Balulak; Nikkon Pele de Seda; OAB; Paróquia São Benedito (Vila Regina);CRAS – Vila Reis

www.apucarana.pr.gov.br

Prefeitura de Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

APUCARANA Cidade Educação

Apucarana PR - 19 a 23 de Outubro de 2009 - Edição nº 49 - ano 01 - Lei Nº 211/08

Diretor: Rafael Silva Jornalista Responsável: Fabio Beraldo MTb: 3933/15/86v PR

Publicado em 26 de Outubro de 2009

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 345/09

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 29,53 (vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), como especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42, 43 § 1º I, § 2º E 46 DA LEI 4.320/64 DE 17/03/1964, E ARTIGO 4º II DA LEI Nº. 218/08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R$ 29,53 (vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente, em conformidade com o artigo 40, 41 I, 42 e 46, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º, II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), como especifica:

02 – Poder Executivo		
02.010 – SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMILIA		
11.334.0039-2.038.000 - Autonomia Econômica e Financeira das Mulheres		
Fonte de Recursos: 33775 - Conv. 162/07 Aut. Mulher C/C 208-0		
(0290) 3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R$	29,53
TOTAL.....	**R$**	**29,53**

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, na fonte 775, conta corrente 208-0, conforme determina o artigo 43 § 1º, I e § 2º da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de outubro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

DECRETO Nº 346/09

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 210,00 (duzentos e dez reais), como especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42, 43 § 1º II, § 3º E 46 DA LEI 4.320/64 DE 17/03/1964, E ARTIGO 4º II DA LEI Nº. 218/08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R$ 210,00 (duzentos e dez reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente, em conformidade com o artigo 40, 41 I, 42 e 46, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º, II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), como especifica:

02 – Poder Executivo		
02.010 – SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMILIA		
11.334.0039-2.038.000 - Autonomia Econômica e Financeira das Mulheres		
Fonte de Recursos: 31775 - Conv. 162/07 Aut. Mulher C/C 208-0		
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R$	210,00
TOTAL.....	**R$**	**210,00**

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do Excesso de Arrecadação verificado na fonte 775, conta corrente 208-0, conforme determina o artigo 43 § 1º II e § 3º da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de outubro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

D E C R E T O Nº 344/09

Súmula: Estabelece os procedimentos necessários para o pagamento à vista e de parcelamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa, já ajuizados para a cobrança executiva, descritos no Art. 2º, § 3º, do decreto 031/03, bem como estabelece as hipóteses para o requerimento de isenção de custas.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
E CONSIDERANDO O DECRETO Nº 031/03, QUE REGULAMENTOU O ART. 220 DA LEI Nº 085/02, DE 30/12/2002;

D E C R E T A:

Art. 1º - O pedido de pagamento à vista de débitos fiscais ajuizados deverá ser instruído obrigatoriamente com cópia do comprovante do pagamento das despesas processuais junto ao cartório competente.

Art. 2º - O pedido de parcelamento de débitos fiscais ajuizados, regulamentado pelo art. 2º, § 3º do Decreto 031/03, deverá ser instruído obrigatoriamente com cópia do comprovante do pagamento das despesas processuais junto ao cartório competente.

Art. 3º - Os pedidos descritos nos artigos 1º e 2º poderão ser instruídos com cópia do comprovante de pagamento da 1ª parcela das despesas processuais, quando o pagamento das mesmas for feito de forma parcelada junto aos cartórios competentes.

Art. 4º - Na hipótese do contribuinte não ter condições de arcar com o pagamento das despesas processuais, sem comprometer o sustento de sua família, deverá, no ato do pedido de parcelamento dos débitos tributários, informarem tal fato, caso em que, com base em tal informação, o pedido será encaminhado à Secretaria de Assistência Social, que após a realização de visita *in loco*, emitirá Parecer Sócio-Econômico, opinando favoravelmente ou não pela possibilidade de pagamento das despesas processuais.

§ 1º. – Caso o Parecer Sócio-Econômico seja favorável à ausência de condições do contribuinte em arcar com o pagamento das despesas processuais, a Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a requerer em juízo a concessão do benefício da justiça gratuita ao contribuinte, instruindo o requerimento com cópia do parecer Sócio-Econômico. Após o deferimento do pedido de justiça gratuita pelo Juiz competente, que será certificado no pedido administrativo, o parcelamento será concluído.

§ 2º. – Caso o Parecer Sócio-Econômico seja desfavorável à ausência de condições do contribuinte em arcar com o pagamento das despesas processuais, o pedido de parcelamento será suspenso até o pagamento das despesas processuais e comprovação no processo, mediante apresentação de cópia do recibo de pagamento, que após será remetido à Procuradoria Jurídica do Município, para cumprimento do estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 15 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ SÉRGIO HILÁRIO
Secretário Municipal da Fazenda

GIULIANNO RIZO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

D E C R E T O Nº 347/09

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto, na conformidade da Lei Municipal nº. 218/08, de 18/12/2008, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado ao reforço de dotações do Orçamento do exercício de 2009, conforme abaixo discriminados:
02 – PODER EXECUTIVO
03 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde	
10 – Saúde	
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0066.2.065.000 – Atividades de Urgência	
Fonte: 36496 – Atenção de Média e Alta Complexidade – Exercício Anterior	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (Ficha 19466)	R$ 40.000,00
TOTAL	**R$ 40.000,00**

Artigo 2º - O recurso para a abertura do crédito é proveniente de superávit financeiro do exercício de 2008, na fonte: 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 19 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GIULIANNO RIZO CORDEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T O Nº 348/09

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto, na conformidade da Lei Municipal nº. 218/08, de 18/12/2008, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) destinado ao reforço de dotações do Orçamento do exercício de 2009, conforme abaixo discriminamos:
02 – PODER EXECUTIVO
03 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0064.2.063.000 – Atividades Farmacêuticas	
Fonte: 32498 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 435)	R$ 3.000,00
TOTAL	**R$ 3.000,00**

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, conforme abaixo discriminamos:
02 – PODER EXECUTIVO
03 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0064.2.063.000 – Atividades Farmacêuticas	
Fonte: 32498 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (ficha 432)	R$ 3.000,00
TOTAL	**R$ 3.000,00**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 19 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GIULIANNO RIZO CORDEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T O Nº 339/09

Súmula:- Aprova o Regimento Interno do Conselho dos Contribuintes, datado de 20 de outubro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 136/2009, DE 02/07/2009,

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado para sua aplicação a partir de 22 de outubro de 2009, o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES,** nos ternos do Art. 11, da Lei Municipal nº 136/09, de 02/07/2009.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GIULIANNO RIZO CORDEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ SERGIO HILÁRIO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO DO DECRETO Nº 339/09

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de Contribuintes do Município, instituído pela Lei n.º 136/09, DE 02 DE JULHO DE2009, tem como finalidade, a distribuição da justiça fiscal na esfera administrativa.

Art. 2º - O Conselho de Contribuintes tem sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e jurisdição em todo o território municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho de Contribuintes do Município:
I – julgar os recursos de decisões sobre lançamentos e incidência dos tributos de competência do município, bem como das demais obrigações constantes do Sistema Tributário Municipal;
II – representar ao Secretário Municipal de Fazenda, propostas de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da municipalidade.

Art. 4º - As decisões do Conselho de Contribuintes do Município, proferidas pelo Colegiado Julgador, firmam precedentes cuja observância é obrigatória pela Administração Municipal, que dará conhecimento a todos os agentes públicos, exceto se estas decisões não forem, expressamente, acatadas pelo Prefeito Municipal, por se apresentarem eivadas de ilegalidade e frontalmente contrárias aos interesses públicos locais.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Contribuintes do Município compõe-se de:
I – Presidente e Vice Presidente;
II – Colegiado Julgador
III – Secretaria.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os Conselheiros titulares que compõem o Colegiado Julgador, com mandatos de 1(um) ano.

§ 1º - A eleição será realizada na 1ª (primeira) sessão do mês de outubro de cada ano, por maioria simples, em votação secreta, cabendo ao 1º (primeiro) colocado a Presidência e, ao 2º (segundo) colocado, a Vice-Presidência, cuja posse se dará após o escrutínio.

§ 2º - Em caso de candidatura única, o candidato poderá ser eleito por aclamação.

§ 3º - É permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente, por uma única vez.

Art. 7º - O Conselho de Contribuintes do Município será constituído por 09 (nove) Conselheiros efetivos e 09 (nove) suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, 04 (quatro) representantes dos contribuintes e 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo, devendo todos os componentes ter conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública e com 2 (dois) anos de exercício na função ou atividade que exija tais conhecimentos, devidamente atestados pela entidade que representa.

§ 1º - A representação dos contribuintes será composta por:
I - 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Apucarana;
II - 01 (um) membro indicado pelo Conselho dos Contabilistas;
III - 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
IV - 01(um) membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná – Coordenadoria Regional de Apucarana.

§ 2º - Os Conselheiros servidores serão representados por servidores da Procuradoria Jurídica e Secretaria de Fazenda.

§. 3º - O Conselheiro do Poder Legislativo será representado por Servidor da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;

§ 4º - Os Conselheiros Contribuintes em número de 04 (quatro), os Conselheiros Servidores em numero de 04 (quatro) e o Conselheiro da Câmara Municipal de Apucarana, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após atenderem ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º - Os Conselheiros Contribuintes, para serem nomeados, deverão estar devidamente regularizados junto à Prefeitura Municipal de Apucarana.

§ 6º - As entidades de classe, as secretarias e a Câmara Municipal de Apucarana, indicarão ao Prefeito Municipal os seus representantes e respectivos suplentes, atendendo sempre o disposto no *caput* deste artigo.

§ 7º - Se a indicação não se processar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o fato será interpretado como desinteresse da entidade, a qual será substituída por outra, de escolha do Prefeito Municipal, devendo esta atender ao disposto no parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros Servidores e Contribuintes será de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução por apenas mais um mandato.

§ 1º - Os Conselheiros poderão usufruir licença de 30 (trinta dias) por mandato, com exceção dos servidores cujas férias ou licença são definidas pela Administração do Município, sendo que não se incluem nesse período as licenças concedidas em virtude de doença comprovada.

§ 2º - Vaga a função do Conselheiro Titular, antes de expirado o mandato, o Conselheiro Suplente exercerá a função de titular pelo restante do prazo ou enquanto durar a vacância.

§ 3º - A função de membro do Conselho de Contribuintes do Município será incompatível com o exercício de mandato legislativo.

§ 4º - As nomeações dos Conselheiros processar-se-ão antes do término do mandato anterior.

Art. 9º - Serão considerados vagos os lugares no Conselho de Contribuintes do Município, cujos membros não tenham tomado posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações no órgão oficial municipal.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar qualquer atos de favorecimento;
II - retiver processos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;
III - faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado médico, férias ou licença, cujo prazo não exceda a 30 (trinta) dias;
IV - estiver vinculado, por qualquer forma, ao processo administrativo em julgamento, se não declarar o seu impedimento.

§ 2º - Não perderá o mandato o Conselheiro que comunicar por escrito a sua ausência à Secretaria com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo esta, por ordem do Presidente, na forma do inciso IX do art. 13, convocar o suplente ou se substituído regularmente pelo seu suplente.

Art. 10 - Os Conselheiros Titulares não terão vínculo empregatício ou direito trabalhista para com o Município.

Art. 11 - Os Conselheiros Titulares, em suas faltas ou impedimentos ou em virtude de perda do mandato, exoneração ou falecimento serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência, de forma a manter-se as representações contidas no art. 7º, deste Regimento.

§ 1º - Nos casos de efetivação do Conselheiro Suplente como titular, sua vaga será comunicada ao respectivo órgão ou Secretaria, para efeito de preenchimento.

§ 2º - Quando vagar a função de Conselheiro Suplente aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 12 - O Conselho terá uma secretaria para atender os serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe, ainda, a incumbência de fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho.

§ 1º - Até que sejam criados e providos os cargos da Secretaria do Conselho de Contribuintes do Município, serão designados, pelo Secretário da Fazenda, servidores da Fazenda, em número não menor que 02 (dois), para se incumbirem desses serviços, os quais serão colocados à disposição do Conselho, sem prejuízo das vantagens a que fazem *jus*, quando em exercício do cargo efetivo.

§ 2º - A freqüência desses servidores será atestada pelo Presidente do Conselho de Contribuintes do Município.

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Ao Presidente, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:
I – dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;
II – proferir seu voto na qualidade de Conselheiro;
III – determinar o número de sessões de acordo com a conveniência dos serviços;
IV – convocar sessões extraordinárias;
V – propor ao Plenário a fixação de dia e hora para realização das sessões;
VI – distribuir os processos aos Conselheiros;
VII – despachar o expediente do Conselho;
VIII – representar o Conselho de Contribuintes do Município nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;
IX – convocar os suplentes para substituir os Conselheiros Titulares, em suas faltas e impedimentos;
X – apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção dos processos;
XI – oficiar, ao Secretário Municipal de Fazenda, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicando-lhe o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:
I – substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos;
II – outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno do Conselho.

DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - A cada Conselheiro compete:
I – relatar os processos que lhe forem distribuídos;
II – proferir voto nos julgamentos;
III – propor diligências necessárias à instrução dos processos;
IV – observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
V – solicitar vista de processos com adiamento de julgamento para exame e apresentação de voto em separado;
VI – sugerir medidas de interesse do Conselho e praticar todos os atos inerentes às suas funções;

Art. 16 - Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica aos de pedidos de vista, retiradas de processos ou solicitação de diligências pelo relator, redistribuição, retorno de processos após diligências determinadas pelo relator ou por qualquer membro que haja solicitado vista.

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por igual período, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

Art. 17 Na distribuição de processos aos Conselheiros será observado o limite de 03 (três) processos em uma única remessa e em quantidade igual para cada Conselheiro.

Art. 18 Os pedidos de exoneração dos Conselheiros serão dirigidos ao Prefeito Municipal e encaminhados pelo Presidente do Conselho.

DO COLEGIADO

Art. 19 - O Colegiado Julgador será constituído por 09 (nove) Conselheiros, sendo 04 (quatro) servidores, 04 (quatro) contribuintes, e 01 (um) do Legislativo com igual número de suplentes.

Art. 20 - As sessões do Colegiado Julgador realizar-se-ão com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros, além do Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - A retirada de um ou mais Conselheiros, permitidas pelo Presidente, não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo previsto no *caput* deste artigo, devendo a ausência constar de Ata.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho de Contribuintes o voto de desempate.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência de Conselheiro Efetivo, e em estando presente Conselheiro Suplente, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão para o quorum do caput.

§ 4º - As sessões do Conselho de Contribuintes, enquanto este não tiver local próprio para suas reuniões, serão realizadas em local designado pelo Prefeito Municipal e terão início no horário aprovado pelo Presidente, devendo a Secretaria consignar, em folha de freqüência, o nome de cada Conselheiro presente.

§ 5º - As sessões do Conselho de Contribuintes somente serão realizadas quando estiverem nomeados todos os seus componentes.

Art. 21 - Compete ao Colegiado:
I - julgar os recursos, pedidos de reconsideração e de revisão interpostos perante o Conselho de Contribuintes do Município;
II - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno, na forma do disposto no art. 54, deste Regimento;
III - representar ao Secretário Municipal de Fazenda, na forma do inciso II, do art. 3º, deste Regimento.

Art. 22 As sessões do Colegiado Julgador serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 23 O Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Conselheiro de maior idade.

Parágrafo único. Se o impedimento de ambos se processar por mais de 02 (duas) sessões seguidas, haverá nova eleição na sessão seguinte entre os Conselheiros presentes.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 24 - O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias, sempre com a duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em duas sessões mensais, em dia e hora a serem decididos pelo Colegiado, no início de cada mandato.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 25 - Os trabalhos das sessões do Conselho processar-se-ão na seguinte ordem:
I - verificação do número de processos em pauta de julgamento e do número de Conselheiros presentes, nos termos do art. 20, deste Regimento;
II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
III – leitura do expediente;
IV – julgamento dos processos;
V – processos com prazos vencidos;
VI – manifestação dos Conselheiros.

§ 1º - As atas das sessões serão assinadas por todos os Conselheiros presentes e pelo secretário.

§ 2º - Haverá preferência de julgamento aos processos dos contribuintes presentes, obedecendo a ordem de chegada.

Art. 26 - Deverá ser iniciado o julgamento de cada processo, por ordem do Presidente, com a leitura do relatório e o voto do relator, iniciando-se pelos processos com sustentação oral, debatendo e encerrando-se com a tomada, pelo Presidente, dos votos, sendo os mesmos proferidos e mandando que estes constem da ata.

Parágrafo único. Cada processo será objeto de relatório e julgamento próprios.

Art. 27 - Após o voto do relator, se algum dos Conselheiros não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria ou desejar fundamentar seu voto, a seu pedido será suspensa a discussão e aberta vista do processo.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado no despacho que concedeu vista, deverá o processo ser restituído à mesa para julgamento com precedência, ressalvado o disposto no § 2º do art. 16.

§ 2º - O voto em separado resultante do pedido de vista será juntado ao processo na sessão em que for proferido.

§ 3º - Nos casos em que se verificar voto em separado em decorrência de pedido de vista, o julgamento prosseguirá em seguida ao voto em separado, facultado ao relator reconsiderar seu voto.

Art. 28 - Não comparecendo o Conselheiro relator ou seu suplente no julgamento do processo, este será retirado de pauta e inserido na pauta da reunião imediata, que, não comparecendo novamente, deverá ser nomeado relator "ad-hoc".

Art. 29 - Os processos em poder de suplentes e não apresentados à mesa para julgamento serão, quando cessada a substituição, imediatamente devolvidos à Secretaria para nova distribuição.

Art. 30 - Não havendo a maioria de que trata o art. 20, será o julgamento adiado para a sessão seguinte, preferindo aos demais na ordem de votação, ficando os autos em mesa.

Art. 31 - O Conselheiro que relatou a decisão reconsideranda não poderá ser designado para relatar o pedido de reconsideração.

Art. 32 - A qualquer Conselheiro é lícito abster-se de votar nos julgamentos, alegando impedimento, conforme dispõe o Código de Processo Civil.

Art. 33 - Quando a declaração de impedimento for do Presidente do Conselho, antes de iniciado o julgamento, passará este a presidência ao seu substituto legal, que dirigirá os trabalhos enquanto durar o julgamento em questão.

Art. 34 - Qualquer Conselheiro poderá, no curso da votação, modificar total ou parcialmente o voto já proferido.

Art. 35 - As decisões proferidas pelo Conselho serão consignadas na respectiva ata e notificadas ao contribuinte, seu procurador ou à Fazenda Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

DOS RECURSOS

Art. 36 - Poderão ser interpostos junto ao Conselho de Contribuintes do Município, os seguintes recursos:
I – recurso ordinário;
II – pedido de reconsideração;
III – pedido de revisão.

DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 37 - Cabe recurso ordinário, interposto pelo Contribuinte, contra as decisões de primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação pessoal ou por edital daquelas, perante o Secretário Municipal de Fazenda, que solicitará à repartição competente, que, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, após o que determinará a remessa dos autos ao Conselho.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 38 - Terão direito de interpor pedido de reconsideração, 01 (uma) só vez contra as decisões não unânimes proferidas pelo Colegiado Julgador, tanto os contribuintes quanto o órgão oficial.

§ 1º - O pedido de reconsideração será restrito à matéria objeto de divergência, sendo permitido às partes fornecer novas provas ou documentos.

§ 2º - O pedido de reconsideração deverá ser interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a parte recorrida terá igual prazo para apresentar as suas contra-razões, a contar da notificação.

§ 3º - Os pedidos de reconsideração incabíveis serão liminarmente rejeitados pelo Presidente.

§ 4º - Quando a decisão anterior versar exclusivamente sobre preliminar e for deferido o pedido de reconsideração, o Colegiado Julgador julgará imediatamente o mérito, cabendo da decisão deste mérito novo pedido de reconsideração, na forma e prazo deste artigo.

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 39 - Caberá pedido de revisão, interposto tanto pelo contribuinte quanto pela Fazenda Municipal da decisão por divergência de voto, no critério de julgamento, de outra decisão proferida pelo Colegiado Julgador.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicação expressa e precisa da decisão ou decisões divergentes da recorrida.

§ 2º - Observar-se-á no pedido de revisão as normas contidas nos §§ 2º e 3º do art. 38, inclusive quanto às disposições do § 1º deste artigo.

Art. 40 - A interposição do pedido de revisão, contra decisão proferida em recurso ordinário, exclui a possibilidade de posterior pedido de reconsideração.

§ 1º - Será processado como revisão o pedido de reconsideração em que se argüir, apenas, divergência no critério de julgamento, excluída, igualmente, a possibilidade de qualquer outro recurso posterior.

§ 2º - Se interposto cumulativamente o pedido de reconsideração e o de revisão, será processado primeiramente o de reconsideração, e, em seguida, se cabível, o de revisão.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
SOBRE RECURSOS E PEDIDOS

Art. 41 - No julgamento de recurso voluntário, pedido de reconsideração ou de revisão, fica vedado ao Conselho de Contribuintes apreciação de matéria em virtude de inconstitucionalidade, não se aplicando aos casos:
I - que já tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão; ou pela via incidental, após a publicação da Resolução do Senado Federal que suspender a execução do ato;
II - objeto de decisão proferida em caso concreto cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República.

Art. 42 As decisões reiteradas e uniformes do Conselho poderão ser consubstanciadas em súmula.

§ 1º - A condensação da jurisprudência predominante dependerá cumulativamente:
I - de proposta dirigida ao Presidente do Conselho, indicando o enunciado, instruída com pelo menos cinco decisões unânimes, proferidas cada uma em mês diferente;
II - de parecer da Procuradoria-Geral do Município;
III - de que a proposta seja aprovada pelo menos por 2/3 (dois terços) do Conselho.

§ 2º - A súmula, bem como sua revogação, entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 43 - Ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento, os recursos e pedidos interpostos ao Conselho serão apresentados por escrito, nos termos da legislação em vigor, e deverão indicar os endereços dos interessados para efeito das notificações ou comunicações a serem expedidas.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão pleitear seus direitos perante o Conselho, pessoalmente, por seus representantes legais ou por procuradores devidamente constituídos.

Art. 44 - Cada recurso ou pedido só poderá referir-se a um processo.

Art. 45 - O recurso ordinário ou pedido terá efeito suspensivo da cobrança total ou em parte dela.

Art. 46 - É assegurado a qualquer das partes interessadas o direito de sustentação oral, em qualquer recurso interposto perante o Conselho de Contribuintes do Município, desde que protestado, quando da interposição do mesmo.

§ 1º - A defesa oral não poderá ser feita em linguagem descortês e sua duração será de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Quando houver pedido de defesa oral, o relator redigirá o relatório e restituirá o processo à Secretaria do Conselho, que comunicará o dia e hora do julgamento ao interessado.

§ 3º - O não comparecimento do interessado ou de seus representantes legais no dia e hora designados importará em desistência de defesa oral.

Art. 47 Em nenhum momento será dado conhecimento do voto exarado pelo relator a qualquer das partes nos processos pendentes na Secretaria para julgamento.

Parágrafo único - Poderá o relator optar por juntar o seu voto aos autos somente no momento de proferi-lo.

DA SECRETARIA

Art. 48 - Dentre os servidores designados pelo Secretário da Fazenda para a prestação de serviços junto ao Conselho, o Presidente nomeará um deles para as funções de Secretário.

Parágrafo único - Ao Secretário do Conselho cabe a realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos nas leis e regulamentos, especialmente:
I - comparecer às sessões do Conselho;
II - redigir as atas por competência exclusiva e auxiliar o Presidente;

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 010/2009
PARQUE INDUSTRIAL ZONA NORTE - IV

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 010/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	63.378,00	R$
ATP	Área Total Pavimentada	1.800,00	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	1.800,00	m^2
AC	Área de Cruzamento	0,00	m^2
R$/m²	Custo Unitário do m^2	35,21	R$
LR	50% da Largura da rua	4,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{R1}	Área Lindeira do Contribuinte N.1
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_{R2}	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{70}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{SIAC}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{C/AC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)			C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{R1}/ 1.800,00 m²)	C12 (C11*636,26 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	RCTO 70,00%	VI	FVI	$TRIBUTO_{S/AC}$	AL_{R1}	ACm_2	$AC_{S/A}$	$RCTO_{100\%}$	$TRIBUTO_{C/AC}$
1	PQ IND ZONA NORTE IV	002	07-08-09-14-15-16	1.170.271.449.001	16.145,42	300,00	1350,00	47.533,50	81.075,63	5,021587	**47.533,50**	0,7500	0,00	0,00	47.533,50	**47.533,50**
2	PQ IND ZONA NORTE IV	002	06 - 17	1.170.270.543.001	3.516,52	100,00	450,00	15.844,50	24.902,86	7,081676	**15.844,50**	0,2500	0,00	0,00	15.844,50	**15.844,50**
				TOTAL GERAL		400,00	1.800,00	63.378,00	105.978,49		63.378,00	1,00	0,00	0,00	63.378,00	63.378,00

Apucarana, 05 de outubro de 2.009

TOTAL	63.378,00
PREVISÃO	63.378,00
% -	100,00

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA
HERIVELTO MORENO
ENG. CIVIL - CREA PR - 16.355 / D

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 009/2009
JARDIM PLANALTO

MUNICIPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 009/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	716.752,18	R$
ATP	Área Total Pavimentada	12.330,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	12.208,25	m^2
AC	Área de Cruzamento	122,48	m^2
R/m^2	Custo Unitário do m^2	58,13	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{ind}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_t	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{ac}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{ISAC}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{CIAC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)		C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 AL_{ci}/ 12.208,25m²	C12 (C11*122,48 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	RCTO 78,66%	VI	$TRIBUTO_{ISAC}$	AL_{ci}	ACm_2	$AC_{50\%}$	$RCTO_{100\%}$	$TRIBUTO_{CIAC}$
205	N. H. MARCOS FREIRE	001	015	1.070.790.021.001	864,93	11,32	39,62	2.303,00	1,293,61	1,495621	0,0032	0,40	23,11	2.326,11	**1.293,61**
206	N. H. MARCOS FREIRE	001	016	1.070.790.320.001	334,18	9,28	32,48	1.887,98	1.233,76	3,691915	0,0027	0,33	18,94	1.906,92	**1.233,76**
207	N. H. MARCOS FREIRE	002	001	1.070.840.111.001	786,30	9,28	32,48	1.887,98	1.284,07	1,633051	0,0027	0,33	18,94	1.906,92	**1.284,07**
208	N. H. MARCOS FREIRE	002	002	1.070.840.121.001	816,67	11,32	39,62	2.303,00	1.264,23	2,050094	0,0032	0,40	23,11	2.326,11	**1.264,23**
209	N. H. MARCOS FREIRE	002	009	1.070.840.014.001	1.037,12	20,23	70,81	4.115,70	1.314,57	1,267523	0,0058	0,71	41,29	4.157,00	**1.314,57**
210	N. H. MARCOS FREIRE	002A	001	1.070.910.010.001	1.182,69	20,23	70,81	4.115,70	1.268,02	1,073445	0,0058	0,71	41,29	4.157,00	**1.268,02**
211	N. H. MARCOS FREIRE	002A	009	1.070.910.020.001	782,04	11,11	38,89	2.260,28	1.283,12	1,640733	0,0032	0,39	22,68	2.282,96	**1.283,12**
212	N. H. MARCOS FREIRE	002A	010	1.070.910.373.001	565,79	9,09	31,82	1.849,32	1.259,67	2,222470	0,0026	0,32	18,55	1.867,87	**1.259,67**
213	N. H. MARCOS FREIRE	003	001	1.070.980.175.001	629,77	9,09	31,82	1.849,32	1.264,79	2,008335	0,0026	0,32	18,55	1.867,87	**1.264,79**
214	N. H. MARCOS FREIRE	003	002	1.070.980.166.001	780,84	11,11	38,89	2.260,28	1.282,84	1,642897	0,0032	0,39	22,68	2.282,96	**1.282,84**
				TOTAL GERAL			**3.488,07**	**12.208,25**	**709.632,46**	**282.002,16**		**1,00**	**122,48**	**7.119,72**	**716.752,18**

Apucarana, 05 de outubro de 2.009

TOTAL	716.752,18
PREVISÃO	282.002,16
% -	39,34

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA
HERIVELTO MORENO
ENG. CIVIL - CREA PR - 16.355 / D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 010 / 2009
"PARQUE INDUSTRIAL ZONA NORTE IV"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, **e da Lei da Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Convite nº.121/2007, Lote único, onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra - Execução de fornecimento e assentamento de meio-fio; base em pó de pedra acabada, fornecimento e assentamento de paralelepipedos, rejunte e recobrimento com pó de pedra e limpeza geral da obra

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 127.650,00 -(Cento e vinte e sete mil seiscentos e cinqüenta reais), conforme Contrato nº. 366/2007, de 18 de Outubro de 2.007, celebrado entre o Município de Apucarana, e a empresa Almeida Jr. Construção Civil Ltda.

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES		
ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01	Pavimentação / Paralelepipedos	115.650,00
02	Diversos	12.000,00
	TOTAL GERAL - R$	**127.650,00**
	AREA DE PAVIMENTO - M²	**4.500,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

B) Valorização Imobiliária:

VI= VVI x FVI
---
onde:
VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel ;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária.

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" <"B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" >"B", O Valor do tributo será "B"
---
onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

Observação - O valor da Contribuição de Melhoria, será o menor valor, entre: o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel, decorrente da realização da obra.

07. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas das fórmulas de cálculos, que determinaram os valores do tributo, expresso em reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria da Fazenda, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

12. ANEXOS

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I-A - Relação nominal dos contribuintes com os valores
- Anexo I-B - Tabela de valorização dos imóveis

- Anexo II - Elementos da Convite - nº. 121/2007 Lote Único, contendo:
  - Contrato nº. 366/2007 - PMA
  - Planilha medição final
  - Termo de recebimento da obra

Municipio de Apucarana, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2009.

Herivelto Moreno – Eng. Civil
Secretário Municipal
de Infra-estrutura Urbana

Luiz Sergio Hilário
Secretário da Fazenda

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Obs 01 : O cálculo do valor a ser tributado refere-se aos lotes: 07-08-09-14-15-16 e 06-17 da Quadra 02 do Parque Industrial Zona Norte IV.

Obs. 02: Os pagamentos dos valores referentes a área remanescente do pavimento executado no Parque Industrial Zona Norte IV foram efetuados diretamente a empresa executora dos serviços.

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação foi realizada nas ruas do quadro abaixo no Parque Industrial Zona Norte IV:

		TRECHO	
Nº.	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01	Hadjo M Souza	Adélia V Barreto	Francisco A Consolaro
02	Flores Cítido Aragjo	Adélia V Barreto	Francisco A Consolaro
03	Acesso 01		
04	Acesso 02		

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 63.378,00 (Sessenta e três mil trezentos e setenta e oito reais), equivalente a 100,00 %, do custo total da obra.

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{\Sigma ATP} \times ALB$$
---
onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m^2);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A,** terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Fazenda do Municipio de Apucarana, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

09. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

As receitas da Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Receita – Orçamento de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A arrecadação da Contribuição de Melhoria, será classificada, contabilmente, na conta 1130.04.05.00.01: Contribuição de Melhoria para pavimentação e obras complementares – do quarto exercício anterior;

As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.05.00.01: Multas e Juros de Mora Contribuições de Melhoria – do quando do exercício anterior;

As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

10. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

As isenções serão concedidas aos proprietários dos lotes conforme o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 182/09.

Para receber o benefício, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Órgão Oficial destinado a publicação de atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Apucarana.
Sede: Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana.
Centro Cívico "José de Oliveira Rosa", 25
CEP – 86800-235 – Apucarana – Pr.
CNPJ: 75.771.253/0001-88
Diagramação: Secretaria de Governo
Departamento de Jornalismo
Impressão: GRAFINORTE S/A
CNPJ 03.758.338/0001-08
Avenida Zilda Seixas Amaral, 4270
86806-380 – Apucarana – Pr.

III - dirigir e orientar os serviços de secretaria;
IV - abrir vistas dos processos às partes, quando determinado pelo Presidente;
V - preparar o expediente do Presidente e demais membros do Conselho;
VI - encaminhar, aos Conselheiros, os processos distribuídos, mediante a competente carga;
VII - preparar o expediente relativo à presença do pessoal;
VIII - prestar aos contribuintes a assistência necessária à defesa de seus direitos, expedindo-lhes informações ou notificações para cumprimento de qualquer exigência;
IX - fazer estatística do movimento de processos existentes no Conselho;
X - fazer digitar os relatórios, pareceres, votos e acórdãos;
XI - receber a correspondência do Conselho, inclusive processos;
XII - protocolar e distribuir papéis, registrando o seu andamento até solução final;
XIII - comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contribuinte e à Fazenda Municipal, as decisões proferidas nos processos de seus interesses;
XIV - expedir certidões;
XV - zelar pelo arquivo, mantendo os documentos e papéis assinados destinados à sua guarda devidamente encadernados;
XVI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho;
XVII - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município de Apucarana, no prazo de 05 (cinco) dias, as emendas das decisões proferidas pelo colegiado;
XVIII - juntar aos processos, em que tenham sido interpostos pedidos de revisão, cópias das decisões invocadas como divergentes.

Art. 49 - O Secretário, em suas faltas e impedimentos, após comunicação com antecedência, será substituído pelo seu suplente, e na sua falta, por servidor designado antecipadamente pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 50 - O Conselho poderá convocar servidores para prestarem esclarecimentos ou dirigir-se, para o mesmo fim, a qualquer repartição da administração direta e indireta.

Parágrafo único - As repartições e servidores atenderão à requisição de papéis, documentos e processos, bem como prestarão informações e tomarão as providências que forem solicitadas pelos Conselheiros ou por qualquer membros do Conselho.

Art. 51 - O contribuinte ou seu procurador serão notificados pela Secretaria do Conselho de todas as decisões prolatadas pelo mesmo.

Art. 52 - O Conselho de Contribuintes do Município entrará em recesso no período de 20 de dezembro de cada ano a 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 53 - Adotar-se-á nos casos omissos neste Regimento ou na Legislação Municipal, as normas contidas no Código de Processo Civil.

Art. 54 - As alterações no presente Regimento dependem de proposta escrita de um de seus membros, aprovada pela maioria simples com composição plena do Conselho.

Apucarana, em 20 de outubro de 2009

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE APUCARANA

CARLOS ALBERTO RHODEN
PRESIDENTE

AMARO DONISETE NOGUEIRA
VICE PRESIDENTE

LUIZ RONALDO BETTANIN

ADRIANO MÁRCIO RISSATI

ALESSANDRO CANEZIN MARQUES

MARISA ZANINI

JOEL CARLOS DO PRADO SALINET

CAIO AUGUSTO PEZARINI

LUIZ CANDIDO FERREIRA MARTINS LIMA

JÉSSICA MARIA DE

LUIZ ALBERTO SARDINHA SCÂNDALO

MARCOS ANTONIO P.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS CASTRO

MIRABEL I. J.

BEATRIZ BALLAB SILVEIRA SILVA

JOSÉ MARCEL SOUZA DA

JOSÉ CARLOS SABINO DA SILVA

MARIA JOANA RIBEIRO

LEI Nº 195/09

SÚMULA: Institui a **SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARELINI, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a **SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**, no âmbito do Município, a ser realizada na segunda semana do mês de abri de cada ano.

Art. 2º - A "Campanha" aludida no artigo anterior compreenderá:-
I - utilização dos meios de comunicação para divulgação;
a) dos serviços oferecidos pelo Município;
b) dos riscos do desequilíbrio;
c) das conseqüências do descontrole do uso das drogas;
d) dos métodos preventivos e de tratamento.
II - ações educativas de prevenção no âmbito das entidades e órgãos públicos e de atendimento ao cidadão e das escolas, notadamente aquelas que oferecem cursos de 2º grau (ensino médio);
III - divulgação permanente do disk denúncia com a finalidade de coibir o tráfico e consumo de drogas;
IV - o Município deverá disponibilizar as entidades e órgãos públicos e de atendimento ao cidadão condições para a realização de congressos e/ou palestras e/ou seminários relativos ao combate ao tráfico e/ou uso das drogas, no Município, a fim de capacitar os profissionais da área.

Art. 3º - Cabe ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Apucarana, em 14 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 194/09

SÚMULA: Concede o Título de **EMPRESA SOLIDÁRIA DE APUCARANA**, a empresa **KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SEBATIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o **Título de EMPRESA SOLIDÁRIA DE APUCARANA**, à empresa **KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Apucarana e pelo interesse na promoção da educação de seus trabalhadores e da sociedade apucaranense.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o "caput" do artigo anterior, será feita em sessão especial e solene da Câmara Municipal de Apucarana, em data a ser marcada em comum acordo com a diretoria da Empresa homenageada e a presidência do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 08 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/009 **TIPO:** Menor Preço

OBJETO: Aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERMANENTE HOSPITALAR,** para suprirem as necessidades dos setores: **SAMU, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PSF, CAP'S I, CAP'S AD, ESCOLA DA GESTANTE, NATTA, CENTRO INFANTIL, LABORATÓRIO e SETOR DE ODONTOLOGIA,** pertencentes à Autarquia Municipal de Saúde.

Valor Máximo: R$ 272.660,69 (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Data de Realização: 28/10/2009 às 09: 00 horas

O edital encontra-se disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br

Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 hrs, fone:(43) 3422 5888 r. 240

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 19/10/2009.

Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2009

Resolução nº CMS 03

O Conselho Municipal de Saúde de Apucarana, regulamentado conforme Lei nº 123/03, de 20/08/03 e alterações conforme Lei nº 95/2005 de 23/09/05, no uso de suas atribuições legais, reunido em reunião ordinária realizada em 18 de Agosto de 2009, de acordo com o Art. 2º do Regimento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Apucarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as entidades abaixo relacionadas, tornando-as aptas a participar da VIII Conferencia Municipal de Saúde de Apucarana, podendo indicar delegados e candidatar-se ao conselho Municipal de Saúde de Apucarana para o biênio 2010/2011, indicando membro titular ou suplente, conforme a eleição na Conferência:

RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO
Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana - ADEFIAP	Prestador
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Prestador
Clínica de Serviços Médicos Santa Helena	Prestador
Clínica Dr. Massayoshi Sakiyama Massayoshi	Prestador
Consórcio Intermunicipal da Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR	Prestador
Hospital da Providência de Apucarana	Prestador
Instituto Apucaranense de Análises Clínicas	Prestador
Laboratório Bioclínico	Prestador
Laboratório São Marcos	Prestador
Sindicato dos Roças e Estab. de Serv. de Saúde do Vale do Ivaí - SINDVALE	Prestador
Associação Mamãe Ana Andolina	Usuário
Associação de Lojistas de Apucarana - ALVA	Usuário
Associação de Senhoras de Rotarianos de Apucarana	Usuário
Centro de Promoção Humana São Benedito - CPHU-DB	Usuário
Conselho de Pastores Evangélicos de Apucarana	Usuário
Conselho de Pastores Evangélicos de Apucarana	Usuário
Coop. Mista Trab. Prod. Serviços Capital Social Reprat de Apuc. - COCAP	Usuário
Fed. Est. Dir. Def. Pot. De Defic. Física do Estado do Pr. DEFIPAR	Usuário
Grupo de Apoio à Pessoa com Câncer de Apucarana - GAPCAN - FAMMAR	Usuário
Grupo Espírita Bezerra de Menezes de Apucarana - GEBM	Usuário
Igreja Batista Independente de Apucarana	Usuário
Instituto de Proteção Ao Infante e Família - IPROSIPAR	Usuário
Loja Maçônica Trabalho, Ciência e Virtude	Usuário
Mitra Diocesana de Apucarana	Usuário
Raio de Sol - ONG	Usuário
Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de Apucarana e Região	Usuário
Sindicato dos Contadores de Apucarana - SINCAP	Usuário
Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Apucarana – SITPAR	Usuário
Sind. dos Trab. Ind. Aparelhação de Apuc. E Região - SITIA	Usuário
União Municipal Para Moradores de Apucarana – UMPMA	Usuário
Associação Médica de Apucarana - AMA	Trabalhador
Associação dos Servidores Municipais - APAP	Trabalhador
Associação dos Servidores Municipais de Apucarana - ASPMA	Trabalhador
Sind. dos Empregados em Estabelecimentos da Saúde Apuc. SEESSA	Trabalhador

Apucarana, 18 de setembro de 2009.

Stela Maris Lopes Santini
Presidente do CMS Apucarana

Homologo a Resolução nº 03 /09, nos termos do & 2º , art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90 e Leis Municipais 123/03 e 95/05.

Claudia Romanholi
Secretária Municipal de Saúde de Apucarana

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2009

Resolução CMS nº 04/2009.

O conselho Municipal de Saúde de Apucarana, regulamentado conforme Lei nº 123/2003, de 20/08/2003, e alterações conforme Lei nº 95/2005 de 23/09/2005, no uso de suas atribuições legais, reunidos em reunião ordinário de 16/10/2009, de acordo com o art. 3 º do Regimento da VIII Conferencia Municipal de saúde de Apucarana, RESOLVE;

Art. 1º - Homologar os delegados abaixo relacionados, tornando-os aptos a participar da VIII Conferencia Municipal de Saúde de Apucarana, tendo direito a voz e voto, podendo inscrever entidades para compor o Conselho, defender ou ser contrário as propostas apresentadas e no seu segmento votar na entidade que se candidatou a vaga para o biênio 2010/2011.

§ 1º Dos Gestores
A – Municipal:

Ana Cleusa Delben	Autarquia Municipal de Saúde	Titular
João Carlos Fortes	Autarquia Municipal de Saúde	Titular
Lurdes Marques F. dos Santos	Autarquia Municipal de Saúde	Titular
Marcelo Machado da Ponte	Autarquia Municipal de Saúde	Titular
Maria Ângela Takaki	Autarquia Municipal de Saúde	Titular
Marita Avansi	Autarquia Municipal de Saúde	Titular
Odilia Gonçalves P. de Andrade	Autarquia Municipal de Saúde	Titular
Rose Mari Gimenez Perez	Autarquia Municipal de Saúde	Titular
Vilmer Vilas Boas Dantonio	Autarquia Municipal de Saúde	Titular
Cirthia Roberta S. Pedroso	Autarquia Municipal de Saúde	Suplente
Evandro Fermino	Autarquia Municipal de Saúde	Suplente
Gislaine Brancalão	Autarquia Municipal de Saúde	Suplente

B– Estadual:

Jeferson Neri Marezi	16º Regional de Saúde	Titular
Jose Schiaroli	16º Regional de Saúde	Titular
Leonardo Di Colli	16º Regional de Saúde	Titular
Leonir de Souza Barbosa	16º Regional de Saúde	Titular
Rastelli		
Luiz Francisco Ferreira	16º Regional de Saúde	Titular
Nilce Isabel Mossane Menezes	16º Regional de Saúde	Titular
Sebastiao Serra	16º Regional de Saúde	Titular
Suell Tereza Kuteiak	16º Regional de Saúde	Titular
Armado Stefani	16º Regional de Saúde	Titular
Jucelia Regina Correia	16º Regional de Saúde	Suplente
Marçal Honorio dos Reis	16º Regional de Saúde	Suplente
Kazuhiko Yamamoto	16º Regional de Saúde	Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2009

Resolução nº CMS 02/09

O Conselho Municipal de Saúde de Apucarana, regulamentado conforme Leis nº 123/03 de 20/08/03 e 95/05 de 23/09/05, no uso de suas atribuições legais, reunido em reunião ordinária, realizada em 14.07.09 e:
- considerando a realização da 9ª Comissão Estadual de Saúde a se realizar em 18 e 19/12/09;
- considerando a definição pelo Conselho Estadual de Saúde como data limite para a realização das conferências municipais o dia 31/10/09;
- considerando a necessidade de atualizar as propostas e necessidades dos segmentos de saúde do Município de Apucarana;
- e, considerando a necessidade de eleger novas entidades para o biênio 2010/2011,

RESOLVE:
- aprovar os dias 23 e 24/10/09 para a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Apucarana;
- aprovar o Salão Nobre do Colégio São José, sito a Rua Arthur Bernardes nº 600 – Apucarana – Pr. Como o local de realização tanto da Conferência Municipal como da Pré Conferência;
- aprovar o dia 22/09/09, à partir das 19:00 horas, para a realização da Pré Conferência dos segmentos dos prestadores de serviços, trabalhadores e usuários;
- Definir como tema central da Conferência: "Ao SUS o que é do SUS - Resgatando o Ideário da Reforma Sanitária", e tendo como subtemas: Organização da Assistência, Financiamento, Controle Social e Vigilância em Saúde.
- Aprovar

Stela Maris Lopes Santini
Presidente do CMS Apucarana

Homologo a Resolução nº 02 /09, nos termos do & 2º , art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90 e Leis Municipais 123/03 e 95/05.

Claudia Elaine Benvenho Romagnoli
Secretária Municipal de Saúde de Apucarana

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2009

§ 2º - Dos Prestadores de Serviços:
A – Filantrópicos:

Eloisa Botelho	ADEFIAP	Titular
Silva Helena Escuder	ADEFIAP	Titular
Ana Paula Mastro	APAE	Titular
Miriam R. Cara Luciano	APAE	Titular
Shirlei Reis M. Sieva	APAE	Titular
Cleverson Ribeiro	CISVIR	Titular
Ir. Iracema Vujanski	Hospital da Providencia	Titular
Ir. Marilda C. Nogueira	Hospital da Providencia	Titular
Neilton R. Souza	Hospital da Providencia	Titular
Vanessa Castro	ADEFIAP	Suplente
Dalva Martins	APAE	Suplente
Daniele Gaspar	APAE	Suplente

B – Privados:

Maria Donizete Bragueto	Clinica Dr. Massayoshi	Titular
Zenaide Tateugi	Clinica Dr. Massayoshi	Titular
Rachel M. F. Murai	Clinica Santa Helena	Titular
Zilda R. Schundt	Clinica Santa Helena	Titular
Licélia Fornazieri	Laboratório Bioclínico	Titular
Rosangela M. Tarran	Laboratório Bioclínico	Titular
Danilo Bueno	Laboratório São Marcos	Titular
Elyangela Nunes	Laboratório São Marcos	Titular
Airton Garrocini	Instituto Apucaranense	Titular
Ana Cláudia Machado	Clinica Dr. Massayoshi	suplente

§ 3º - Dos Trabalhadores:
A – Entidades dos Empregados do Setor Privado / Filantrópico:

Elvira de Jesus Prado	SEESSA	Titular
Maria de Lourdes Pereira	SEESSA	Titular
Marli de Oliveira	SEESSA	Titular
Mônica Gonçalves Rodriques	SEESSA	Titular
Natalicio de Jesus Pinheiro	SEESSA	Titular

B – Entidades dos Empregados do Setor Público:

Adriana das Dores Magori Souza	AFAP	Titular
Elisabete Correa de Souza	AFAP	Titular
Erlam Robson Bosso	AFAP	Titular
Jackeline Ap. Bertololo Sores	AFAP	Titular
Marlene Aparecida de Oliveira	AFAP	Titular
Nereida Brão S. R. Andrade	AFAP	Titular
Sônnia B. A. Rufino	AFAP	Titular
Zilda Ribeiro Miranda	AFAP	Titular
Aldecides R. Viana da Silva	ASPMA	Titular
Eliezer Martins Camargo	ASPMA	Titular
Iracida Chatude	ASPMA	Titular
Maria Aparecida Lopes	ASPMA	Titular
Rivaldo Parro	ASPMA	Titular
Sebastião Mario da Silva	ASPMA	Titular
Sebastião Mesquita da Silva	ASPMA	Titular
Waldir Firmam	ASPMA	Titular

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2009

C – Profissionais Liberais / Entidades de Classe do Setor de Saúde:

João Marcelo de Moraes	AFA	Titular
Rosangela Martine de Moraes	AFA	Titular
Vanessa de Silva de Melo	AFA	Titular
Hélio S. Kiasina	ASSOCIAÇAO MEDICA	Titular

§ 4º Dos Usuários:
A – Associações de Moradores:

Aparecida Joaovelina	UMMA	Titular
Benedita Aparecida do Amaral	UMMA	Titular
Carlos de Almeida	UMMA	Titular
Edla Araujo de Vasconcelos	UMMA	Titular
Euclides dos Santos	UMMA	Titular
Iolanda Ferreira	UMMA	Titular
Itamar Gomes de Oliveira	UMMA	Titular
José Aparecido Pimenta	UMMA	Titular
José Carlos de Alves	UMMA	Titular
Maria Maria Machado	UMMA	Titular
Mercedes Osachuk	UMMA	Titular
Paulo R. Presce	UMMA	Titular
Pedro Augusto da Silva	UMMA	Titular
Poliana Aparecia F. Nadim	UMMA	Titular
Siumara Ferreira	UMMA	Titular
Alonda Trirone Garcia	UMMA	Titular
Fernando Vasconcelos	UMMA	Titular

B – Entidades de 3ª Idade, Assistenciais, Aposentados e Pensionistas:

Ivanir de Souza Silva	Raio de Sol	Titular
Maria Ap. Moreira Nèves	Raio de Sol	Titular
Flávio Ricardo Bocja	Raio de Sol	Titular
Beatriz Beset	Raio de Sol	Titular
Nanci Ap. E. Beloni	C.R.V.V.	Titular
Raquel C. B. Popaduik	C.R.V.V	Titular

C – Sindicatos e Entidades de Trabalhadores:

Hermes Gonçalves	Sindicato dos bancários	Titular
Antonia F. Rodrigues	SITDAR	Titular
Maria Antonieta Pesce	SITDAR	Titular
Zenaide Aparecida de Almeida	SITDAR	Titular
Zenaide Sena dos Santos	SITDAR	Titular
Eucilides Almeida	STIAA	Titular
Paulo Antonio dos Santos	STIAA	Titular

D – Associações ou ONG de Portadores de Necessidades Especiais e Patologia Crônica:

Elidiana C. B. da Silva	DEFIPAR	Titular
Paulo Antonio da Silva	DEFIPAR	Titular

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2009

E – Representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas:

Carlos Fix	Conselho de Pastores	Titular
Claudia Regina Verona	Conselho de Pastores	Titular
Eliasar Alves de Lima	Conselho de Pastores	Titular
Eugracia F. Mendonça	Conselho de Pastores	Titular
Fábio Aurélio B. de Moraes	Conselho de Pastores	Titular
Felipe Roberto dos Santos	Conselho de Pastores	Titular
Luis Rogério Dias	Conselho de Pastores	Titular
Moisés Pereira dos Santos	Conselho de Pastores	Titular
Paulo A. Lopes de Moraes	Conselho de Pastores	Titular
Valdir A. dos Reis	Conselho de Pastores	Titular
Edenir Amâncio Guizeline	Igreja Católica	Titular
Lourdes Garcia Carvalho	Igreja Católica	Titular
Sandra Maria Milani	Igreja Católica	Titular
José Nilo Correa	Igreja Batista independente	Titular

F: Sindicatos Patronais, Rural, Comércio, e Clubes de Serviços:

Graciema Marson	Ass. Damas das Acácias	Titular
Maria Dalva Golfeto da Costa	Ass. Damas das Acácias	Titular
Solange Suzuki Tuda	Ass. Damas das Acácias	Titular
Vera Lúcia de Melo	Ass. Damas das Acácias	Titular
Arnoldi Gourado	Ass.das Senhoras Rotarianas	Titular
Sueli Carmona Dias	Ass.das Senhoras Rotarianas	Titular
Joana Chie Yoshida	ACMA	Titular
Antonio Santini	Loja Maçônica Trab.Ciência e Virtude	Titular
Luiz Tadashi Tuda	Loja Maçônica Trab.Ciência e Virtude	Titular
Lucilene Vanzela Gonçalves	Ass.das Senhoras Rotarianas	Suplente

§ 5º Do Conselho Municipal de Saúde:

Amaury César Alexandrino	Usuário	Nato
Aurita Bertoli	Usuário	Nato
Carla Dayane Pereira Andrade	Usuário	Nato
Cláudia E.B. Romanholi	Gestor	Nato
Doraci Rodrigues Soares	Usuário	Nato
Edney Francisco Da Silva	Usuário	Nato
Eliudete Costa De Sousa	Trabalhador	Nato
Elton Marcos A Queiros	Trabalhador	Nato
Emilia Cruche Quantim	Usuário	Nato
Ivo Maia Ferreira	Usuário	Nato
José Benedito Luiz	Trabalhador	Nato
José Carlos Wolf	Prestador	Nato
José Leopoldo de Souza	Gestor	Nato
Lucia K. Bonofiglio	Gestor	Nato
Luciano Cesar Ferreira	Trabalhador	Nato
Marcos Henrique Miranda	Trabalhador	Nato
Marcos Paulo Alves	Usuário	Nato
Maria Aparecida Da Silva	Trabalhador	Nato

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2009

Maria Cota Filha	Usuário	Nato
Maria Da Gloria Prestes	Usuário	Nato
Maria De Fatima Elliot	Usuário	Nato
Maria Emilia S. Mascaro	Prestador	Nato
Marli De Castro	Trabalhador	Nato
Natalia Lourdes de Moraes	Prestador	Nato
Odete Maria De Jesus	Usuário	Nato
Olivio Arantes De Miranda	Usuário	Nato
Olbioniel Gonçalves	Usuário	Nato
Roberto Y. Kaneta	Trabalhador	Nato
Stela Maris Lopes Santini	Gestor	Nato
Terezinha Benevenuto	Usuário	Nato
Valdeci De Souza Moreno	Usuário	Nato
Valdirene Pereira	Prestador	Nato

Apucarana, 19 de outubro de 2009.

Stela Maris Lopes Santini
Presidente do CMS Apucarana

Homologo a Resolução nº 03 /09, nos termos do & 2º , art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90 e Leis Municipais 123/03 e 95/05.

Claudia Elaine Benvenho Romagnoli
Secretária Municipal de Saúde de Apucarana

AVISOS DE LICITAÇÃO - SEFAZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/09 TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para seguro de veículos da Prefeitura do Município de Apucarana

Valor Máximo Estimado **R$ 7.200,00** (Sete mil e duzentos reais).

Data de Realização: **06/11/2009** às **9:00** horas

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218. Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 16 de Outubro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/09 TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para seguro de veículos do Corpo de Bombeiros de Apucarana

Valor Máximo Estimado **R$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais).

Data de Realização: **06/11/2009** às **14:00** horas

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218. Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 16 de Outubro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/09 TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Prestação de serviços de coffe break para os eventos realizados pela Secretaria da Mulher, deste município

Valor Máximo Estimado R$ 1.416,00 (um mil.quatrocentos e dezesseis reais)). Data de Realização: **09/11/2009** às **9:00** horas

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 22 de Outubro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/09 TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: prestação de serviços de telefonia móvel e internet

Valor Máximo Estimado R$ 64.358,40 (sessenta e quatro mil trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos).

Data de Realização: **09/11/2009** às **14:00** horas

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218. Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 22 de Outubro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/09 TIPO: Menor Preço unitário

OBJETO: Aquisição de material químico (piscina) da Secretaria de Esportes..

Valor Máximo Estimado R$ 15.549,95 (quinze mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Data de Realização: **10/11/09** às **9:00** horas.

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br **atos oficiais**

Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 22 de Outubro de 2009.

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 001 / 2009
"JARDIM INDEPENDÊNCIA"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, **dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Civico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra, procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº.009/2006, Lote 06, onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra - Execução de pavimentação asfáltica com base de brita graduada, drenagem de águas pluviais, assentamento de meio-fio com sarjeta, urbanização com execução de calçadas em concreto alisado e construção de rampas para deficientes, paisagismo com o plantio de gramas e arborização, execução de sinalização viária e limpeza geral da obra.

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 494.381,41 -(Quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme Contrato nº. 305/2006, de 09 de outubro de 2.006, celebrado entre o Município de Apucarana, e a empresa - Implanto Construções e Incorporadora Ltda.

Obs.: A quantia de R$ 44.110,57 (Quarenta e quatro mil cento e dez reais e cinqüenta e sete centavos) referente ao recape, não incidirá no custo do rateio.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 009/2009
JARDIM PLANALTO

MUNICIPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 009/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	716.752,18	R$
ATP	Área Total Pavimentada	12.330,73	m²
ALB	Área Lindeira Beneficiada	12.208,25	m²
AC	Área de Cruzamento	122,48	m²
R$/m²	Custo Unitário do m²	58,13	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{ci}	Area Lindeira do Contribuinte Nº.
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{ci}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{AC}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{CAC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)			C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 AL_{ci}(12.208,25m²)	C12 (C11*122,48 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{ci\,80\%}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{AC}$	AL	ACm_2	$AC_{80\%}$	$RCTO_{100\%}$	$TRIBUTO_{CAC}$
83	VILA PLANALTO	005	013	1.070.900.205.001	1.146,69	12,00	42,00	2.441,35	1.326,24	1.156583	**1.326,24**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.326,24**
84	VILA PLANALTO	005	014	1.070.900.193.001	1.146,69	12,00	42,00	2.441,35	1.326,24	1.156583	**1.326,24**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.326,24**
85	VILA PLANALTO	006	01-A	1.070.910.310.001	427,66	14,31	56,00	2.911,31	1.247,08	2.917513	**1.247,08**	0,0041	0,50	29,57	2.940,88	**1.247,08**
86	VILA PLANALTO	006	01-R	1.070.910.165.001	425,26	24,68	86,38	5.021,04	1.247,08	2.932519	**1.247,08**	0,0071	0,87	50,38	5.071,41	**1.247,08**
87	VILA PLANALTO	006	002-2	1.070.910.171.001	935,19	12,50	43,75	2.543,07	1.391,57	1.391717	**1.391,57**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.391,57**
88	VILA PLANALTO	006	003	1.070.910.159.001	942,84	12,50	43,75	2.543,07	1.392,96	1.381951	**1.392,96**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.392,96**
89	VILA PLANALTO	006	04	1.070.910.146.001	950,48	12,50	43,75	2.543,07	1.304,19	1.372139	**1.304,19**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.304,19**
90	VILA PLANALTO	006	005	1.070.910.134.001	258,81	13,77	48,20	2.801,45	1.227,68	4.743553	**1.227,68**	0,0039	0,48	28,11	2.829,55	**1.227,68**
91	VILA PLANALTO	006	6-A	1.070.910.237.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
92	VILA PLANALTO	006	6-B	1.070.910.237.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
93	VILA PLANALTO	006	6-C	1.070.910.249.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
94	VILA PLANALTO	006	6-R	1.070.910.262.001	5.567,12	12,72	44,52	2.587,83	1.861,79	0.333329	**1.861,79**	0,0036	0,45	25,96	2.613,79	**1.861,79**
95	JARDIM ALVORADA	002	006	1.070.770.376.001	1.646,78	25,80	104,30	6.062,58	1.397,02	0.842771	**1.397,02**	0,0085	1,05	60,83	6.123,51	**1.397,02**
96	JARDIM ALVORADA	002	007	1.070.770.334.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
97	JARDIM ALVORADA	002	008	1.070.770.322.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
98	JARDIM ALVORADA	002	009	1.070.770.310.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
99	JARDIM ALVORADA	002	010	1.070.770.298.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
100	JARDIM ALVORADA	002	011	1.070.770.286.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
101	JARDIM ALVORADA	002	012	1.070.770.274.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
102	JARDIM ALVORADA	002	013	1.070.770.262.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
103	JARDIM ALVORADA	002	014	1.070.770.250.001	1.469,41	4,30	14,00	6.605,75	1.368,34	0.916592	**1.368,34**	0,0121	1,49	86,34	8.692,09	**1.368,34**
104	JARDIM ALVORADA	002	015	1.070.770.208.001	1.354,19	12,50	43,75	2.543,07	1.352,01	0.998389	**1.352,01**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.352,01**
105	JARDIM ALVORADA	002	016	1.070.770.196.001	1.354,19	12,50	43,75	2.543,07	1.352,01	0.998389	**1.352,01**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.352,01**
106	JARDIM ALVORADA	002	017	1.070.770.184.001	1.354,19	12,50	43,75	2.543,07	1.352,01	0.998389	**1.352,01**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.352,01**
107	JARDIM ALVORADA	002	018	1.070.770.172.001	1.354,19	12,50	43,75	2.543,07	1.352,01	0.998389	**1.352,01**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.352,01**
108	JARDIM ALVORADA	002	019	1.070.770.160.001	1.489,61	12,50	43,75	2.543,07	1.368,34	0.918592	**1.368,34**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.368,34**
109	JARDIM ALVORADA	004	001	1.070.860.026.001	969,97	12,50	43,75	2.543,07	1.298,45	1.441169	**1.298,45**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.298,45**
110	JARDIM ALVORADA	004	002	1.070.860.163.001	955,58	12,50	43,75	2.543,07	1.304,93	1.365590	**1.304,93**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.304,93**
111	JARDIM ALVORADA	004	003	1.070.860.150.001	955,58	12,50	43,75	2.543,07	1.304,93	1.365590	**1.304,93**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.304,93**
112	JARDIM ALVORADA	004	004	1.070.860.138.001	955,58	12,50	43,75	2.543,07	1.304,93	1.365590	**1.304,93**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.304,93**
113	JARDIM ALVORADA	004	005	1.070.860.126.001	955,58	12,50	43,75	2.543,07	1.304,93	1.365590	**1.304,93**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.304,93**
114	JARDIM ALVORADA	004	006	1.070.860.113.001	900,97	42,50	148,75	8.646,44	1.298,45	1.441169	**1.298,45**	0,0122	1,49	86,75	8.733,19	**1.298,45**
115	JARDIM ALVORADA	004	007	1.070.860.070.001	1.105,19	13,50	47,25	2.746,52	1.322,53	1.196653	**1.322,53**	0,0039	0,47	27,56	2.774,07	**1.322,53**
116	JARDIM ALVORADA	004	008	1.070.860.057.001	1.072,43	13,10	45,85	2.665,14	1.317,48	1.228503	**1.317,48**	0,0038	0,46	26,74	2.691,88	**1.317,48**
117	JARDIM ALVORADA	004	009	1.070.860.043.001	1.105,19	13,10	45,85	2.665,14	1.322,53	1.196653	**1.322,53**	0,0038	0,46	26,74	2.691,88	**1.322,53**
118	JARDIM ALVORADA	004	010	1.070.860.030.001	900,97	42,50	148,75	8.646,44	1.298,45	1.441169	**1.298,45**	0,0122	1,49	86,75	8.733,19	**1.298,45**
119	JARDIM ALVORADA	004	011	1.070.860.338.001	1.228,60	12,50	43,75	2.543,07	1.336,30	1.087664	**1.336,30**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.336,30**
120	JARDIM ALVORADA	004	012	1.070.860.325.001	1.228,60	12,50	43,75	2.543,07	1.336,30	1.087664	**1.336,30**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.336,30**
121	JARDIM ALVORADA	004	013	1.070.860.313.001	1.228,60	12,50	43,75	2.543,07	1.336,30	1.087664	**1.336,30**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.336,30**
122	JARDIM ALVORADA	004	014	1.070.860.300.001	1.228,60	12,50	43,75	2.543,07	1.336,30	1.087664	**1.336,30**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.336,30**
123	JARDIM ALVORADA	004	015	1.070.860.288.001	900,97	12,50	43,75	2.543,07	1.298,45	1.441169	**1.298,45**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.298,45**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 009/2009
JARDIM PLANALTO

MUNICIPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 009/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	716.752,18	R$
ATP	Área Total Pavimentada	12.330,73	m²
ALB	Área Lindeira Beneficiada	12.208,25	m²
AC	Área de Cruzamento	122,48	m²
R$/m²	Custo Unitário do m²	58,13	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{ci}	Area Lindeira do Contribuinte Nº.
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{ci}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{AC}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{CAC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)			C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 AL_{ci}(12.208,25m²)	C12 (C11*122,48 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{ci\,80\%}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{AC}$	AL	ACm_2	$AC_{80\%}$	$RCTO_{100\%}$	$TRIBUTO_{CAC}$
124	JARDIM ALVORADA	006	01-R	1.070.890.189.001	449,28	12,50	43,75	2.543,07	1.250,10	2.782463	**1.250,10**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.250,10**
125	JARDIM ALVORADA	006	002	1.070.890.177.001	1.365,11	12,50	43,75	2.543,07	1.353,00	0.991132	**1.353,00**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.353,00**
126	JARDIM ALVORADA	006	003	1.070.890.149.001	1.365,11	12,50	43,75	2.543,07	1.353,00	0.991132	**1.353,00**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.353,00**
127	JARDIM ALVORADA	006	004	1.070.890.137.001	1.365,11	12,50	43,75	2.543,07	1.353,00	0.991132	**1.353,00**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.353,00**
128	JARDIM ALVORADA	006	005	1.070.890.124.001	1.365,11	12,50	43,75	2.543,07	1.353,00	0.991132	**1.353,00**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.353,00**
129	JARDIM ALVORADA	006	06-A	1.070.890.112.001	748,81	27,50	96,25	5.594,75	1.281,05	0.938583	**1.281,05**	0,0079	0,97	56,13	5.650,88	**1.281,05**
130	JARDIM ALVORADA	006	06-R	1.070.890.112.001	680,73	15,00	52,50	3.051,68	1.272,96	1.869993	**1.272,96**	0,0043	0,53	30,62	3.082,30	**1.272,96**
131	JARDIM ALVORADA	006	07	1.070.890.100.001	1.841,99	13,50	47,25	2.746,52	1.410,43	0.765708	**1.410,43**	0,0039	0,47	27,56	2.774,07	**1.410,43**
132	JARDIM ALVORADA	006	008	1.070.890.056.001	1.787,38	13,10	45,85	2.665,14	1.404,03	0.785522	**1.404,03**	0,0038	0,46	26,74	2.691,88	**1.404,03**
133	JARDIM ALVORADA	006	009	1.070.890.043.001	1.841,99	13,50	47,25	2.746,52	1.432,68	0.707072	**1.432,68**	0,0039	0,47	27,56	2.774,07	**1.432,68**
134	JARDIM ALVORADA	006	010	1.070.890.030.001	1.365,11	42,50	148,75	8.646,44	1.353,00	0.991132	**1.353,00**	0,0122	1,49	86,75	8.733,19	**1.353,00**
135	JARDIM ALVORADA	006	011	1.070.890.327.001	1.228,60	12,50	43,75	2.543,07	1.336,30	1.087664	**1.336,30**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.336,30**
136	JARDIM ALVORADA	006	012	1.070.890.324.001	1.228,60	12,50	43,75	2.543,07	1.336,30	1.087664	**1.336,30**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.336,30**
137	JARDIM ALVORADA	006	013	1.070.890.312.001	1.228,60	12,50	43,75	2.543,07	1.336,30	1.087664	**1.336,30**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.336,30**
138	JARDIM ALVORADA	006	014	1.070.890.299.001	819,07	12,50	43,75	2.543,07	1.289,18	1.573956	**1.289,18**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.289,18**
139	JARDIM ALVORADA	006	015	1.070.890.287.001	900,97	12,50	43,75	2.543,07	1.298,45	1.441169	**1.298,45**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.298,45**
140	JARDIM ALVORADA	008	1-R	1.070.990.180.001	748,81	12,50	43,75	2.543,07	1.281,05	1.710778	**1.281,05**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.281,05**
141	JARDIM ALVORADA	008	002	1.070.990.163.001	1.365,11	12,50	43,75	2.543,07	1.353,00	0.991132	**1.353,00**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.353,00**
142	JARDIM ALVORADA	008	003	1.070.990.150.001	1.365,11	12,50	43,75	2.543,07	1.353,00	0.991132	**1.353,00**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.353,00**
143	JARDIM ALVORADA	008	004	1.070.990.137.001	819,07	12,50	43,75	2.543,07	1.289,18	1.573956	**1.289,18**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.289,18**
144	JARDIM ALVORADA	008	005	1.070.990.125.001	2.093,17	12,50	43,75	2.543,07	1.440,76	0.688313	**1.440,76**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.440,76**
145	JARDIM ALVORADA	008	006	1.070.990.112.001	1.501,62	42,50	148,75	8.646,44	1.369,69	0.912140	**1.369,69**	0,0122	1,49	86,75	8.733,19	**1.369,69**
146	JARDIM ALVORADA	008	007	1.070.990.070.001	1.841,99	13,50	47,25	2.746,52	1.410,43	0.765708	**1.410,43**	0,0039	0,47	27,56	2.774,07	**1.410,43**
147	JARDIM ALVORADA	008	008	1.070.990.056.001	1.787,38	13,10	45,85	2.665,14	1.404,03	0.785522	**1.404,03**	0,0038	0,46	26,74	2.691,88	**1.404,03**
148	JARDIM ALVORADA	008	009	1.070.990.043.001	1.841,99	13,50	47,25	2.746,52	1.410,43	0.765708	**1.410,43**	0,0039	0,47	27,56	2.774,07	**1.410,43**
149	JARDIM ALVORADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 009 / 2009
"JARDIM PLANALTO"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, e **da Lei da Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra, procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº.001/2008, Lote 02, onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra - Execução de pavimentação asfáltica com base de brita graduada, drenagem de águas pluviais, assentamento de meio-fio com sarjeta, urbanização com execução de calçadas em concreto alisado e construção de rampas para deficientes, paisagismo com o plantio de gramas e arborização, execução de sinalização viária e limpeza geral da obra.

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 716.752,18 (Setecentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), conforme Contrato nº. 317/2008, de 30 de Maio de 2.008, celebrado entre o Município de Apucarana, e a empresa Impacto Asfalto Ltda.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES

ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01	Serviços preliminares	762,20
02.	Drenagem	129.513,94
03.	Pavimentação incluindo terraplenagem e base	403.138,24
04.	Meio fio com sarjeta	61.030,75
05.	Paisagismo / urbanismo	114.194,69
06.	Sinalização viária	8.112,32
	TOTAL GERAL - R$	**716.752,18**
	ÁREA DE PAVIMENTO - M²	**12.330,73**

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação foi realizada nas ruas do quadro abaixo no bairro Jardim Planalto.

Nº.	RUA / AVENIDA	TRECHO	
		RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01	Octávio de Sá Barreto	Paraguaçú	Jaime Brosetti
02	Tókio	Paraguaçú	Jurema
03.	Pato Branco	Carlos de Carvalho	José Ciapina
04	Dois	Carlos de Carvalho	José Ciapina
05.	Jurema	Carlos de Carvalho	José Ciapina
06.	Paraíminga	Carlos de Carvalho	Octávio de Sá Barreto

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 282.902,16 (Duzentos e oitenta e dois mil dois reais e dezesseis centavos), equivalente a 39,34 %, do custo total da obra.

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplicase as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

CTO
RCTO= ——————— x ALB
ΣATP

---

onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m^2);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

B) Valorização Imobiliária:

VI= VVI x FVI

---

onde:
VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel ;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária.

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" <"B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" >"B", O Valor do tributo será "B"

---

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

Observação - O valor da Contribuição de Melhoria, será o menor valor, entre: o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel, decorrente da realização da obra.

07. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas devidas, formulas de cálculos, que determinaram os valores do tributo em reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A,** terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Fazenda do Município de Apucarana, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

09. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

As receitas da Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Receita – Orçamento de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A arrecadação da Contribuição de Melhoria, será classificada, contabilmente, na conta 1130.04.05.00.01: Contribuição de Melhoria para pavimentação e obras complementares – do quarto exercício anterior;

As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.05.00.01: Multas e Juros de Mora Contribuições de Melhoria – do quando do exercício anterior;

As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

10. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

As isenções serão concedidas aos proprietários dos lotes conforme o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 182/09.

Para receber o benefício, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria da Fazenda, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

12. ANEXOS

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I-A - Relação nominal dos contribuintes com os valores
- Anexo I-B - Tabela de valorização dos imóveis

- Anexo II - Elementos da Concorrência Pública - nº. 001/2008 Lote 02, contendo:
  - Contrato nº. 317/2008 - PMA
  - Planilha medição final
  - Termo de recebimento da obra
  - Croqui de implantação

Município de Apucarana, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2009.

Herivelto Moreno – Eng. Civil
Secretário Municipal
de Infra-estrutura Urbana

Luiz Sergio Hilário
Secretário da Fazenda

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES

ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01.	Serviços preliminares	870,72
02.	Drenagem	107.306,42
03.	Pavimentação incluindo terraplenagem e base	286.430,48
04.	Meio fio com sarjeta	11.823,28
05.	Paisagismo / urbanismo	42.134,95
06.	Sinalização viária	1.794,94
	SUBTOTAL - R$	**450.270,66**
07.	Serviços de recape	44.110,57
	TOTAL GERAL - R$	**494.381,41**
	ÁREA DE PAVIMENTO - M²	**9.478,14**
	ÁREA DE RECAPE - M²	**3.264,92**

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação, foi realizada nas ruas do quadro abaixo no bairro Jardim Independência.

Nº.	RUA / AVENIDA	TRECHO	
		RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01.	Irmãos Andradas	Bom Jesus da Lapa	Marquesa de Santos
02.	Dom João VI	Ipiranga	Octávio de Mello
03.	Marquesa de Santos	Irmãos Andradas	Estádio Bom Jesus da Lapa
04.	Princesa Leopoldina	Dom João VI	Octávio de Mello
05.	Padre Diogo Feijó	Dom João VI	Octávio de Mello
06.	Octávio de Mello	Grande Alexandre	Dom João VI
07.	Marquesa de Santos	Grande Alexandre	Dom João VI
08.	Princesa Leopoldina	Grande Alexandre	Dom João VI
09.	Padre Diogo Feijó	Grande Alexandre	Dom João VI
10.	Príncipe Dom Miguel	Grande Alexandre	Dom João VI

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 190.916,45 (Cento e noventa mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 42,40 %, do custo total da obra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplicase as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

CTO
RCTO= ——————— x ALB
ΣATP

---

onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m^2);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

B) Valorização Imobiliária:

VI= VVI x FVI

---

onde:
VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel ;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária.

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" <"B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" >"B", O Valor do tributo será "B"

---

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

Observação - O valor da Contribuição de Melhoria, será o menor valor, entre: o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel, decorrente da realização da obra.

07. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas devidas, formulas de cálculos, que determinaram os valores do tributo em reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A,** terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Fazenda do Município de Apucarana, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

09. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

As receitas da Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Receita – Orçamento de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A arrecadação da Contribuição de Melhoria, será classificada, contabilmente, na conta 1130.04.05.00.01: Contribuição de Melhoria para pavimentação e obras complementares – do quarto exercício anterior;

As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.05.00.01: Multas e Juros de Mora Contribuições de Melhoria – do quando do exercício anterior;

As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

10. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

As isenções serão concedidas aos proprietários dos lotes conforme o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 182/09.

Para receber o benefício, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria da Fazenda, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

12. ANEXOS

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I-A - Relação nominal dos contribuintes com os valores
- Anexo I-B - Tabela de valorização dos imóveis

- Anexo II - Elementos da Concorrência Pública - nº. 009/2006 Lote 06, contendo:
  - Contrato nº. 305/2006 - PMA
  - Planilha medição final
  - Termo de recebimento da obra
  - Croqui de implantação

Município de Apucarana, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2009.

Herivelto Moreno – Eng. Civil
Secretário Municipal
de Infra-estrutura Urbana

Luiz Sergio Hilário
Secretário da Fazenda

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº. 009/2009
JARDIM PLANALTO

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — EDITAL - Nº. 009/2009 — ANEXO - I - A

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	716.752,18	R$
ATP	Área Total Pavimentada	12.330,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	12.208,25	m^2
AC	Área de Cruzamento	122,48	m^2
R$/m²	Custo Unitário do m²	58,13	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{TI}	Área Lindeira do Contribuinte Nº.
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	AC_{TI}	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{TI}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{BRL}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{ACC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)	C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (CS*50%LR)	C7 (CS*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 $[AL_{TI}/12.208,25]x[C11*122,48 m^2]$	C12 (C11*444,43 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{TI\ R$}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{BRL}$	AL_{TI}	AC_{TI}	$RCTO_{BRL}$	$TRIBUTO_{ACC}$
1	VILA PLANALTO	001	1-A	1.070.780.222.001	466,32	14,60	51,10	2.970,31	1.247,78	2.675799	**1.247,78**	0,0042	0,51	29,80	3.000,11	**1.247,78**
2	VILA PLANALTO	001	1-B	1.070.780.200.001	512,95	15,66	65,11	3.196,20	1.256,20	2.449805	**1.256,20**	0,0053	0,65	38,62	3.234,38	**1.256,20**
3	VILA PLANALTO	001	6-A	1.070.780.124.001	373,49	15,05	52,68	3.065,66	1.241,00	3.322701	**1.241,00**	0,0043	0,53	30,72	3.092,58	**1.241,00**
4	VILA PLANALTO	001	6-B	1.070.780.142.001	410,84	18,90	66,22	3.849,19	1.241,84	3.024817	**1.241,84**	0,0044	0,66	38,62	3.887,81	**1.241,84**
5	VILA PLANALTO	001	007	1.070.780.112.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
6	VILA PLANALTO	001	008	1.070.780.120.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
7	VILA PLANALTO	001	009	1.070.780.088.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
8	VILA PLANALTO	001	010	1.070.780.096.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
9	VILA PLANALTO	001	011	1.070.780.064.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
10	VILA PLANALTO	001	012	1.070.780.072.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
11	VILA PLANALTO	001	013	1.070.780.040.001	982,88	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
12	VILA PLANALTO	001	14-A	1.070.780.010.001	453,09	25,94	94,29	5.480,62	1.249,95	2.975191	**1.249,95**	0,0077	0,95	54,99	5.535,61	**1.249,95**
13	VILA PLANALTO	001	14-REM	1.070.780.028.001	410,62	16,23	56,61	3.301,92	1.241,74	3.024055	**1.241,74**	0,0047	0,57	33,13	3.335,05	**1.241,74**
14	VILA PLANALTO	001	015	1.070.780.388.001	1.332,18	12,21	43,79	2.545,10	1.348,28	1.219356	**1.348,28**	0,0036	0,44	25,53	2.570,64	**1.348,28**
15	VILA PLANALTO	001	016	1.070.780.375.001	1.303,95	12,51	43,79	2.545,10	1.345,39	1.031778	**1.345,39**	0,0036	0,44	25,53	2.570,64	**1.345,39**
16	VILA PLANALTO	001	017	1.070.780.363.001	1.332,18	12,21	43,79	2.545,10	1.348,23	1.219356	**1.348,23**	0,0036	0,44	25,53	2.570,64	**1.348,23**
17	VILA PLANALTO	001	018	1.070.780.350.001	1.394,23	12,51	43,79	2.545,10	1.356,73	0.973101	**1.356,73**	0,0036	0,44	25,53	2.570,64	**1.356,73**
18	VILA PLANALTO	001	019	1.070.780.338.001	1.475,59	39,89	139,62	8.115,44	1.366,31	1.027198	**1.366,31**	0,0110	1,40	77,87	8.193,31	**1.366,31**
19	VILA PLANALTO	001	020	1.070.780.308.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
20	VILA PLANALTO	001	021	1.070.780.286.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
21	VILA PLANALTO	001	022	1.070.780.264.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
22	VILA PLANALTO	001	023	1.070.780.242.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
23	VILA PLANALTO	001	024	1.070.780.260.001	1.146,69	12,00	42,00	2.441,35	1.326,24	1.156583	**1.326,24**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.326,24**
24	VILA PLANALTO	001	025	1.070.780.348.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
25	VILA PLANALTO	001	026	1.070.780.236.001	1.638,13	12,00	42,00	2.441,35	1.386,13	0.846164	**1.386,13**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.386,13**
26	VILA PLANALTO	002	001	1.070.790.213.001	879,35	22,42	78,77	4.669,99	1.296,02	1.473634	**1.296,02**	0,0064	0,79	44,84	4.714,83	**1.296,02**
27	VILA PLANALTO	002	002	1.070.790.229.001	792,86	16,00	56,00	3.255,13	1.285,40	1.621221	**1.285,40**	0,0046	0,56	32,66	3.287,79	**1.285,40**
28	VILA PLANALTO	002	003	1.070.790.245.001	792,86	16,00	56,00	3.255,13	1.285,40	1.621221	**1.285,40**	0,0046	0,56	32,66	3.287,79	**1.285,40**
29	VILA PLANALTO	002	004	1.070.790.257.001	816,88	13,50	47,25	2.746,52	1.272,62	1.557905	**1.272,62**	0,0039	0,47	27,56	2.774,07	**1.272,62**
30	VILA PLANALTO	002	005	1.070.790.273.001	816,88	13,50	47,25	2.746,52	1.272,62	1.557905	**1.272,62**	0,0039	0,47	27,56	2.774,07	**1.272,62**
31	VILA PLANALTO	002	006	1.070.790.282.001	838,72	12,00	42,00	2.441,35	1.288,88	1.536717	**1.288,88**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.288,88**
32	VILA PLANALTO	002	007	1.070.790.294.001	891,14	12,00	42,00	2.441,35	1.297,52	1.456027	**1.297,52**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.297,52**
33	VILA PLANALTO	002	008	1.070.740.306.001	943,56	12,00	42,00	2.441,35	1.303,08	1.381926	**1.303,08**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.303,08**
34	VILA PLANALTO	002	009	1.070.790.318.001	998,77	12,00	42,00	2.441,35	1.308,49	1.310869	**1.308,49**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.308,49**
35	VILA PLANALTO	002	10 - R	1.070.790.357.001	413,25	24,13	84,46	4.909,14	1.242,89	3.007609	**1.242,89**	0,0069	0,85	49,25	4.958,40	**1.242,89**
36	VILA PLANALTO	002	10 - A	1.070.790.330.001	378,68	12,33	43,16	2.508,48	1.244,48	3.312597	**1.244,48**	0,0035	0,43	25,17	2.533,65	**1.244,48**
37	VILA PLANALTO	002	011	1.070.780.371.001	790,67	14,01	49,04	2.850,27	1.284,97	1.625170	**1.284,97**	0,0040	0,49	28,60	2.878,87	**1.284,97**
38	VILA PLANALTO	002	012	1.070.790.386.001	768,83	15,46	54,11	3.145,27	1.281,99	1.698939	**1.281,99**	0,0044	0,54	31,56	3.176,83	**1.281,99**
39	VILA PLANALTO	003	1-R	1.070.850.185.001	571,82	27,03	94,61	5.499,13	1.260,91	2.209087	**1.260,91**	0,0077	0,95	55,17	5.554,31	**1.260,91**
40	VILA PLANALTO	003	1-A	1.070.850.158.001	519,83	16,50	57,19	3.324,30	1.257,85	2.417687	**1.257,85**	0,0047	0,57	33,13	3.357,43	**1.257,85**
41	VILA PLANALTO	003	002	1.070.850.158.001	1.039,67	12,51	43,79	2.545,10	1.314,88	1.264706	**1.314,88**	0,0036	0,44	25,53	2.570,64	**1.314,88**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 009/2009
JARDIM PLANALTO

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — EDITAL - Nº. 009/2009 — ANEXO - I - A

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	716.752,18	R$
ATP	Área Total Pavimentada	12.330,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	12.208,25	m^2
AC	Área de Cruzamento	122,48	m^2
R$/m²	Custo Unitário do m²	58,13	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{TI}	Área Lindeira do Contribuinte Nº.
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	AC_{TI}	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{TI}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{BRL}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{ACC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)	C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (CS*50%LR)	C7 (CS*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 $[AL_{TI}/12.208,25]x[C11*122,48 m^2]$	C12 (C11*444,43 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{TI\ R$}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{BRL}$	AL_{TI}	AC_{TI}	$RCTO_{BRL}$	$TRIBUTO_{ACC}$
42	VILA PLANALTO	003	003	1.070.850.145.001	1.021,83	12,51	43,79	2.545,10	1.312,46	1.284419	**1.312,46**	0,0036	0,44	25,53	2.570,64	**1.312,46**
43	VILA PLANALTO	003	004	1.070.850.133.001	1.001,44	12,51	43,79	2.545,10	1.308,83	1.306953	**1.308,83**	0,0036	0,44	25,53	2.570,64	**1.308,83**
44	VILA PLANALTO	003	005	1.070.850.121.001	1.021,83	12,51	43,79	2.545,10	1.312,46	1.284419	**1.312,46**	0,0036	0,44	25,53	2.570,64	**1.312,46**
45	VILA PLANALTO	003	6-A	1.070.850.109.001	453,15	18,15	63,50	3.693,70	1.264,89	2.985412	**1.264,89**	0,0044	0,54	31,23	3.724,93	**1.264,89**
46	VILA PLANALTO	003	6-B	1.070.850.108.001	504,54	24,79	86,77	5.043,42	1.264,89	2.487206	**1.264,89**	0,0071	0,87	50,80	5.094,22	**1.264,89**
47	VILA PLANALTO	003	007	1.070.850.097.001	1.386,59	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
48	VILA PLANALTO	003	008	1.070.850.083.001	1.386,59	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
49	VILA PLANALTO	003	009	1.070.850.071.001	1.386,59	12,00	42,00	2.441,35	1.307,75	1.330529	**1.307,75**	0,0034	0,42	24,49	2.465,84	**1.307,75**
50	VILA PLANALTO	003	010	1.070.850.029.001	1.282,08	39,50	138,25	8.036,10	1.343,41	1.047099	**1.343,41**	0,0113	1,39	80,63	8.116,73	**1.343,41**
51	VILA PLANALTO	003	011	1.070.850.033.001	1.212,22	12,50	43,75	2.543,07	1.333,98	1.101122	**1.333,98**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.333,98**
52	VILA PLANALTO	003	012	1.070.850.320.001	1.212,22	12,50	43,75	2.543,07	1.334,80	1.101122	**1.334,80**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.334,80**
53	VILA PLANALTO	003	013	1.070.850.308.001	1.232,05	12,50	43,75	2.543,07	1.335,50	1.119356	**1.335,50**	0,0036	0,44	25,51	2.568,58	**1.335,50**
54	VILA PLANALTO	003	014	1.070.850.295.001	1

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº. 001/2009
JARDIM INDEPENDÊNCIA

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 001/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	450.270,84	R$
ATP	Área Total Pavimentada	9.478,14	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	9.033,71	m^2
AC	Área de Cruzamento	444,43	m^2
$R\$m^2$	Custo Unitário do m^2	47,51	R$
LR	50% da Largura da rua	3,35	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_{TL}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária

Sigla	Significado
VI	Valorização Imobiliária
AL_{ei}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AL_e	Coeficiente de Área Lindeira
AC_{nf}	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{ei}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{nf}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)			C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 ($C5*50\%LR$)	C7 ($C6*R\$/m^2$)	C8 ($C4*C9$)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{ei} // $9033,71\ m^2$)	C12 ($C11*444,43\ m^2$)	C13 ($C12*R\$/m^2$)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI		ALB	$RCTO_{TLBDL}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{ei}$	AL_e	AC_{nf}	AC_{BDL}	$RCTO_{TBDL}$	$TRIBUTO_{nf}$
77	Jd. Independência	007	002	1.111.170.264.001	993,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.238,72**	1,246749	**1.238,72**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.238,72**
78	Jd. Independência	007	003	1.111.170.264.002	993,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.238,72**	1,246749	**1.238,72**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.238,72**
79	Jd. Independência	007	004	1.111.170.240.001	993,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.238,72**	1,246749	**1.238,72**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.238,72**
80	Jd. Independência	007	005	1.111.170.288.001	993,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.238,72**	1,246749	**1.238,72**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.238,72**
81	Jd. Independência	007	006	1.111.170.216.001	471,78	6,00	20,10	954,88	**1.029,13**	2,181380	**954,88**	0,0022	0,99	46,98	1.001,85	**1.001,85**
82	Jd. Independência	007	006	1.111.170.216.002	471,78	6,00	20,10	954,88	**1.029,13**	2,181380	**954,88**	0,0022	0,99	46,98	1.001,85	**1.001,85**
83	Jd. Independência	007	007	1.111.170.204.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
84	Jd. Independência	007	008	1.111.170.192.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
85	Jd. Independência	007	9-A	1.111.170.153.001	471,78	15,00	50,25	2.387,19	**1.029,13**	2,181380	**1.029,13**	0,0056	2,47	117,44	2.504,63	**1.029,13**
86	Jd. Independência	007	9-B	1.111.170.153.001	518,96	27,00	90,45	4.296,94	**1.048,19**	2,019788	**1.048,19**	0,0100	4,45	211,40	4.508,34	**1.048,19**
87	Jd. Independência	007	010	1.111.170.012.001	1.037,92	12,00	40,20	1.909,75	**1.296,97**	1,210664	**1.296,97**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.296,97**
88	Jd. Independência	007	011	1.111.170.024.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
89	Jd. Independência	007	012	1.111.170.036.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
90	Jd. Independência	007	013	1.111.170.048.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
91	Jd. Independência	007	014	1.111.170.060.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
92	Jd. Independência	007	015	1.111.170.072.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
93	Jd. Independência	007	016	1.111.170.084.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
94	Jd. Independência	007	017	1.111.170.096.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
95	Jd. Independência	007	18-R	1.111.170.123.001	518,96	27,00	90,45	4.296,94	**1.048,19**	2,019788	**1.048,19**	0,0100	4,45	211,40	4.508,34	**1.048,19**
96	Jd. Independência	007	18-A	1.111.170.138.001	471,78	15,00	50,25	2.387,19	**1.029,13**	2,181380	**1.029,13**	0,0056	2,47	117,44	2.504,63	**1.029,13**
97	Jd. Independência	008	01/20	1.111.180.344.001	915,86	345,07	1155,98	54.916,48	**2.146,04**	26,389255	**24.150,44**	0,1280	56,87	2.701,71	67.618,20	**24.150,44**
98	Jd. Independência	011	1-A	1.111.150.288.001	415,17	12,00	40,20	1.909,75	**1.006,03**	2,425114	**1.006,03**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.006,03**
99	Jd. Independência	011	002	1.111.150.264.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
100	Jd. Independência	011	003	1.111.150.252.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
101	Jd. Independência	011	004	1.111.150.240.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
102	Jd. Independência	011	005	1.111.150.228.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
103	Jd. Independência	011	006	1.111.150.216.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
104	Jd. Independência	011	007	1.111.150.204.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
105	Jd. Independência	011	008	1.111.150.192.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
106	Jd. Independência	011	009	1.111.150.180.001	1.037,92	42,00	140,70	6.684,13	**1.296,97**	1,210664	**1.296,97**	0,0156	6,92	328,84	7.012,97	**1.296,97**
107	Jd. Independência	011	10-R	1.111.150.012.001	655,45	12,00	40,20	1.909,75	**1.082,83**	1,788474	**1.082,83**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.082,83**
108	Jd. Independência	011	011	1.111.150.024.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
109	Jd. Independência	011	012	1.111.150.036.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
110	Jd. Independência	011	013	1.111.150.048.001	471,78	12,00	40,20	1.909,75	**1.029,13**	2,181380	**1.029,13**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.029,13**
111	Jd. Independência	011	014	1.111.150.060.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
112	Jd. Independência	011	015	1.111.150.072.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
113	Jd. Independência	011	016	1.111.150.084.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**
114	Jd. Independência	011	017	1.111.150.096.001	943,56	12,00	40,20	1.909,75	**1.218,63**	1,291524	**1.218,63**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.218,63**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº. 001/2009
JARDIM INDEPENDÊNCIA

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 001/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	450.270,84	R$
ATP	Área Total Pavimentada	9.478,14	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	9.033,71	m^2
AC	Área de Cruzamento	444,43	m^2
$R\$m^2$	Custo Unitário do m^2	47,51	R$
LR	50% da Largura da rua	3,35	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_{TL}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária

Sigla	Significado
VI	Valorização Imobiliária
AL_{ei}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AL_e	Coeficiente de Área Lindeira
AC_{nf}	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{ei}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{nf}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)			C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 ($C5*50\%LR$)	C7 ($C6*R\$/m^2$)	C8 ($C4*C9$)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{ei} // $9033,71\ m^2$)	C12 ($C11*444,43\ m^2$)	C13 ($C12*R\$/m^2$)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI		ALB	$RCTO_{TLBDL}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{ei}$	AL_e	AC_{nf}	AC_{BDL}	$RCTO_{TBDL}$	$TRIBUTO_{nf}$
115	Jd. Independência	011	18-A	1.111.150.013.001	618,96	27,00	90,45	4.296,94	**1.048,19**	2,019788	**1.048,19**	0,0100	4,45	211,40	4.508,34	**1.048,19**
116	Jd. Independência	011	18-R	1.111.150.138.001	471,78	15,00	50,25	2.387,19	**1.029,13**	2,181380	**1.029,13**	0,0056	2,47	117,44	2.504,63	**1.029,13**
117	Jd. Independência	012	001	1.111.160.051.001	829,99	69,20	231,82	11.012,90	**1.172,98**	1,413246	**1.172,98**	0,0257	11,40	541,80	11.554,70	**1.172,98**
118	Jd. Independência	012	002	1.111.160.067.001	1.127,71	16,00	54,60	2.594,34	**1.155,10**	1,023687	**1.155,10**	0,0060	2,69	127,82	2.721,70	**1.155,10**
119	Jd. Independência	012	3-A	1.111.160.111.001	327,83	16,50	55,28	2.625,91	**1.000,00**	3,052220	**1.000,00**	0,0061	2,72	129,19	2.755,09	**1.000,00**
120	Jd. Independência	012	3-R	1.111.160.094.001	720,78	27,50	92,13	4.376,15	**1.129,70**	1,567337	**1.129,70**	0,0103	4,58	215,31	4.591,46	**1.129,70**
121	Jd. Independência	012	004	1.111.160.156.001	688,02	45,00	150,75	7.161,57	**1.116,12**	1,622216	**1.116,12**	0,0167	7,42	352,33	7.513,89	**1.116,12**
122	Jd. Independência	012	5-A	1.111.160.071.001	605,42	12,00	40,20	1.909,75	**1.082,83**	1,788474	**1.082,83**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.082,83**
123	Jd. Independência	012	5-R	1.111.160.082.001	1.100,82	12,00	40,20	1.909,75	**1.810,11**	1,644329	**1.810,11**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.810,11**
124	Jd. Independência	013	003	1.111.140.202.001	1.152,61	12,00	40,20	1.909,75	**1.471,42**	1,276607	**1.471,42**	0,0044	1,98	93,95	2.003,70	**1.471,42**
125	Jd. Independência	013	004	1.111.140.107.001	1.302,64	24,70	82,75	3.930,90	**1.362,90**	1,046259	**1.362,90**	0,0092	4,07	193,39	4.124,29	**1.362,90**
126	Jd. Independência	013	005	1.111.140.119.001	1.339,34	24,70	82,75	3.930,90	**1.377,70**	1,028638	**1.377,70**	0,0092	4,07	193,39	4.124,29	**1.377,70**
127	Jd. Independência	013	006	1.111.140.131.001	1.158,92	24,70	82,75	3.930,90	**1.305,18**	1,126946	**1.305,18**	0,0092	4,07	193,39	4.124,29	**1.305,18**
128	Jd. Independência	013	007	1.111.140.146.001	1.192,56	30,88	103,45	4.914,43	**1.318,69**	1,105768	**1.318,69**	0,0115	5,09	241,77	5.156,20	**1.318,69**
129	Jd. Independência	013	008	1.111.140.157.001	1.127,71	57,50	192,71	9.150,66	**1.292,37**	1,146403	**1.292,37**	0,0213	9,48	450,43	9.600,09	**1.292,37**
130	Jd. Independência	013	009	1.111.140.017.001	1.786,05	36,11	120,97	5.746,76	**1.557,25**	0,871894	**1.557,25**	0,0134	5,95	282,72	6.029,48	**1.557,25**
131	Lote 45-47-A-48-49-50-51-51-1/REM			5.450,00	175,70	588,60	27.961,94	**3.000,00**	0,550458	**3.000,00**	0,0652	28,96	1.375,64	29.337,58	**3.000,00**
	Obs. CESUAP / FAP															
	Sieba Patrimônio															
	Apucarana															
				2.696,63	**9.033,71**	**429.157,66**	**191.064,96**				**190.916,45**	**1,00**	**444,43**	**21.113,18**	**450.270,84**	**191.010,40**

TOTAL	450.270,84
PREVISÃO	190.916,45
% -	42,40

Observação
01 - Lotes 01/20 - quadra 08 -> 20 vezes 915,86

Apucarana, 05 de outubro de 2.009

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA
HERIVELTO MORENO
ENG. CIVIL - CREA PR - 16.355 / D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 2009 /
"LOTEAMENTO PARANÁ E JARDIM PARAÍSO"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, e **da Lei da Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra, procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº.009/2006, Lote 04; onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra - Execução de pavimentação asfáltica com base de brita graduada, drenagem de águas pluviais, assentamento de meio-fio com sarjeta, urbanização com execução de calçadas em concreto alisado e construção de rampas para deficientes, paisagismo com o plantio de gramas e arborização, execução de sinalização viária e limpeza geral da obra.

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 671.846,91 -(Seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme Contrato nº. 306/2006, de 09 de outubro de 2.006, celebrado entre o Município de Apucarana, e a empresa Impacto Asfalto Ltda.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES		
ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01.	Serviços preliminares	948,83
02.	Drenagem	150.826,44
03.	Pavimentação incluindo terraplenagem e base	353.111,63
04.	Meio fio com sarjeta	51.373,05
05.	Paisagismo / urbanismo	80.813,50
06.	Sinalização viária	3.576,46
	TOTAL GERAL - R$	**671.846,91**
	ÁREA DE PAVIMENTO - M²	**12.432,24**

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação, foi realizada nas ruas do quadro abaixo nos bairros Loteamento Paraná e Jardim Paraíso.

Nº.	TRECHO		
	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01.	João Pagani Filho	Rafael Sorpile	Marcílio Dias
02.	José dos Santos Lebre	Rafael Sorpile	Marcílio Dias
03.	São Salvador	Rafael Sorpile	Marcílio Dias
04.	Marcílio Dias	João Pagani Filho	São Salvador
05.	Ver. Jorge Amin Maia	João Pagani Filho	São Salvador
06.	Alarico Dantas Soares	João Pagani Filho	São Salvador
07.	Ver. Cornélio B. Farias	João Pagani Filho	São Salvador

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 238.044,22 (Duzentos e trinta e oito mil quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), equivalente a 35,43 %, do custo total da obra.

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{\Sigma ATP} \times ALB$$

---

onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m^2);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

B) Valorização Imobiliária:

VI= VVI x FVI

---

onde:
VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel ;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária.

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" <"B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" >"B", O Valor do tributo será "B"

---

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

Observação - O valor da Contribuição de Melhoria, será o menor valor, entre: o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel, decorrente da realização da obra.

07. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas das fórmulas de cálculos, que determinaram os valores do tributo, expresso em reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A,** terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Fazenda do Município de Apucarana, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

09. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

As receitas da Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Receita – Orçamento de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A arrecadação da Contribuição de Melhoria, será classificada, contabilmente, na conta 1130.04.05.00.01: Contribuição de Melhoria para pavimentação e obras complementares – do quarto exercício anterior;

As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.05.00.01: Multas e Juros de Mora Contribuições de Melhoria – do quinto exercício anterior.

As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

10. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

As isenções serão concedidas aos proprietários dos lotes conforme o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 182/09.

Para receber o benefício, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria da Fazenda, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

12. ANEXOS

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I-A - Relação nominal dos contribuintes com os valores
- Anexo I-B - Tabela de valorização dos imóveis

- Anexo II - Elementos da Concorrência Pública - nº. 009/2006 Lote 04 , contendo:
  - Contrato nº. 306/2006 - PMA
  - Planilha medição final
  - Termo de recebimento da obra
  - Croqui de implantação

Município de Apucarana, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2009.

Herivelto Moreno – Eng. Civil
Secretário Municipal
de Infra-estrutura Urbana

Luiz Sergio Hilário
Secretário da Fazenda

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 008 / 2009
"AV MANOEL BERNARDES DOS REIS – DISTRITO DE VILA REIS"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, e **da Lei da Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra, procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº.001/2008, Lote 03, onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra – Execução de pavimentação asfáltica com base de brita graduada, drenagem de águas pluviais, assentamento de meio-fio com sarjeta, urbanização com execução de calçadas em concreto alisado e construção de rampas para deficientes, paisagismo com o plantio de gramas e arborização, execução de sinalização viária e limpeza geral da obra.

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 363.823,77 -(Trezentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), conforme Contrato nº. 320/2008, de 30 de Maio de 2.008, celebrado entre o Município de Apucarana, e a empresa Viater Pavimentação e Obras Ltda.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES		
ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01.	Serviços preliminares	2.047,82
02.	Drenagem	85.489,85
03.	Pavimentação incluindo terraplenagem e base	198.334,08
04.	Meio fio com sarjeta	35.046,06
05.	Paisagismo / urbanismo	39.943,33
06.	Sinalização viária	2.962,61
	TOTAL GERAL - R$	**363.823,77**
	ÁREA DE PAVIMENTO - M²	**5.234,14**

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação, foi realizada na rua do quadro abaixo localizado no Distrito de Vila Reis.

Nº	TRECHO		
	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01.	Manoel Bernardes dos Reis	Apucarana	General M. Sampaio

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 97.934,33 (Noventa e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), equivalente a 26,92 %, do custo total da obra.

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{\Sigma ATP} \times ALB$$

---

onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m^2);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

B) Valorização Imobiliária:

VI= VVI x FVI

---

onde:
VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel ;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária.

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" <"B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" >"B", O Valor do tributo será "B"

---

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

Observação - O valor da Contribuição de Melhoria, será o menor valor, entre: o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel, decorrente da realização da obra.

07. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas das fórmulas de cálculos, que determinaram os valores do tributo, expresso em reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A,** terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Fazenda do

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 007/2009

JARDIM COLONIAL II / RESIDENCIAL CIDADE NOVA

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 007/2009** — **ANEXO - I-A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.049.379,03	R$
ATP	Área Total Pavimentada	16.976,09	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	14.254,96	m^2
AC	Área de Cruzamento	2.721,13	m^2
$R\$/m^2$	Custo Unitário do m^2	61,82	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_n$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária
VI	Valorização Imobiliária
AL_{m}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AL_{t}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AC_{m}^2	Coeficiente de Área Lindeira
AC_{t}^2	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{SAC}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{COM}$	Com Área de Cruzamento

C1		C2 (CTI)		C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 ($C6*R\$/M^2$)	C7 ($C4*C9$)	C8 ($C4*C9$)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{t}/ 14254,96 m^2)	C12 ($C11*2721,13\ m^2$)	C13 ($C12*R\$/m^2$)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
098	Jd. Colonial II	E	012	1.101.250.125.001	815,43	10,50	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
099	Jd. Colonial II	E	013	1.101.250.135.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
100	Jd. Colonial II	E	014	1.101.250.195.001	608,42	31,11	105,03	6.492,75	927,21	1,292772	**927,21**	0,0025	20,81	1.286,48	8.025,23	**927,21**
101	Jd. Colonial II	E	015	1.101.250.205.001	738,80	30,01	105,04	6.492,75	955,10	1,292772	**955,10**	0,0074	20,05	1.239,40	7.732,15	**955,10**
102	Jd. Colonial II	E	016	1.101.250.215.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
103	Jd. Colonial II	E	017	1.101.250.225.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
104	Jd. Colonial II	E	018	1.101.250.235.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
105	Jd. Colonial II	E	019	1.101.250.245.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
106	Jd. Colonial II	E	020	1.101.250.246.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
107	Jd. Colonial II	E	021	1.101.250.247.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
108	Jd. Colonial II	E	022	1.101.250.266.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
109	Jd. Colonial II	E	023	1.101.250.276.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
110	Jd. Colonial II	E	024	1.101.250.286.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
111	Jd. Colonial II	E	025	1.101.250.296.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
112	Jd. Colonial II	E	026	1.101.250.306.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
113	Jd. Colonial II	E	027	1.101.250.316.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
114	Jd. Colonial II	E	028	1.101.260.016.001	2.711,25	40,12	132,43	8.647,37	2.166,09	0,799395	**2.166,09**	0,0094	25,47	1.693,34	9.821,71	**2.166,09**
115	Jd. Colonial II	F	001	1.101.260.027.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
117	Jd. Colonial II	F	003	1.101.260.037.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
118	Jd. Colonial II	F	004	1.101.260.047.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
119	Jd. Colonial II	F	005	1.101.260.057.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
120	Jd. Colonial II	F	006	1.101.260.067.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
121	Jd. Colonial II	F	007	1.101.260.077.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
122	Jd. Colonial II	F	008	1.101.260.087.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
123	Jd. Colonial II	F	009	1.101.260.097.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
124	Jd. Colonial II	F	010	1.101.260.107.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
125	Jd. Colonial II	F	011	1.101.260.117.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
126	Jd. Colonial II	F	012	1.101.260.127.001	815,43	10,00	35,00	2.163,53	971,16	1,199977	**971,16**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**971,16**
127	Jd. Colonial II	F	013	1.101.260.137.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
128	Jd. Colonial II	F	016	1.101.260.210.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
129	Jd. Colonial II	F	017	1.101.260.220.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
130	Jd. Colonial II	F	018	1.101.260.230.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
131	Jd. Colonial II	F	019	1.101.260.238.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
132	Jd. Colonial II	F	020	1.101.260.250.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
133	Jd. Colonial II	F	021	1.101.260.260.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
134	Jd. Colonial II	F	022	1.101.260.270.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
135	Jd. Colonial II	F	023	1.101.260.280.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
136	Jd. Colonial II	F	024	1.101.260.290.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
137	Jd. Colonial II	F	028	1.101.260.300.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
138	Jd. Colonial II	F	029	1.101.260.310.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
139	Jd. Colonial II	F	031	1.101.260.320.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
140	Jd. Colonial II	G	015	1.101.270.196.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
141	Jd. Colonial II	G	016	1.101.270.206.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
142	Jd. Colonial II	G	017	1.101.270.216.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
143	Jd. Colonial II	G	018	1.101.270.226.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
144	Jd. Colonial II	G	019	1.101.270.236.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
145	Jd. Colonial II	G	020	1.101.270.246.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
146	Jd. Colonial II	G	021	1.101.270.256.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 007/2009

JARDIM COLONIAL II / RESIDENCIAL CIDADE NOVA

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 007/2009** — **ANEXO - I-A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.049.379,03	R$
ATP	Área Total Pavimentada	16.976,09	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	14.254,96	m^2
AC	Área de Cruzamento	2.721,13	m^2
$R\$/m^2$	Custo Unitário do m^2	61,82	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_n$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária
VI	Valorização Imobiliária
AL_{m}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AL_{t}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AC_{m}^2	Coeficiente de Área Lindeira
AC_{t}^2	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{SAC}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{COM}$	Com Área de Cruzamento

C1		C2 (CTI)		C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 ($C6*R\$/M^2$)	C7 ($C4*C9$)	C8 ($C4*C9$)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{t}/ 14254,96 m^2)	C12 ($C11*2721,13\ m^2$)	C13 ($C12*R\$/m^2$)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
147	Jd. Colonial II	G	022	1.101.270.266.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
148	Jd. Colonial II	G	023	1.101.270.276.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
149	Jd. Colonial II	G	024	1.101.270.286.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
150	Jd. Colonial II	G	025	1.101.270.296.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
151	Jd. Colonial II	G	026	1.101.270.306.001	1.048,40	10,00	35,00	2.163,53	1.020,37	0,973268	**1.020,37**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**1.020,37**
152	Res.Cidade Nova	001	002	1.091.270.251.001	1.099,66	27,82	97,37	6.018,94	1.031,21	0,937754	**1.031,21**	0,0068	18,59	1.148,96	7.167,89	**1.031,21**
153	Res.Cidade Nova	001	003	1.091.270.261.001	873,87	10,00	35,00	2.163,53	983,19	1,125353	**983,19**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**983,19**
154	Res.Cidade Nova	001	007	1.091.270.271.001	873,87	10,00	35,00	2.163,53	983,19	1,125353	**983,19**	0,0025	6,68	413,00	2.576,53	**983,19**
155	Res.Cidade Nova	001	008	1.091.270.291.001	1.079,56	27,38	95,76	5.919,42	1.028,23	0,937754	**1.028,23**	0,0067	18,28	1.129,98	7.049,40	**1.028,23**
156	Res.Cidade Nova	001	009	1.091.270.311.001	837,27	11,40	39,90	2.466,42	975,11	1,164632	**975,11**	0,0028	7,62	470,82	2.937,24	**975,11**
157	Res.Cidade Nova	001	010	1.091.270.331.001	1.081,17	26,00	91,00	5.625,18	1.028,72	0,949639	**1.028,72**	0,0066	17,37	1.073,79	6.699,97	**1.028,72**
158	Res.Cidade Nova	001	004	1.091.270.177.001	1.626,01	10,50	36,75	2.271,71	1.121,85	0,735152	**1.121,85**	0,0026	7,02	433,65	2.705,35	**1.121,85**
159	Res.Cidade Nova	001	005	1.091.270.211.001	1.800,34	34,26	119,91	7.412,37	1.180,95	0,655850	**1.180,95**	0,0084	22,89	1.414,92	8.827,29	**1.180,95**
160	Res.Cidade Nova	001	006	1.091.270.223.001	1.467,77	11,71	40,99	2.533,49	1.109,70	0,756047	**1.109,70**	0,0029	7,62	483,62	3.017,11	**1.109,70**
161	Res.Cidade Nova	001	001	1.091.320.001.001	1.140,43	27,50	96,25	5.949,71	1.039,56	0,911548	**1.039,56**	0,0068	18,37	1.135,74	7.085,44	**1.039,56**
162	Res.Cidade Nova	005	002	1.091.310.040.001	1.456,12	12,50	43,75	2.704,41	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0031	8,35	516,25	3.220,66	**1.106,99**
163	Res.Cidade Nova	005	003	1.091.310.050.001	1.456,12	12,50	43,75	2.704,41	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0031	8,35	516,25	3.220,66	**1.106,99**
164	Res.Cidade Nova	005	004	1.091.310.060.001	1.456,12	12,50	43,75	2.704,41	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0031	8,35	516,25	3.220,66	**1.106,99**
165	Res.Cidade Nova	005	005	1.091.310.099.001	1.761,90	33,75	118,13	7.301,91	1.172,59	0,665524	**1.172,59**	0,0083	22,55	1.393,86	8.695,77	**1.172,59**
166	Res.Cidade Nova	005	006	1.091.310.110.001	1.661,27	12,50	43,75	2.704,41	1.134,10	0,710542	**1.134,10**	0,0031	8,35	516,25	3.220,66	**1.134,10**
167	Res.Cidade Nova	005	007	1.091.310.145.001	1.761,90	33,75	118,13	7.301,91	1.172,59	0,665524	**1.172,59**	0,0083	22,55	1.393,86	8.695,77	**1.172,59**
168	Res.Cidade Nova	005	008	1.091.310.155.001	1.456,12	12,50	43,75	2.704,41	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0031	8,35	516,25	3.220,66	**1.106,99**
169	Res.Cidade Nova	005	009	1.091.310.170.001	1.456,12	12,50	43,75	2.704,41	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0031	8,35	516,25	3.220,66	**1.106,99**
170	Res.Cidade Nova	005	010	1.091.310.180.001	1.456,12	12,50	43,75	2.704,41	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0031	8,35	516,25	3.220,66	**1.106,99**
171	Res.Cidade Nova	005	011	1.091.310.210.001	1.140,43	27,50	96,25	5.949,71	1.039,56	0,911548	**1.039,56**	0,0068	18,37	1.135,74	7.085,44	**1.039,56**
172	Res.Cidade Nova	005	012	1.091.310.220.001	937,74	9,50	33,25	2.055,35	996,38	1,062851	**996,38**	0,0023	6,35	392,35	2.447,70	**996,38**
173	Res.Cidade Nova	005	013	1.091.310.229.001	937,74	9,50	33,25	2.055,35	996,38	1,062851	**996,38**	0,0023	6,35	392,35	2.447,70	**996,38**
174	Res.Cidade Nova	005	014	1.091.320.040.001	1.454,11	31,08	108,78	6.724,25	1.115,32	0,969484	**1.115,32**	0,0029	7,89	487,74	3.041,99	**1.115,32**
175	Res.Cidade Nova	005	015	1.091.320.050.001	1.025,11	9,50	33,25	2.055,35	1.015,36	0,990484	**1.015,36**	0,0023	6,35	392,35	2.447,70	**1.015,36**
176	Res.Cidade Nova	005	016	1.091.320.060.001	1.422,33	12,01	42,04	2.598,40	1.106,99	0,778463	**1.106,99**	0,0029	7,95	491,88	3.068,04	**1.106,99**
177	Res.Cidade Nova	005	017	1.091.320.082.001	1.461,94	11,70	40,95	2.531,33	1.108,36	0,758142	**1.108,36**	0,0029	7,82	483,21	3.014,53	**1.108,36**
178	Res.Cidade Nova	005	018	1.091.320.092.001	1.461,94	11,80	41,30	2.552,94	1.108,36	0,758142	**1.108,36**	0,0029	7,89	487,34	3.040,28	**1.108,36**
180	Res.Cidade Nova	005	007	1.091.320.116.001	1.461,94	11,90	41,65	2.574,60	1.108,36	0,758142	**1.108,36**	0,0029	7,95	491,47	3.066,07	**1.108,36**
181	Res.Cidade Nova	005	008	1.091.320.126.001	1.456,12	12,50	43,75	2.704,41	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0031	8,02	495,60	3.091,04	**1.106,99**
182	Res.Cidade Nova	005	009	1.091.320.140.001	1.456,12	12,10	42,35	2.617,87	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0030	8,08	499,73	3.117,60	**1.106,99**
183	Res.Cidade Nova	005	013	109.132.020.001	1.456,12	12,11	42,39	2.620,05	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0030	8,09	500,14	3.120,17	**1.106,99**
184	Res.Cidade Nova	006	014	1.091.320.242.001	1.456,12	12,01	42,04	2.598,40	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0029	8,02	496,01	3.094,41	**1.106,99**
185	Res.Cidade Nova	006	015	1.091.320.254.001	1.456,12	11,91	41,69	2.576,75	1.106,99	0,760234	**1.106,99**	0,0029	7,95	491,88	3.068,64	**1.106,99**
186	Res.Cidade Nova	006	016	1.091.320.266.001	1.461,94	11,81	41,34	2.555,13	1.108,36	0,758142	**1.108,36**	0,0029	7,89	487,75	3.042,88	**1.108,36**
187	Res.Cidade Nova	006	017	1.091.320.278.001	1.461,94	11,70	40,95	2.531,33	1.108,36	0,758142	**1.108,36**	0,0029	7,82	483,21	3.014,53	**1.108,36**
188	Res.Cidade Nova	007	001	1.091.330.145.001	973,33	36,30	127,05	7.853,61	1.217,76	0,617108	**1.217,76**	0,0088	24,25	1.499,18	9.352,79	**1.217,76**
189	Res.Cidade Nova	007	002	1.091.330.156.001	1.461,94	11,00	38,50	2.379,88	1.108,36	0,758142	**1.108,36**	0,0027	7,35	454,30	2.834,18	**1.108,36**
190	Res.Cidade Nova	007	003	1.091.330.167.001	1.461,94	11,00	38,50	2.379,88	1.108,36	0,758142	**1.108,36**	0,0027	7,35	454,30	2.834,18	**1.108,36**
191	Res.Cidade Nova	007	004	1.091.330.108.001	915,90	8,50	29,75	1.839,00	991,62	1,082073	**991,62**	0,0021	5,58	351,05	2.190,05	**991,62**
192	Res.Cidade Nova	007	009	1.091.330.129.001	785,28	2,33	78,16	4.831,16	959,65	1,253385	**959,65**	0,0022	14,94	922,22	5.753,38	**959,65**
193	Res.Cidade Nova	007	010	1.091.330.129.001	724,97	9,00	31,50	1.947,18	951,91	1,313030	**951,91**	0,0022	6,01	371,70	2.318,87	**951,91**
194	Res.Cidade Nova	007	011	1.091.330.112.001	1.105,54	8,50	29,75	1.839,00	1.032,55	0,933975	**1.032,55**	0,0021	5,58	351,05	2.190,05	**1.032,55**
195	Res.Cidade Nova	007	012	1.091.330.112.001	1.105,54	8,50	29,75	1.839,00	1.032,55	0,933975	**1.032,55**	0,0021	5,58	351,05	2.190,05	**1.032,55**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 007/2009

JARDIM COLONIAL II / RESIDENCIAL CIDADE NOVA

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 007/2009** — **ANEXO - I-A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.049.379,03	R$
ATP	Área Total Pavimentada	16.976,09	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	14.254,96	m^2
AC	Área de Cruzamento	2.721,13	m^2
$R\$/m^2$	Custo Unitário do m^2	61,82	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_n$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária
VI	Valorização Imobiliária
AL_{m}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AL_{t}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AC_{m}^2	Coeficiente de Área Lindeira
AC_{t}^2	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{SAC}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{COM}$	Com Área de Cruzamento

C1		C2 (CTI)		C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 ($C6*R\$/M^2$)	C7 ($C4*C9$)	C8 ($C4*C9$)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{t}/ 14254,96 m^2)	C12 ($C11*2721,13\ m^2$)	C13 ($C12*R\$/m^2$)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
196	Res.Cidade Nova	007	016	1.091.330.087.001	765,80	23,34	81,69	5.049,68	959,72	1,253223	**959,72**	0,0057	15,59	963,93	6.013,61	**959,72**
197	Res.Cidade Nova	007	017	1.091.330.104.001	725,50	9,00	31,50	1.947,18	952,04	1,312802	**952,04**	0,0021	6,01	371,70	2.318,88	**952,04**
198	Res.Cidade Nova	007	018	1.091.330.104.001	1.106,01	8,50	29,75	1.839,00	1.032,65	0,933676	**1.032,65**	0,0021	5,58	351,05	2.190,05	**1.032,65**
199	Res.Cidade Nova	007	019	1.091.330.104.001	1.106,01	8,50	29,75	1.839,00	1.032,65	0,933676	**1.032,65**	0,0021	5,58	351,05	2.190,05	**1.032,65**
200	Res.Cidade Nova	007	013	1.091.290.151.001	915,90	8,50	29,75	1.839,00	991,62	1,082073	**991,62**	0,0021	5,58	351,05	2.190,05	**991,62**
201	Res.Cidade Nova	007	014	1.091.290.151.001	9.181,11	135,20	473,52	29.270,39	2.763,11	0,300956	**2.763,11**	0,0332	80,39	6.587,42	34.857,81	**2.763,11**
202	Res.Cidade Nova	007	020	1.091.320.142.001	7.944,72	142,00	497,00	30.722,11	2.498,02	0,314477	**2.498,02**	0,0347	94,27	6.864,54	36.586,65	**2.498,02**
203	Faz.S.Ângelo - G.T.Bocas	2-A/B.Rem	2-A/B.Rem	1.091.250.611.001	10.482,99	178,00	623,00	38.510,82	3.042,20	0,290209	**3.042,20**	0,0437	118,92	7.351,33	45.862,15	**3.042,28**
204	Faz.S.Ângelo - G.T.Bocas	2-A/4-A/5-A	2-A.15-Rem	1.091.250.624.001	7.649,82	86,01	297,50	18.390,06	2.415,12	0,315756	**2.415,12**	0,0237	64,61	3.993,67	24.915,00	**1.812,23**
205	Faz.S.Ângelo - G.T.Bocas	2-A/42	2-A/42	1.091.250.264.001	4.746,08	96,70	338,45	20.921,33	1.812,23	0,381838	**1.812,23**	0,0237	64,61	3.993,67	24.915,00	**1.812,23**
206	Jd. Aviação	008	001	1.101.330.030.001	1.395,43	23,43	82,01	5.069,15	1.099,27	0,788183	**1.099,27**	0,0058	15,65	967,65	6.036,80	**1.099,27**
207	Jd. Aviação	008	002	1.101.330.030.001	1.395,43	23,43	82,01	5.069,15	1.099,27	0,788183	**1.099,27**	0,0058	15,65	967,65	6.036,80	**1.099,27**
208	Jd. Aviação	008	003	1.101.330.030.001	1.395,43	23,43	82,01	5.069,15	1.099,27	0,788183	**1.099,27**	0,0058	15,65	967,65

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº. 002/2009
JARDIM PARANÁ - PARAÍSO

MUNICIPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 002/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	671.846,91	R$
ATP	Área Total Pavimentada	12.432,24	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	10.571,03	m^2
AC	Área de Cruzamento	1.861,21	m^2
R/m^2$	Custo Unitário do m^2	54,04	R$
LR	50% da Largura da rua	3,35	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_{ha}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária

Sigla	Significado
VI	Valorização Imobiliária
AL_{liq}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AL_t	Coeficiente de Área Lindeira
ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{AC}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{ACC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)	C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{liq}/ 1697,03 m^2)	C12 (C11*AC 1861,21 m^2)	C13 (C12*R$/m²)	C14 $AC_{50\%}$	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{70,00\%}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{ACC}$	AL_t	ACm_t	$AC_{50\%}$	$RCTO_{100\%}$	$TRIBUTO_{ACC}$
121	Loteamento Paraná	001 011	1.091.050.184.001	1.004,72	11,07	37,08	2.004,07	1.297,48	1.291,984	**1.297,48**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.297,48**
122	Loteamento Paraná	001 012	1.091.050.195.001	1.007,45	11,07	37,08	2.004,07	1.301,67	1.295,848	**1.301,67**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.301,67**
123	Loteamento Paraná	001 013	1.091.050.206.001	1.004,72	11,07	37,08	2.004,07	1.297,48	1.291,984	**1.297,48**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.297,48**
124	Loteamento Paraná	001 014	1.091.050.217.001	1.004,72	11,07	37,08	2.004,07	1.297,48	1.291,984	**1.297,48**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.297,48**
125	Loteamento Paraná	001 015	1.091.050.228.001	1.008,36	11,11	37,22	2.011,31	1.302,18	1.291,984	**1.302,18**	0,0035	6,55	354,13	2.365,44	**1.302,18**
126	Loteamento Paraná	001 016	1.091.050.267.001	946,62	38,85	130,15	7.033,26	1.268,05	1.339,560	**1.268,05**	0,0123	22,91	1.238,33	8.271,59	**1.268,05**
127	Loteamento Paraná	002 1-R	1.091.040.018.001	939,57	28,85	96,65	5.222,90	1.264,09	1.345,393	**1.264,09**	0,0091	17,02	919,58	6.142,48	**1.264,09**
128	Loteamento Paraná	002 1-A	1.091.040.029.001	837,67	15,00	50,25	2.715,55	1.207,80	1.441859	**1.207,80**	0,0048	8,85	478,12	3.193,66	**1.207,80**
129	Loteamento Paraná	002 002	1.091.040.029.001	1.212,22	13,11	37,22	2.011,31	1.414,84	1.167,151	**1.414,84**	0,0035	6,55	354,13	2.365,44	**1.414,84**
130	Loteamento Paraná	002 003	1.091.040.042.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
131	Loteamento Paraná	002 004	1.091.040.052.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
132	Loteamento Paraná	002 005	1.091.040.063.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
133	Loteamento Paraná	002 006	1.091.040.074.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
134	Loteamento Paraná	002 007	1.091.040.085.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
135	Loteamento Paraná	002 08-R	1.091.040.129.001	1.848,05	43,85	146,90	7.938,44	1.766,28	0,955753	**1.766,28**	0,0139	25,86	1.397,70	9.336,14	**1.766,28**
136	Loteamento Paraná	002 09-R	1.091.040.161.001	1.156,25	32,85	110,05	5.947,04	1.383,88	1.198879	**1.383,88**	0,0104	19,38	1.047,08	6.994,12	**1.383,88**
137	Loteamento Paraná	002 09-A	1.091.040.173.001	744,40	11,00	36,85	1.991,40	1.156,29	1.553321	**1.156,29**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.156,29**
138	Loteamento Paraná	002 010	1.091.040.184.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
139	Loteamento Paraná	002 011	1.091.040.195.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
140	Loteamento Paraná	002 012	1.091.040.206.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
141	Loteamento Paraná	002 013	1.091.040.217.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
142	Loteamento Paraná	002 014	1.091.040.288.001	1.208,58	11,07	37,08	2.004,07	1.412,83	1.169902	**1.412,83**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.412,83**
143	Loteamento Paraná	002 015	1.091.040.239.001	1.212,22	13,11	37,22	2.011,31	1.414,84	1.167,151	**1.414,84**	0,0035	6,55	354,13	2.365,44	**1.414,84**
144	Loteamento Paraná	002 16-R	1.091.040.268.001	837,67	28,85	96,65	5.222,90	1.262,71	1.347598	**1.262,71**	0,0091	17,02	919,58	6.142,48	**1.262,71**
145	Loteamento Paraná	002 16-A	1.091.040.283.001	873,67	15,00	50,25	2.715,55	1.227,74	1.405270	**1.227,74**	0,0048	8,85	478,12	3.193,66	**1.227,74**
146	Loteamento Paraná	003 1-R	1.091.030.013.001	569,41	28,85	96,65	2.253,13	1.059,70	1.861052	**1.059,70**	0,0092	17,11	924,90	6.178,03	**1.059,70**
147	Loteamento Paraná	003 1-A	1.091.030.293.001	517,65	14,83	49,68	2.685,31	1.030,98	1.991656	**1.030,98**	0,0047	8,75	472,79	3.158,11	**1.030,98**
148	Loteamento Paraná	003 002	1.091.030.024.001	848,55	11,11	37,22	2.011,31	1.213,87	1.430525	**1.213,87**	0,0035	6,55	354,13	2.365,44	**1.213,87**
149	Loteamento Paraná	003 003	1.091.030.036.001	846,00	11,07	37,08	2.004,07	1.212,45	1.433154	**1.212,45**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.212,45**
150	Loteamento Paraná	003 004	1.091.030.047.001	846,00	11,07	37,08	2.004,07	1.212,45	1.433154	**1.212,45**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.212,45**
151	Loteamento Paraná	003 005	1.091.030.058.001	930,60	11,07	37,08	2.004,07	1.259,21	1.353118	**1.259,21**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.259,21**
152	Loteamento Paraná	003 006	1.091.030.069.001	846,00	11,07	37,08	2.004,07	1.212,45	1.433154	**1.212,45**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.212,45**
153	Loteamento Paraná	003 007	1.091.030.080.001	846,00	11,07	37,08	2.004,07	1.212,45	1.433154	**1.212,45**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.212,45**
154	Loteamento Paraná	003 8-R	1.091.030.110.001	569,41	29,02	97,22	5.253,47	1.059,70	1.861052	**1.059,70**	0,0092	17,12	925,00	6.178,67	**1.059,70**
155	Loteamento Paraná	003 8-A	1.091.030.124.001	517,65	14,83	49,68	2.684,77	1.030,98	1.991656	**1.030,98**	0,0047	8,75	472,70	3.157,47	**1.030,98**
156	Loteamento Paraná	003 9-A	1.091.030.168.001	569,41	29,02	97,15	5.250,05	1.059,70	1.861052	**1.059,70**	0,0092	17,10	924,38	6.174,42	**1.059,70**
157	Loteamento Paraná	003 9-R	1.091.030.139.001	517,65	14,85	49,75	2.688,39	1.030,98	1.991656	**1.030,98**	0,0047	8,76	473,34	3.161,73	**1.030,98**
158	Loteamento Paraná	003 010	1.091.030.179.001	1.087,72	11,07	37,08	2.004,07	1.346,04	1.237483	**1.346,04**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.346,04**
159	Loteamento Paraná	003 011	1.091.030.190.001	1.087,72	11,07	37,08	2.004,07	1.346,04	1.237483	**1.346,04**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.346,04**
160	Loteamento Paraná	003 012	1.091.030.201.001	1.087,72	11,07	37,08	2.004,07	1.346,04	1.237483	**1.346,04**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.346,04**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº. 002/2009
JARDIM PARANÁ - PARAÍSO

MUNICIPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 002/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	671.846,91	R$
ATP	Área Total Pavimentada	12.432,24	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	10.571,03	m^2
AC	Área de Cruzamento	1.861,21	m^2
R/m^2$	Custo Unitário do m^2	54,04	R$
LR	50% da Largura da rua	3,35	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_{ha}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária

Sigla	Significado
VI	Valorização Imobiliária
AL_{liq}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
AL_t	Coeficiente de Área Lindeira
ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{AC}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{ACC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)	C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{liq}/ 1697,03 m^2)	C12 (C11*AC 1861,21 m^2)	C13 (C12*R$/m²)	C14 $AC_{50\%}$	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{70,00\%}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{ACC}$	AL_t	ACm_t	$AC_{50\%}$	$RCTO_{100\%}$	$TRIBUTO_{ACC}$
161	Loteamento Paraná	003 013	1.091.020.212.001	1.087,72	11,07	37,08	2.004,07	1.346,04	1.237483	**1.346,04**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.346,04**
162	Loteamento Paraná	003 014	1.091.030.223.001	1.087,72	11,07	37,08	2.004,07	1.346,04	1.237483	**1.346,04**	0,0035	6,53	352,85	2.356,92	**1.346,04**
163	Loteamento Paraná	003 015	1.091.030.234.001	1.091,34	11,11	37,22	2.011,31	1.350,09	1.237483	**1.350,09**	0,0035	6,55	354,13	2.365,44	**1.350,09**
164	Loteamento Paraná	003 16-A	1.091.030.278.001	524,20	28,85	96,65	5.222,90	1.055,58	1.977581	**1.055,58**	0,0091	17,02	919,58	6.142,48	**1.055,58**
165	Loteamento Paraná	003 16-R	1.091.030.285.001	524,20	15,00	50,25	2.715,55	1.035,08	1.974581	**1.035,08**	0,0048	8,85	478,12	3.193,66	**1.035,08**
166	Loteamento Paraná	004 001	1.091.020.307.001	11.182,62	21,67	72,26	3.963,95	1.376,90	1.210675	**1.376,90**	0,0068	12,72	687,53	4.592,49	**1.376,90**
167	Loteamento Paraná	004 002	1.091.020.318.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
168	Loteamento Paraná	004 003	1.091.020.329.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
169	Loteamento Paraná	004 004	1.091.020.340.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
170	Loteamento Paraná	004 005	1.091.020.351.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
171	Loteamento Paraná	004 006	1.091.020.362.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
172	Loteamento Paraná	004 007	1.091.020.038.001	946,62	38,85	130,15	7.033,26	1.268,05	1.339560	**1.268,05**	0,0123	22,91	1.238,33	8.271,59	**1.268,05**
173	Loteamento Paraná	004 008	1.091.020.050.001	833,26	12,11	40,57	2.192,35	1.205,42	1.448627	**1.205,42**	0,0038	7,14	386,00	2.578,35	**1.205,42**
174	Loteamento Paraná	004 009	1.091.020.061.001	833,26	12,11	40,57	2.192,35	1.205,42	1.448627	**1.205,42**	0,0038	7,14	386,00	2.578,35	**1.205,42**
175	Loteamento Paraná	004 010	1.091.020.073.001	833,26	12,11	40,57	2.192,35	1.205,42	1.448627	**1.205,42**	0,0038	7,14	386,00	2.578,35	**1.205,42**
176	Loteamento Paraná	004 011	1.091.020.084.001	833,26	12,11	40,57	2.192,35	1.205,42	1.448627	**1.205,42**	0,0038	7,14	386,00	2.578,35	**1.205,42**
177	Loteamento Paraná	004 012	1.091.020.123.001	946,62	38,85	130,15	7.033,26	1.268,05	1.339560	**1.268,05**	0,0123	22,91	1.238,33	8.271,59	**1.268,05**
178	Loteamento Paraná	004 013	1.091.020.134.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
179	Loteamento Paraná	004 014	1.091.020.145.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
180	Loteamento Paraná	004 015	1.091.020.156.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
181	Loteamento Paraná	004 016	1.091.020.167.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
182	Loteamento Paraná	004 017	1.091.020.178.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
183	Loteamento Paraná	004 018	1.091.020.189.001	600,65	11,00	36,85	1.991,40	1.076,77	1.792669	**1.076,77**	0,0035	6,49	350,62	2.342,02	**1.076,77**
184	Loteamento Paraná	004 19-REM	1.091.020.215.001	866,03	20,47	68,57	3.705,61	1.223,52	1.412788	**1.223,52**	0,0065	12,07	652,47	4.358,29	**1.223,52**
185	Col Faz S Ângelo - G Três Bocas	1-N-1-A	1.091.100.108.001	9.571,78	107,80	361,13	19.515,72	3.000,00	0,313421	**3.000,00**	0,0342	63,58	3.436,07	22.951,79	**3.000,00**
186	Col Faz S Ângelo - G Três Bocas	1-N-2-A-A	1.091.100.228.001	3.293,74	37,28	124,89	6.749,03	2.890,08	0,877446	**2.890,08**	0,0118	21,99	1.188,28	7.937,32	**2.890,08**
187	Col Faz S Ângelo - G Três Bocas	1-N-2-A-B	1.091.100.070.001	3.293,74	35,99	120,57	6.515,50	2.890,08	0,877446	**2.890,08**	0,0114	21,23	1.147,16	7.662,66	**2.890,08**
188	Col Faz S Ângelo - G Três Bocas	1-N-2-A-REM	1.091.100.034.001	3.293,74	32,48	116,61	6.301,87	**2.890,08**	0,877446	**2.890,08**	0,0110	20,53	1.111,43	**7.424,51**	**2.890,08**
				3.155,53	**10.571,03**	**571.265,80**	**239.052,82**		**238.044,22**	**1,00**	**1.861,21**	**100.581,08**	**671.846,91**	**238.394,84**

Apucarana, 05 de outubro de 2.009

TOTAL	**671.846,91**
PREVISÃO	**238.044,22**
%	**35,43**

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA
HERIVELTO MORENO
ENG. CIVIL - CREA PR - 16.355 / D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 001 / 2009
"MORADIAS PAIQUERÊ E JARDIM PONTA GROSSA"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, e **da Lei da Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra, procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº.009/2006, Lote 01, onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra - Execução de pavimentação asfáltica com base de brita graduada, drenagem de águas pluviais, assentamento de meio-fio com sarjeta, urbanização com execução de calçadas em concreto alisado e construção de rampas para deficientes, paisagismo com o plantio de gramas e arborização, execução de sinalização viária e limpeza geral da obra.

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 344.939,48 -(Trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme Contrato nº. 303/2006, de 09 de outubro de 2.006, celebrado entre o Município de Apucarana, e a empresa Tapalam – Construções e empreendimentos Ltda.

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES

ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01.	Serviços preliminares	364,99
02.	Drenagem	93.291,01
03.	Pavimentação incluindo terraplenagem e base	175.672,34
04.	Meio fio com sarjeta	31.909,08
05.	Paisagismo / urbanismo	42.307,34
06.	Sinalização viária	994,72
	TOTAL GERAL - R$	**344.939,48**
	ÁREA DE PAVIMENTO - M²	**5.901,92**

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação foi realizada nas ruas do quadro abaixo nos bairros Moradias Paiquerê e Jardim Ponta Grossa.

	TRECHO	
Nº.	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01.	Jurema	Olavo Bilac
02.	Ibaiá	Olavo Bilac
03.	Martinho Pedrosa	Catanduva
04.	Pato Branco	Olavo Bilac
05.	Amadeu P. Camargo	Paranaguá
06.	Catanduva	Paranaguá

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 109.726,28 (Cento e nove mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), equivalente a 31,81 %, do custo total da obra.

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{\Sigma ATP} \times ALB$$

---

onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m^2);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI$$

---

onde:
VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel ;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária.

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" <"B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" >"B", O Valor do tributo será "B"

---

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

Observação - O valor da Contribuição de Melhoria, será o menor valor, entre: o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel, decorrente da realização da obra.

07. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas das fórmulas de cálculos, que determinaram os valores do tributo, expresso em reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A,** terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Fazenda do Município de Apucarana, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

09. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

As receitas da Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Receita – Orçamento de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A arrecadação da Contribuição de Melhoria, será classificada, contabilmente, na conta 1130.04.05.00.01: - Contribuição de Melhoria para pavimentação e obras complementares – do quarto exercício anterior;

As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.05.00.01: Multas e Juros de Mora Contribuições de Melhoria – do quando do exercício anterior;

As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 007 / 2009
"JARDIM COLONIAL II E RESIDENCIAL CIDADE NOVA"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, e **da Lei da Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra, procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº.001/2008, Lote 04, onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra - Execução de pavimentação asfáltica com base de brita graduada, drenagem de águas pluviais, assentamento de meio-fio com sarjeta, urbanização com execução de calçadas em concreto alisado e construção de rampas para deficientes, paisagismo com o plantio de gramas e arborização, execução de sinalização viária e limpeza geral da obra.

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 1.049.379,03 -(Um milhão quarenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e três centavos), conforme Contrato nº. 318/2008, de 30 de Maio de 2.008, celebrado entre o Municipio de Apucarana, e a empresa Impacto Asfalto Ltda.

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES

ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01.	Serviços preliminares	658,78
02.	Drenagem	279.500,36
03.	Pavimentação incluindo terraplenagem e base	553.893,76
04.	Meio fio com sarjeta	79.566,08
05.	Paisagismo / urbanismo	122.814,53
06.	Sinalização viária	12.947,52
	TOTAL GERAL - R$	**1.049.379,03**
	ÁREA DE PAVIMENTO - M²	**16.976,09**

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação, foi realizada nas ruas do quadro abaixo nos bairros Jardim Colonial II e Residencial Cidade Nova.

	TRECHO	
Nº.	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01.	Denhei Kanashiro	Luiz Claudio Matsui
02.	Susuki Miyamoto	Luiz Claudio Matsui
03.	Andilio de S. Nascimento	Luiz Claudio Matsui
04.	Carlos Zanon	Luiz Claudio Matsui
05.	Joviano M. Peixoto	Guaianazes
06.	João Andolfato	Guaianazes
07.	Serafim Moruani	Luiz Claudio Matsui
08.	Braúlio de Oliveira	Antenor L. Mello
09.	Guaianazes	Aviação
10.	Antenor L. Mello	Aviação
11.	Joviano M. Peixoto	João Andolfato
12.	Luiz Claudio Matsui	João Andolfato
13.	Caraíbas	Aviação

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 239.597,86 (Duzentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 22,83 %, do custo total da obra.

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{\Sigma ATP} \times ALB$$

---

onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m^2);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

**B) Valorização Imobili

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 006/2009
JARDIM AEROPORTO

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 006/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.060.405,90	R$
ATP	Área Total Pavimentada	22.140,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	15.581,14	m^2
AC	Área de Cruzamento	6.559,59	m^2
R$/m²	Custo Unitário do m^2	47,89	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_{ha}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária

Sigla	Significado
VI	Valorização Imobiliária
AL_{m1}	Área Lindeira do Contribuinte N_1
AL_m	Coeficiente de Área Lindeira
ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{BAIC}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{CIAC}$	Com Área de Cruzamento

C1 SEQ.	C1 BAIRRO	C1 QUADRA	C1 LOTE	C2 (CTI) IND. FISCAL	C3 (CTI) VVI	C4 (PGV) TI	C5 (PGV) ALB	C6 (CS*50%LR) RCTO 78,89%	C7 C6*R$/m² VI	C8 (C4*C9) FVI	C9	C10 Valor a Pagar $TRIBUTO_{BAIC}$	C11 (L_{m1}/ 15.581,14 m) AL_m	C12 (C11*6559,59 m²) ACm_2	C13 (C12*R$/m²) $AC_{38\%}$	C14 C7+C13 $RCTO_{100\%}$	C15 Valor a Pagar $TRIBUTO_{CIAC}$
1	Loteamento I.M.A.	001	009	1.100.210.018.001	1.004,60	26,28	91,98	4.405,28	1.010,27	1.005645		**1.010,27**	0,0059	38,72	1.854,60	6.259,88	**1.010,27**
2	Loteamento I.M.A	001	005	1.100.210.083.001	1.157,09	22,50	78,75	3.771,64	1.043,00	0,901397		**1.043,00**	0,0051	33,15	1.587,85	5.359,49	**1.043,00**
193	Jd Aviação	009	018	1.101.360.238.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1,329831		**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
194	Jd Aviação	009	019	1.101.360.248.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1,329831		**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
195	Jd Aviação	009	020	1.101.360.258.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1,329831		**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
196	Jd Aviação	009	021	1.101.360.268.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1,329831		**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
197	Jd Aviação	009	022	1.101.360.287.001	1.067,39	15,75	55,11	2.639,31	1.023,87	0,959231		**1.023,87**	0,0035	23,20	1.113,74	3.750,45	**1.023,87**
198	Jd Aviação	011	001	1.101.380.029.001	1.389,66	29,96	104,84	5.021,32	1.092,94	0,786482		**1.092,94**	0,0067	44,14	2.113,95	7.135,27	**1.092,94**
199	Jd Aviação	011	002	1.101.380.039.001	926,53	10,00	35,00	1.676,29	993,39	1,072161		**993,39**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**993,39**
200	Jd Aviação	011	003	1.101.380.049.001	926,53	10,00	35,00	1.676,29	993,39	1,072161		**993,39**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**993,39**
201	Jd Aviação	011	004	1.101.380.059.001	926,53	10,00	35,00	1.676,29	993,39	1,072161		**993,39**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**993,39**
202	Jd Aviação	011	005	1.101.380.069.001	926,53	10,00	35,00	1.676,29	993,39	1,072161		**993,39**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**993,39**
203	Jd Aviação	011	006	1.101.380.079.001	926,53	10,00	35,00	1.676,29	993,39	1,072161		**993,39**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**993,39**
204	Jd Aviação	011	007	1.101.380.089.001	926,53	10,00	35,00	1.676,29	993,39	1,072161		**993,39**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**993,39**
205	Jd Aviação	011	008	1.101.380.099.001	926,53	10,00	35,00	1.676,29	993,39	1,072161		**993,39**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**993,39**
206	Jd Aviação	011	009	1.101.380.109.001	926,53	10,00	35,00	1.676,29	993,39	1,072161		**993,39**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**993,39**
207	Jd Aviação	011	010	1.101.380.119.001	923,56	10,00	35,00	1.676,29	990,21	1,072161		**990,21**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**990,21**
208	Jd Aviação	011	011	1.101.380.148.001	694,83	29,99	104,96	5.026,85	944,27	1,358996		**944,27**	0,0067	44,19	2.116,28	7.143,13	**944,27**
209	Jd Aviação	011	012	1.101.380.159.001	540,42	29,96	104,86	5.021,59	912,41	1,688344		**912,41**	0,0067	44,14	2.114,20	7.136,22	**912,41**
210	Jd Aviação	011	013	1.101.400.148.001	540,42	29,97	104,90	5.024,17	912,41	1,688344		**912,41**	0,0067	44,16	2.115,15	7.139,32	**912,41**
211	Jd Aviação	013	012	1.101.400.178.001	538,18	23,67	82,83	3.967,27	912,30	1,685158		**912,30**	0,0053	34,87	1.670,29	5.637,47	**912,30**
212	Jd Aviação	015	011	1.101.420.148.001	538,18	23,66	82,82	3.966,60	912,30	1,685158		**912,30**	0,0053	34,87	1.669,92	5.636,52	**912,30**
213	Jd Aviação	015	012	1.101.420.178.001	691,95	23,67	82,83	3.967,27	943,96	1,364226		**943,96**	0,0053	34,87	1.670,29	5.637,47	**943,96**
214	Jd Aviação	017	011	1.101.440.150.001	638,18	23,66	82,82	3.966,60	912,30	1,695158		**912,30**	0,0053	34,87	1.669,92	5.636,52	**912,30**
215	Jd Aviação	017	012	1.101.440.160.001	535,94	23,63	82,83	3.967,27	912,15	1,701971		**912,15**	0,0053	34,87	1.670,29	5.637,47	**912,15**
216	Jd Aviação	019	011	1.101.460.150.001	535,94	23,66	82,82	3.966,60	912,15	1,701971		**912,15**	0,0053	34,87	1.669,92	5.636,52	**912,15**
217	Jd Aviação	019	012	1.101.460.160.001	535,94	23,67	82,83	3.967,27	912,15	1,701971		**912,15**	0,0053	34,87	1.670,29	5.637,47	**912,15**
218	Jd Aviação	021	011	1.101.480.150.001	1.071,88	23,66	82,82	3.966,60	1.024,62	0,95512		**1.024,62**	0,0053	34,87	1.669,92	5.636,52	**1.024,62**
219	Jd Aviação	021	012	1.101.480.160.001	535,94	23,67	82,83	3.967,27	912,15	1,701971		**912,15**	0,0053	34,87	1.670,29	5.637,47	**912,15**
220	Jd Aviação	023	011	1.101.500.148.001	896,97	23,42	81,98	3.926,37	988,29	1,101805		**988,29**	0,0053	34,51	1.652,98	5.579,35	**988,29**
221	Jd Aviação	023	012	1.101.500.178.001	576,62	23,43	81,99	3.927,04	921,25	1,597668		**921,25**	0,0053	34,52	1.653,26	5.580,30	**921,25**
222	Jd Aviação	025	011	1.101.520.148.001	677,53	23,42	81,98	3.926,37	942,05	1,39841		**942,05**	0,0053	34,51	1.652,98	5.579,35	**942,05**
223	Jd Aviação	025	012	1.101.520.178.001	526,97	23,43	81,99	3.927,04	906,00	1,719255		**906,00**	0,0053	34,52	1.653,26	5.580,30	**906,00**
224	Jd Aviação	010	011	1.101.370.169.001	1.098,79	30,17	105,58	5.056,52	1.085,95	0,988313		**1.085,95**	0,0068	44,45	2.128,77	7.185,29	**1.085,95**
225	Jd Aviação	010	012	1.101.370.179.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
226	Jd Aviação	010	013	1.101.370.189.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
227	Jd Aviação	010	014	1.101.370.199.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
228	Jd Aviação	010	015	1.101.370.209.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
229	Jd Aviação	010	016	1.101.370.219.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
230	Jd Aviação	010	17/18	1.101.370.239.001	1.650,42	20,00	70,00	3.352,57	1.112,16	0,673867		**1.112,16**	0,0045	29,47	1.411,42	4.763,99	**1.112,16**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 006/2009
JARDIM AEROPORTO

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 006/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.060.405,90	R$
ATP	Área Total Pavimentada	22.140,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	15.581,14	m^2
AC	Área de Cruzamento	6.559,59	m^2
R$/m²	Custo Unitário do m^2	47,89	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_{ha}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária

Sigla	Significado
VI	Valorização Imobiliária
AL_{m1}	Área Lindeira do Contribuinte N_1
AL_m	Coeficiente de Área Lindeira
ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{BAIC}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{CIAC}$	Com Área de Cruzamento

C1 SEQ.	C1 BAIRRO	C1 QUADRA	C1 LOTE	C2 (CTI) IND. FISCAL	C3 (CTI) VVI	C4 (PGV) TI	C5 (PGV) ALB	C6 (CS*50%LR) RCTO 78,89%	C7 C6*R$/m² VI	C8 (C4*C9) FVI	C9	C10 Valor a Pagar $TRIBUTO_{BAIC}$	C11 (L_{m1}/ 15.581,14 m) AL_m	C12 (C11*6559,59 m²) ACm_2	C13 (C12*R$/m²) $AC_{38\%}$	C14 C7+C13 $RCTO_{100\%}$	C15 Valor a Pagar $TRIBUTO_{CIAC}$
1	Loteamento I.M.A.	001	009	1.100.210.018.001	1.004,60	26,28	91,98	4.405,28	1.010,27	1.005645		**1.010,27**	0,0059	38,72	1.854,60	6.259,88	**1.010,27**
2	Loteamento I.M.A	001	005	1.100.210.083.001	1.157,09	22,50	78,75	3.771,64	1.043,00	0,901397		**1.043,00**	0,0051	33,15	1.587,85	5.359,49	**1.043,00**
231	Jd Aviação	010	019	1.101.370.249.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
232	Jd Aviação	010	020	1.101.390.030.001	1.098,79	15,93	55,74	2.669,49	1.085,95	0,988313		**1.085,95**	0,0036	23,47	1.123,84	3.793,33	**1.085,95**
233	Jd Aviação	012	002	1.101.390.040.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
234	Jd Aviação	012	003	1.101.390.050.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
235	Jd Aviação	012	004	1.101.390.060.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
236	Jd Aviação	012	005	1.101.390.070.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
237	Jd Aviação	012	006	1.101.390.080.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
238	Jd Aviação	012	007	1.101.390.090.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
239	Jd Aviação	012	008	1.101.390.100.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
240	Jd Aviação	012	009	1.101.390.110.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
241	Jd Aviação	012	010	1.101.390.141.001	1.098,79	15,93	55,74	2.669,49	1.085,95	0,988313		**1.085,95**	0,0036	23,47	1.123,84	3.793,33	**1.085,95**
242	Jd Aviação	012	013	1.101.380.189.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
243	Jd Aviação	011	014	1.101.380.199.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
244	Jd Aviação	011	015	1.101.380.209.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
245	Jd Aviação	011	016	1.101.380.219.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
246	Jd Aviação	011	017	1.101.380.229.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
247	Jd Aviação	011	018	1.101.380.239.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
248	Jd Aviação	011	019	1.101.380.249.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
249	Jd Aviação	011	020	1.101.380.259.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
250	Jd Aviação	011	021	1.101.380.269.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
251	Jd Aviação	011	022	1.101.380.298.001	1.080,85	29,96	104,84	5.021,32	1.026,64	0,948848		**1.026,64**	0,0067	44,14	2.113,95	7.135,27	**1.026,64**
252	Jd Aviação	013	001	1.101.400.029.001	823,58	15,69	54,90	2.629,26	972,77	1,181146		**972,77**	0,0035	23,11	1.106,90	3.736,16	**972,77**
253	Jd Aviação	013	002	1.101.400.039.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
254	Jd Aviação	013	003	1.101.400.049.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
255	Jd Aviação	013	004	1.101.400.059.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
256	Jd Aviação	013	005	1.101.400.069.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
257	Jd Aviação	013	006	1.101.400.079.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
258	Jd Aviação	013	007	1.101.400.089.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
259	Jd Aviação	013	008	1.101.400.099.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
260	Jd Aviação	013	009	1.101.400.109.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
261	Jd Aviação	013	010	1.101.400.119.001	823,58	10,00	35,00	1.676,29	972,77	1,181146		**972,77**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**972,77**
262	Lot Santos Dumont I	001	001	1.101.640.029.001	949,66	23,42	81,97	3.925,86	999,32	1,052291		**999,32**	0,0053	34,51	1.652,77	5.578,63	**999,32**
263	Lot Santos Dumont I	001	037	1.101.640.456.001	949,66	23,42	81,97	3.925,86	999,32	1,052291		**999,32**	0,0053	34,51	1.652,77	5.578,63	**999,32**
264	Lot Santos Dumont I	009	001	1.101.720.032.001	1.323,03	32,66	114,31	5.474,75	1.078,84	0,815429		**1.078,84**	0,0073	48,12	2.304,85	7.779,60	**1.078,84**
265	Lot Santos Dumont I	009	002	1.101.720.042.001	720,63	10,00	35,00	1.676,29	950,79	1,319387		**950,79**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**950,79**
266	Lot Santos Dumont I	009	003	1.101.720.052.001	720,63	10,00	35,00	1.676,29	950,79	1,319387		**950,79**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**950,79**
267	Lot Santos Dumont I	009	004	1.101.720.062.001	720,63	10,00	35,00	1.676,29	950,79	1,319387		**950,79**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**950,79**
268	Lot Santos Dumont I	009	005	1.101.720.072.001	720,63	10,00	35,00	1.676,29	950,79	1,319387		**950,79**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**950,79**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 006/2009
JARDIM AEROPORTO

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 006/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.060.405,90	R$
ATP	Área Total Pavimentada	22.140,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	15.581,14	m^2
AC	Área de Cruzamento	6.559,59	m^2
R$/m²	Custo Unitário do m^2	47,89	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário
PGV	Planta Genérica de Valores
VVI	Valor Venal do Imóvel
TI	Testada do Imóvel
$RCTO_{ha}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra
FVI	Fator de Valorização Imobiliária

Sigla	Significado
VI	Valorização Imobiliária
AL_{m1}	Área Lindeira do Contribuinte N_1
AL_m	Coeficiente de Área Lindeira
ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{BAIC}$	Sem Área de Cruzamento
$TRIBUTO_{CIAC}$	Com Área de Cruzamento

C1 SEQ.	C1 BAIRRO	C1 QUADRA	C1 LOTE	C2 (CTI) IND. FISCAL	C3 (CTI) VVI	C4 (PGV) TI	C5 (PGV) ALB	C6 (CS*50%LR) RCTO 78,89%	C7 C6*R$/m² VI	C8 (C4*C9) FVI	C9	C10 Valor a Pagar $TRIBUTO_{BAIC}$	C11 (L_{m1}/ 15.581,14 m) AL_m	C12 (C11*6559,59 m²) ACm_2	C13 (C12*R$/m²) $AC_{38\%}$	C14 C7+C13 $RCTO_{100\%}$	C15 Valor a Pagar $TRIBUTO_{CIAC}$
1	Loteamento I.M.A.	001	009	1.100.210.018.001	1.004,60	26,28	91,98	4.405,28	1.010,27	1.005645		**1.010,27**	0,0059	38,72	1.854,60	6.259,88	**1.010,27**
2	Loteamento I.M.A	001	005	1.100.210.083.001	1.157,09	22,50	78,75	3.771,64	1.043,00	0,901397		**1.043,00**	0,0051	33,15	1.587,85	5.359,49	**1.043,00**
269	Lot Santos Dumont II	001	001	1.101.740.032.001	1.323,03	23,66	82,81	3.966,09	1.078,84	0,815429		**1.078,84**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.078,84**
270	Lot S Dumont II	002	001	1.101.740.032.001	1.323,03	23,66	82,81	3.966,09	1.078,84	0,815429		**1.078,84**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.078,84**
271	Lot S Dumont II	003	001	1.101.740.032.001	1.323,03	23,66	82,81	3.966,09	1.078,84	0,815429		**1.078,84**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.078,84**
272	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	003	001	1.101.750.032.001	1.323,03	23,66	82,81	3.966,09	1.078,84	0,815429		**1.078,84**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.078,84**
273	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	003	044	1.101.750.524.001	1.202,75	23,66	82,81	3.966,09	1.053,18	0,875542		**1.053,18**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.053,18**
274	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	004	001	1.101.760.032.001	1.323,03	23,66	82,81	3.966,09	1.078,84	0,815429		**1.078,84**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.078,84**
275	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	004	044	1.101.760.524.001	1.323,03	23,66	82,81	3.966,09	1.078,84	0,815429		**1.078,84**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.078,84**
276	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	005	001	1.101.770.032.001	1.327,51	23,66	82,81	3.966,09	1.079,85	0,813437		**1.079,85**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.079,85**
277	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	005	042	1.101.770.524.001	1.327,51	23,66	82,81	3.966,09	1.079,85	0,813437		**1.079,85**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.079,85**
278	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	006	001	1.101.780.032.001	1.323,03	23,66	82,81	3.966,09	1.078,84	0,815429		**1.078,84**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.078,84**
279	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	006	042	1.101.780.524.001	1.323,03	23,66	82,81	3.966,09	1.078,84	0,815429		**1.078,84**	0,0053	34,86	1.669,71	5.635,80	**1.078,84**
280	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	007	001	1.101.790.032.001	1.309,57	23,42	81,97	3.925,86	1.069,88	0,816967		**1.069,88**	0,0053	34,51	1.652,77	5.578,63	**1.069,88**
281	Lot S Dumont II - PAR/Cerejeiras	007	042	1.101.790.531.001	654,79	23,42	81,97	3.925,86	937,48	1,431721		**937,48**	0,0053	34,51	1.652,77	5.578,63	**937,48**
282	Lot S Dumont II	008	001	1.101.800.032.001	654,79	23,42	81,97	3.925,86	937,48	1,431721		**937,48**	0,0053	34,51	1.652,77	5.578,63	**937,48**
283	Lot S Dumont III	001	001	1.101.820.032.001	1.309,57	23,42	81,97	3.925,86	1.069,88	0,816967		**1.069,88**	0,0053	34,51	1.652,77	5.578,63	**1.069,88**
							4.441,41	**15.581,14**	**746.241,67**	**300.549,85**		**1,00**	**6.559,59**	**314.164,34**	**1.060.405,90**	**300.549,85**

TOTAL	1.060.405,90
ARRECAD.	300.549,85
%	28,34

Apucarana, 05 de outubro de 2.009

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA
HERVELTO MORENO
ENG. CIVIL - CREA PR - 16.355 / D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA — **ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA — **ESTADO DO PARANÁ**

reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A**, terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Fazenda do Município de Apucarana, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

09. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

As receitas da Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Receita - Orçamento de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A arrecadação da Contribuição de Melhoria, será classificada, contabilmente, na conta 1130.04.05.00.01: Contribuição de Melhoria para pavimentação e obras complementares – do quarto exercício anterior;

As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.05.00.01: Multas e Juros de Mora Contribuições de Melhoria – do quando do exercício anterior;

As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

10. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 003/2009
MORADIAS PAIQUERE // RUA CATANDUVA (JARDIM PONTA GROSSA)

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 003/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	344.939,48	R$
ATP	Área Total Pavimentada	5.901,92	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	5.467,20	m^2
AC	Área de Cruzamento	434,72	m^2
$R\$/m^2$	Custo Unitário do m^2	58,45	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{liq}	Área Lindeira do Contribuinte N_o
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_c	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{ha}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{ACm^2}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{ACm^2}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)			C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{liq}/ 5467,20 m²)	C12 (AL_{liq}/ 15.581,14 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{R\$/m^2}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{ACm^2}$	AL_c	ACm_2	AC_{m^2}	$RCTO_{R\$/m^2}$	$TRIBUTO_{ACm^2}$
79	Jardim Ponta Grossa	082	008	1.070.680.126.001	1.301,40	26,00	91,00	5.318,52	1.344,96	1,033472	**1.344,96**	0,0166	7,24	422,90	5.741,42	**1.344,96**
80	Col Faz Gaucha Gl Três Bocas		97-2-E/A	1.070.290.234.001	951,58	11,00	38,50	2.250,14	1.304,36	1,370727	**1.304,36**	0,0070	3,08	178,92	2.429,06	**1.304,36**
81	Col Faz Gaucha Gl Três Bocas		97-2-E/REM	1.070.290.245.001	1.395,48	237,17	835,08	48.514,27	3.000,00	0,030863	**3.000,00**	0,1518	66,00	3.857,58	52.371,85	**3.000,00**
							1.562,06	**5.467,20**	**319.631,85**	**109.807,35**	**109.726,28**	**1,00**	**434,72**	**25.407,34**	**344.939,48**	**109.807,35**

TOTAL	344.939,48
PREVISÃO	109.726,28
%	31,81

Apucarana, 05 de outubro de 2.009

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA
HERIVELTO MORENO
ENG. CIVIL - CREA PR - 16.355 / D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 004 / 2009
"NÚCLEO HABITACIONAL TANCREDO NEVES"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, e **da Lei da Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Civico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra, procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº.009/2006, Lote 02, onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra - Execução de pavimentação asfáltica com base de brita graduada, drenagem de águas pluviais, assentamento de meio-fio com sarjeta, urbanização com execução de calçadas em concreto aliado e construção de rampas para deficientes, paisagismo com o plantio de gramas e arborização e limpeza geral da obra.

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 207.200,75 -(Duzentos e sete mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos), conforme Contrato nº. 307/2006, de 09 de outubro de 2.006, celebrado entre o Município de Apucarana, e a empresa Loteadora Licce Ltda.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES

ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01	Serviços preliminares	649,16
02	Drenagem	42.032,92
03	Pavimentação incluindo terraplenagem e base	102.939,86
04	Meio fio com sarjeta	25.161,79
05	Paisagismo / urbanismo	36416,99
	TOTAL GERAL - R$	**207.200,75**
	ÁREA DE PAVIMENTO - M²	**5.979,81**

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação foi realizada nas ruas do quadro abaixo no Núcleo Habitacional Tancredo Neves.

Nº.	RUA / AVENIDA	TRECHO	
		RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01	Edward Andrade	Bongton	Israel dos Santos
02	Carlos Pereira	Edward Andrade	São Salvador
03	José Fazano Neto	Edward Andrade	São Salvador
04.	Israel dos Santos	Edward Andrade	São Salvador

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 103.018,06 (Cento e três mil dezoito reais e seis centavos), equivalente a 49,72 %, do custo total da obra.

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuida a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{\Sigma ATP} \times ALB$$

onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m^2);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI$$

onde:
VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel ;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária.

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" <"B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" >"B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

Observação - O valor da Contribuição de Melhoria, será o menor valor, entre: o obtido, pelo rateio do custo da obra; e a valorização imobiliária, agregada ao imóvel, decorrente da realização da obra.

07. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas das fórmulas de cálculos, que determinaram os valores do tributo, expresso em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

As isenções serão concedidas aos proprietários dos lotes conforme o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 182/09.

Para receber o benefício, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria da Fazenda, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

12. ANEXOS

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I-A - Relação nominal dos contribuintes com os valores
- Anexo I-B - Tabela de valorização dos imóveis
- Anexo II - Elementos da Concorrência Pública - nº. 009/2006 Lote 02, contendo:
  - Contrato nº. 307/2006 - PMA
  - Planilha medição final
  - Termo de recebimento da obra
  - Croqui de implantação

Municipio de Apucarana, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2009.

Herivelto Moreno – Eng. Civil
Secretário Municipal
de Infra-estrutura Urbana

Luiz Sergio Hilário
Secretário da Fazenda

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A**, terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Fazenda do Município de Apucarana, para optarem pela condição de pagamento, à não conpagamento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

09. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

As receitas da Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Receita – Orçamento de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A arrecadação da Contribuição de Melhoria, será classificada, contabilmente, na conta 1130.04.05.00.01: Contribuição de Melhoria para pavimentação e obras complementares – do quarto exercício anterior;

As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Multa e Juros de Mora Contribuições de Melhoria – do quando do exercício anterior;

As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

10. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Celulas Comunitarias
Quando as soluções vêm da própria comunidade

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 006/2009
JARDIM AEROPORTO

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 006/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.060.405,90	R$
ATP	Área Total Pavimentada	22.140,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	15.581,14	m^2
AC	Área de Cruzamento	6.559,59	m^2
$R\$/m^2$	Custo Unitário do m^2	47,89	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{liq}	Área Lindeira do Contribuinte N_o
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_c	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{ha}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{ACm^2}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{ACm^2}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)			C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{liq}/ 15.581,14 m²)	C12 (C11*6559,59 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{R\$/m^2}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{ACm^2}$	AL_c	ACm_2	AC_{m^2}	$RCTO_{R\$/m^2}$	$TRIBUTO_{ACm^2}$
1	Loteamento I.M.A	001	009	1.100.210.018.001	1.004,60	26,28	91,98	4.405,28	1.010,27	1.005645	**1.010,27**	0,0059	38,72	1.854,60	6.259,88	**1.010,27**
2	Loteamento I.M.A	001	005	1.100.210.083.001	1.157,09	22,50	78,75	3.771,64	1.043,00	0.901397	**1.043,00**	0,0051	33,15	1.587,85	5.359,49	**1.043,00**
79	Conj Res Cidade Nova	007	007	1.091.330.026.001	1.161,49	8,10	28,35	1.357,79	863,43	7.412028	**863,43**	0,0018	11,94	571,83	1.935,42	**863,43**
80	Conj Res Cidade Nova	007	006	1.091.330.017.001	1.149,40	8,40	29,40	1.408,08	869,22	7.279889	**869,22**	0,0019	12,38	592,80	2.000,88	**869,22**
81	Conj Res Cidade Nova	007	005	1.091.330.008.001	1.126,66	8,60	30,10	1.508,66	880,34	6.993119	**880,34**	0,0020	13,28	635,14	2.143,80	**880,34**
82	Gleba Três Bocas		I-M-A/N-REM	1.100.980.285.001	47.958,62	78,25	273,88	13.116,94	4.000,00	0.083405	**4.000,00**	0,0176	115,30	5.522,17	18.639,11	**4.000,00**
83	Gleba Três Bocas		creche	2-A/6/1-A	1.091.260.330.001	1.319,15	85,02	297,57	14.251,79	4.000,00	0.127730	**4.000,00**	0,0191	125,28	5.599,85	**4.000,00**
84	Gleba Três Bocas		Posto	2-A/6/1-B	1.091.260.364.001	7.245,34	35,03	122,61	5.872,03	2.348,14	0.324090	**2.348,14**	0,0079	51,62	2.472,10	**2.348,14**
85	Gleba Três Bocas		Escola	2-A/6/1-REM	1.091.260.245.001	16.353,52	52,33	183,16	8.772,01	4.000,00	0.244594	**4.000,00**	0,0118	77,11	3.692,98	**4.000,00**
86	Gleba Três Bocas			2-A/6-REM	1.091.260.611.001	50.163,64	92,00	322,00	15.421,84	4.000,00	0.079739	**4.000,00**	0,0207	135,56	6.492,52	**4.000,00**
87	Jd Colonial II	G	013	1.101.270.154.001	773,63	34,11	119,37	5.716,98	960,61	1.241690	**960,61**	0,0077	50,25	2.406,82	8.123,80	**960,61**
88	Jd Colonial II	G	014	1.101.270.186.001	951,43	20,01	70,02	3.353,41	999,73	1.050770	**999,73**	0,0045	29,48	1.411,77	4.765,18	**999,73**
89	Jd Colonial II	G	012	1.101.270.142.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
90	Jd Colonial II	G	011	1.101.270.110.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
91	Jd Colonial II	G	010	1.101.270.100.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
92	Jd Colonial II	G	009	1.101.270.090.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
93	Jd Colonial II	G	008	1.101.270.080.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
94	Jd Colonial II	G	007	1.101.270.070.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
95	Jd Colonial II	G	006	1.101.270.060.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
96	Jd Colonial II	G	005	1.101.270.050.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
97	Jd Colonial II	G	004	1.101.270.040.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
98	Jd Colonial II	G	003	1.101.270.030.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
99	Jd Colonial II	G	002	1.101.270.020.001	713,50	10,00	35,00	1.676,29	948,83	1.329831	**948,83**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**948,83**
100	Jd Colonial II	G	001	1.101.270.010.001	943,66	10,76	37,66	1.803,49	949,32	1.302931	**949,32**	0,0024	15,85	761,34	2.763,83	**949,32**
101	Jd Colonial II	F	013	1.101.260.159.001	689,54	20,51	70,02	3.353,41	943,71	1.365604	**943,71**	0,0045	29,48	1.411,77	4.765,18	**943,71**
102	Jd Colonial II	F	014	1.101.260.200.001	847,12	20,01	70,02	3.353,41	675,49	1.151429	**675,49**	0,0045	29,48	1.411,77	4.765,18	**675,49**
103	Jd Colonial	001	001	1.101.170.204.001	1.477,12	35,01	124,85	5.979,31	1.175,99	0.661738	**1.175,99**	0,0080	52,56	2.517,26	8.496,58	**1.175,99**
104	Jd Colonial	001	002	1.101.170.214.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
105	Jd Colonial	001	003	1.101.170.224.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
106	Jd Colonial	001	004	1.101.170.234.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
107	Jd Colonial	001	005	1.101.170.244.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
108	Jd Colonial	001	006	1.101.170.254.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
109	Jd Colonial	001	007	1.101.170.264.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
110	Jd Colonial	001	008	1.101.170.274.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
111	Jd Colonial	001	009	1.101.170.284.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
112	Jd Colonial	001	010	1.101.170.294.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
113	Jd Colonial	001	011	1.101.170.304.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
114	Jd Colonial	001	012	1.101.170.314.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
115	Jd Colonial	001	013	1.101.170.324.001	1.019,28	10,00	35,00	1.676,29	1.013,97	0.994793	**1.013,97**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.013,97**
116	Jd Colonial	001	016	1.101.170.020.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 006/2009
JARDIM AEROPORTO

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANÁ — **EDITAL - Nº. 006/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.060.405,90	R$
ATP	Área Total Pavimentada	22.140,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	15.581,14	m^2
AC	Área de Cruzamento	6.559,59	m^2
$R\$/m^2$	Custo Unitário do m^2	47,89	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{liq}	Área Lindeira do Contribuinte N_o
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_c	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{ha}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{ACm^2}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{ACm^2}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)			C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{liq}/ 15.581,14 m²)	C12 (C11*6559,59 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{R\$/m^2}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{ACm^2}$	AL_c	ACm_2	AC_{m^2}	$RCTO_{R\$/m^2}$	$TRIBUTO_{ACm^2}$
1	Loteamento I.M.A	001	009	1.100.210.018.001	1.004,60	26,28	91,98	4.405,28	1.010,27	1.005645	**1.010,27**	0,0059	38,72	1.854,60	6.259,88	**1.010,27**
2	Loteamento I.M.A	001	005	1.100.210.083.001	1.157,09	22,50	78,75	3.771,64	1.043,00	0.901397	**1.043,00**	0,0051	33,15	1.587,85	5.359,49	**1.043,00**
117	Jd Colonial	001	017	1.101.170.030.001	1.441,56	10,00	35,00	1.676,29	1.120,51	0.777291	**1.120,51**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.120,51**
118	Jd Colonial	001	018	1.101.170.040.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
119	Jd Colonial	001	019	1.101.170.050.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
120	Jd Colonial	001	020	1.101.170.060.001	1.456,12	10,00	35,00	1.676,29	1.106,99	0.760234	**1.106,99**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.106,99**
121	Jd Colonial	001	021	1.101.170.070.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
122	Jd Colonial	001	022	1.101.170.080.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
123	Jd Colonial	001	023	1.101.170.090.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
124	Jd Colonial	001	024	1.101.170.100.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
125	Jd Colonial	001	025	1.101.170.110.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
126	Jd Colonial	001	026	1.101.170.120.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
127	Jd Colonial	001	027	1.101.170.130.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
128	Jd Colonial	001	028	1.101.170.140.001	2.681,20	40,19	140,67	6.737,00	1.369,07	0.510890	**1.369,07**	0,0090	59,22	2.838,24	9.573,24	**1.369,07**
129	Jd Colonial	002	015	1.101.180.020.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
130	Jd Colonial	002	016	1.101.180.030.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
131	Jd Colonial	002	017	1.101.180.040.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
132	Jd Colonial	002	018	1.101.180.050.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
133	Jd Colonial	002	019	1.101.180.060.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
134	Jd Colonial	002	020	1.101.180.070.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
135	Jd Colonial	002	021	1.101.180.080.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
136	Jd Colonial	002	022	1.101.180.090.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
137	Jd Colonial	002	023	1.101.180.100.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
138	Jd Colonial	002	024	1.101.180.110.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
139	Jd Colonial	002	025	1.101.180.120.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
140	Jd Colonial	002	026	1.101.180.130.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92	0.820999	**1.075,92**	0,0022	14,73	705,71	2.382,00	**1.075,92**
141	Jd Colonial	002	027	1.101.180.162.001	1.650,58	12,83	44,91	2.150,68	1.114,19	0.673849	**1.114,19**	0,0028	18,90	905,42	3.056,10	**1.114,19**
142	Jd Colonial	017	017	1.101.120.020.001	1.310,50	10,00	35,00	1.676,29	1.075,92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 006 / 2009
"JD AEROPORTO, LOTEAMENTO I.M.A., JD COLONIAL E JD AVIAÇÃO"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, e **da Lei da Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir especificados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra, procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº.009/2006, Lote 05 e Tomada de Preços nº 022/2006, Lote 01, onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra - Execução de pavimentação asfáltica com base de brita graduada, drenagem de águas pluviais, assentamento de meio-fio com sarjeta, urbanização com execução de calçadas em concreto alisado e construção de ramps para deficientes, paisagismo com o plantio de gramas e arborização, execução de sinalização viária e limpeza geral da obra.

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 1.060.405,90 -(Um milhão sessenta mil e quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), conforme Contratos:

01) Contrato nº. 304/2006 de 09 de outubro de 2.006 celebrado entre o Municipio de Apucarana, e a empresa Tapulum – Construções e empreendimentos Ltda (R$ 481.573,77).

02) Contrato nº 119/2007 de 02 de Março de 2007, celebrado entre o Municipio de Apucarana, e a empresa Weiller Construção Civil Ltda (R$ 578.832,22)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES		
ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01.	Serviços preliminares	1.509,79
02.	Drenagem	233.533,14
03.	Pavimentação incluindo terraplenagem e base	415.928,42
04.	Meio fio com sarjeta	82.467,15
05.	Paisagismo / urbanismo	123.183,54
06.	Sinalização viária	3.783,92
	TOTAL GERAL - R$	**1.060.405,90**
	ÁREA DE PAVIMENTO - M²	**22.140,72**

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação foi realizada nas ruas do quadro abaixo nos bairros Jardim Aeroporto, Loteamento I.M.A, Jardim Colonial e Jardim Aviação.

TRECHO			
Nº	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01	Risoleta P. Rodrigues	Aviação	Pedro Hidalgo Floro
02	Antenor Rosa	Aviação	João Cândido da Silva
03	Pedro Hidalgo Floro	Risoleta P. Rodrigues	Eurico de Oliveira
04	Pedro Hidalgo Floro	Fausto Pio de Miranda	Guanazazes
05	João Candido da Silva	Antenor Rosa	Guaianazes
06	Jose Caetano da Silva Filho	Fausto Pio de Miranda	Guanazazes
07	Luiz Cláudio Matsui	Aviação	João Andolfato
08	Aviação	Fausto Pio de Miranda	Pedro Bourros H. Elias
09	Salvador Usso	Aviação	João Maria de Oliveira
10	Aimorés	Timbiras	Salvador Usso
11	Caraíbas	Aviação	Aimorés
12	José Carlos Bueno	Aviação	Aimorés

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 300.549,85 (Trezentos mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 28,34 %, do custo total da obra.

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

A) Rateio do Custo Total da Obra:

CTO
RCTO= ———— x ALB
ΣALTP

---

onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m^2);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

B) Valorização Imobiliária:

VI= VVI x FVI

---

onde:
VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel ;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária.

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Valor a Pagar = VI x ALB

---

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

Observação - O valor da Contribuição de Melhoria, será o menor valor, entre: o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel, decorrente da realização da obra.

07. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas das fórmulas de cálculos, que determinaram os valores do tributo, expresso em reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A,** terão 30 (trinta) dias, para comparecerem à Secretaria de Fazenda do Município de Apucarana, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

09. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

As receitas da Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Receita - Orçamento de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A arrecadação da Contribuição de Melhoria, será classificada, contabilmente, na conta 1130.04.05.00.01: Contribuição de Melhoria para pavimentação e obras complementares – do quarto exercício anterior.

As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.05.00.01: Multas e Juros de Mora Contribuições de Melhoria – do quando do exercício anterior;

As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

10. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso;

As isenções serão concedidas aos proprietários dos lotes conforme o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 182/09.

Para receber o benefício, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria da Fazenda, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

12. ANEXOS

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I-A - Relação nominal dos contribuintes com os valores
- Anexo I-B - Relação nominal dos imóveis

- Anexo II - Elementos da Concorrência Pública - nº. 009/2006 Lote 05 e Tomada de Preços nº 022/2006 Lote 01, contendo:
  - Contrato nº. 304/2006 – PMA
  - Contrato nº. 119/2007 - PMA
  - Planilhas medições finais
  - Termos de recebimento da obra
  - Croquis de implantação.

Município de Apucarana, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2009.

Herivelto Moreno – Eng. Civil
Secretário Municipal
de Infra-estrutura Urbana

Luiz Sergio Hilário
Secretário da Fazenda

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 006/2009
JARDIM AEROPORTO

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANA — **EDITAL - Nº. 006/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.060.405,90	R$
ATP	Área Total Pavimentada	22.140,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	15.581,14	m^2
AC	Área de Cruzamento	6.559,59	m^2
R$/m²	Custo Unitário do m^2	47,89	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{TI}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_i	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{m}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{ACIMC}$	Com Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária		

C1	C2 (CTI)						C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 (C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10	C11	C12	C13	C14	C15
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	RCTO $_{70,00\%}$	VI	FVI	TRIBUTO$_{ACIMC}$	AL_{TI}	ACm_i	$AC_{100\%}$	RCTO$_{100\%}$	TRIBUTO$_{ACIMC}$	Valor a Pagar	$(AL_{TI}/5.402,74\ m^2)$	(C11*577,07 m²)
1	Loteamento I.M.A.	001	009	1.100.210.018.001	1.004,60	26,28	91,98	4.405,28	1.010,27	1.005645	**1.010,27**	0,0059	38,72	1.854,60	6.259,88	**1.010,27**	**1.010,27**	0,0671	4,11
2	Loteamento I.M.A.	001	005	1.100.210.094.001	1.157,09	22,50	78,75	3.771,64	1.043,00	1.001397	**1.043,00**	0,0051	33,15	1.587,85	5.359,49	**1.043,00**	**1.043,00**	0,0671	4,11
3	Loteamento I.M.A.	001	004	1.100.210.094.001	697,19	11,00	38,50	1.843,92	944,49	1.354709	**944,49**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**944,49**	**944,49**	0,0671	4,11
4	Loteamento I.M.A.	001	003	1.100.210.106.001	697,19	11,00	38,50	1.843,92	944,49	1.354709	**944,49**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**944,49**	**944,49**	0,0671	4,11
5	Loteamento I.M.A.	001	002	1.100.210.117.001	1.161,98	11,00	38,50	1.843,92	1.044,20	0.898639	**1.044,20**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.044,20**	**1.044,20**	0,0671	4,11
6	Loteamento I.M.A.	001	001	1.100.210.149.001	1.334,24	32,25	112,88	5.404,02	1.081,99	0.810949	**1.081,99**	0,0072	47,52	2.275,91	7.607,94	**1.081,99**	**1.081,99**	0,0671	4,11
7	Loteamento I.M.A.	001	011	1.100.210.188.001	1.722,59	39,12	136,92	6.557,63	1.164,33	0.675916	**1.164,33**	0,0088	57,64	2.760,73	9.318,37	**1.164,33**	**1.164,33**	0,0671	4,11
8	Loteamento I.M.A.	001	010	1.100.210.227.001	1.334,87	12,65	44,98	2.154,03	1.076,95	0.819056	**1.076,95**	0,0028	18,93	906,84	3.060,89	**1.076,95**	**1.076,95**	0,0671	4,11
9	Loteamento I.M.A.	002	009	1.100.220.193.001	922,19	11,50	40,25	1.927,73	992,57	1.076315	**992,57**	0,0026	16,95	811,57	2.739,29	**992,57**	**992,57**	0,0671	4,11
10	Loteamento I.M.A.	002	008	1.100.220.162.001	1.146,69	11,00	38,50	1.843,92	1.040,65	0.907524	**1.040,65**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.040,65**	**1.040,65**	0,0671	4,11
11	Loteamento I.M.A.	002	009	1.100.220.151.001	1.146,69	11,00	38,50	1.843,92	1.040,65	0.907524	**1.040,65**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.040,65**	**1.040,65**	0,0671	4,11
12	Loteamento I.M.A.	002	010	1.100.220.140.001	1.146,69	11,00	38,50	1.843,92	1.040,65	0.907524	**1.040,65**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.040,65**	**1.040,65**	0,0671	4,11
13	Loteamento I.M.A.	002	011	1.100.220.129.001	1.149,24	11,00	38,50	1.843,92	1.042,96	0.907524	**1.042,96**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.042,96**	**1.042,96**	0,0671	4,11
14	Loteamento I.M.A.	002	012	1.100.220.118.001	1.317,42	32,00	112,00	5.364,12	1.077,55	0.817923	**1.077,55**	0,0072	47,15	2.258,27	7.622,39	**1.077,55**	**1.077,55**	0,0671	4,11
15	Loteamento I.M.A.	002	001	1.100.220.086.001	1.317,42	32,00	112,00	5.364,12	1.077,55	0.817923	**1.077,55**	0,0072	47,15	2.258,27	7.622,39	**1.077,55**	**1.077,55**	0,0671	4,11
16	Loteamento I.M.A.	005	006	1.100.270.020.001	1.081,17	31,50	110,25	5.280,30	1.026,72	0.940369	**1.026,72**	0,0071	46,41	2.222,98	7.503,29	**1.026,72**	**1.026,72**	0,0671	4,11
17	Loteamento I.M.A.	005	007	1.100.270.179.001	982,88	11,00	38,50	1.843,92	1.006,23	1.023753	**1.006,23**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.006,23**	**1.006,23**	0,0671	4,11
18	Loteamento I.M.A.	005	008	1.100.270.168.001	982,88	11,00	38,50	1.843,92	1.006,23	1.023753	**1.006,23**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.006,23**	**1.006,23**	0,0671	4,11
19	Loteamento I.M.A.	005	009	1.100.270.157.001	982,88	11,00	38,50	1.843,92	1.006,23	1.023753	**1.006,23**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.006,23**	**1.006,23**	0,0671	4,11
20	Loteamento I.M.A.	005	010	1.100.270.146.001	1.081,17	31,50	110,25	5.280,30	1.026,72	0.940369	**1.026,72**	0,0071	46,41	2.222,98	7.503,29	**1.026,72**	**1.026,72**	0,0671	4,11
21	Loteamento I.M.A.	005	011	1.100.270.115.001	1.081,17	20,50	71,75	3.436,39	1.026,72	0.949639	**1.026,72**	0,0046	30,21	1.446,70	4.883,09	**1.026,72**	**1.026,72**	0,0671	4,11
22	Loteamento I.M.A.	005	005	1.100.270.051.001	1.081,17	20,50	71,75	3.436,39	1.026,72	0.949639	**1.026,72**	0,0046	30,21	1.446,70	4.883,09	**1.026,72**	**1.026,72**	0,0671	4,11
23	Loteamento I.M.A.	005	004	1.100.260.201.001	893,78	16,50	117,67	5.635,42	1.055,49	1.105649	**987,95**	0,0076	49,24	2.372,69	8.033,27	**987,95**	**987,95**	0,0671	4,11
24	Loteamento I.M.A.	006	002	1.100.260.227.001	824,57	30,50	138,38	6.626,38	972,95	1.179992	**972,95**	0,0085	58,25	2.799,85	8.485,27	**972,95**	**972,95**	0,0671	4,11
25	Loteamento I.M.A.	006	001	1.100.260.238.001	1.439,87	15,00	54,00	2.584,80	**989,85**	0.688353	**989,85**	0,0046	30,21	1.446,70	4.883,09	**989,85**	**989,85**	0,0671	4,11
26	Loteamento I.M.A.	007	005	1.100.310.020.001	807,78	19,58	68,57	3.283,85	**969,50**	1.200205	**969,50**	0,0044	28,87	1.382,48	4.666,33	**969,50**	**969,50**	0,0671	4,11
27	Loteamento I.M.A.	007	006	1.100.310.031.001	1.215,23	24,00	84,00	4.022,40	**1.058,64**	0.888331	**1.058,64**	0,0054	33,89	1.623,13	5.478,69	**1.058,64**	**1.058,64**	0,0671	4,11
28	Loteamento I.M.A.	004	007	1.100.280.173.001	1.319,24	11,00	38,50	1.843,92	1.077,07	0.817114	**1.077,07**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.077,07**	**1.077,07**	0,0671	4,11
29	Loteamento I.M.A.	004	008	1.100.280.152.001	2.044,39	22,81	79,81	3.837,02	1.233,05	0.603511	**1.233,05**	0,0051	33,73	1.615,37	5.452,39	**1.233,05**	**1.233,05**	0,0671	4,11
30	Loteamento I.M.A.	008	005	1.100.320.196.001	925,00	21,00	73,50	3.520,20	992,96	1.073476	**992,96**	0,0047	30,94	1.481,99	5.002,19	**992,96**	**992,96**	0,0671	4,11
31	Loteamento I.M.A.	008	006	1.100.320.207.001	1.099,37	11,00	38,50	1.843,92	1.031,14	0.937941	**1.031,14**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.031,14**	**1.031,14**	0,0671	4,11
32	Loteamento I.M.A.	008	007	1.100.320.218.001	1.099,37	11,00	38,50	1.843,92	1.031,14	0.937941	**1.031,14**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.031,14**	**1.031,14**	0,0671	4,11
33	Loteamento I.M.A.	008	008	1.100.320.229.001	1.099,37	11,00	38,50	1.843,92	1.031,14	0.937941	**1.031,14**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.031,14**	**1.031,14**	0,0671	4,11
34	Loteamento I.M.A.	008	009	1.100.320.236.001	1.350,56	7,98	27,93	1.337,66	1.084,76	0.803195	**1.084,76**	0,0018	11,76	563,16	1.900,83	**1.084,76**	**1.084,76**	0,0671	4,11
35	Jardim Aeroporto	008	L-1/1-L.2-REM	1.100.250.221.001	1.313,90	24,88	87,01	4.187,25	1.205,17	0.629953	**1.205,17**	0,0056	36,63	1.754,39	5.921,64	**1.205,17**	**1.205,17**	0,0671	4,11
36	Jardim Aeroporto	009	001	1.100.300.057.001	1.225,32	17,00	59,50	2.849,69	1.057,56	0.863091	**1.057,56**	0,0038	25,05	1.199,71	4.049,39	**1.057,56**	**1.057,56**	0,0671	4,11
37	Jardim Aeroporto	009	002	1.100.300.068.001	1.428,56	15,00	52,50	2.514,43	1.101,37	0.771022	**1.101,37**	0,0034	22,10	1.058,56	3.572,99	**1.101,37**	**1.101,37**	0,0671	4,11
38	Jardim Aeroporto	009	004	1.100.300.113.001	1.199,37	26,00	91,00	4.358,34	1.052,50	0.877568	**1.052,50**	0,0058	38,31	1.834,84	6.193,19	**1.052,50**	**1.052,50**	0,0671	4,11
39	Jardim Aeroporto	009	005	1.100.300.124.001	943,16	12,00	42,00	2.011,54	997,84	1.057931	**997,84**	0,0027	17,68	846,81	2.858,39	**997,84**	**997,84**	0,0671	4,11
40	Jardim Aeroporto	009	006	1.100.300.146.001	1.071,99	19,67	68,85	3.297,28	1.024,73	0.955912	**1.024,73**	0,0044	28,98	1.388,13	4.685,39	**1.024,73**	**1.024,73**	0,0671	4,11

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº 006/2009
JARDIM AEROPORTO

MUNICÍPIO DE APUCARANA // ESTADO DO PARANA — **EDITAL - Nº. 006/2009** — **ANEXO - I - A**

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	1.060.405,90	R$
ATP	Área Total Pavimentada	22.140,73	m^2
ALB	Área Lindeira Beneficiada	15.581,14	m^2
AC	Área de Cruzamento	6.559,59	m^2
R$/m²	Custo Unitário do m^2	47,89	R$
LR	50% da Largura da rua	3,50	m

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{TI}	Área Lindeira do Contribuinte N_i
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_i	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	ACm^2	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{m}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{ACIMC}$	Com Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária		

C1	C2 (CTI)						C3 (CTI)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 (C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10	C11	C12	C13	C14	C15
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	RCTO $_{70,00\%}$	VI	FVI	TRIBUTO$_{ACIMC}$	AL_{TI}	ACm_i	$AC_{100\%}$	RCTO$_{100\%}$	TRIBUTO$_{ACIMC}$	Valor a Pagar	$(AL_{TI}/5.402,74\ m^2)$	(C11*577,07 m²)
41	Loteamento I.M.A.	001	009	1.100.210.018.001	1.004,60	26,28	91,98	4.405,28	1.010,27	1.005645	**1.010,27**	0,0059	38,72	1.854,60	6.259,88	**1.010,27**	**1.010,27**	0,0671	4,11
42	Loteamento I.M.A.	001	005	1.100.210.094.001	1.157,09	22,50	78,75	3.771,64	1.043,00	1.001397	**1.043,00**	0,0051	33,15	1.587,85	5.359,49	**1.043,00**	**1.043,00**	0,0671	4,11
43	Loteamento I.M.A.	001	004	1.100.210.094.001	697,19	11,00	38,50	1.843,92	944,49	1.354709	**944,49**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**944,49**	**944,49**	0,0671	4,11
44	Loteamento I.M.A.	001	003	1.100.210.106.001	697,19	11,00	38,50	1.843,92	944,49	1.354709	**944,49**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**944,49**	**944,49**	0,0671	4,11
45	Loteamento I.M.A.	001	002	1.100.210.117.001	1.161,98	11,00	38,50	1.843,92	1.044,20	0.898639	**1.044,20**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.044,20**	**1.044,20**	0,0671	4,11
46	Loteamento I.M.A.	001	001	1.100.210.149.001	1.334,24	32,25	112,88	5.404,02	1.081,99	0.810949	**1.081,99**	0,0072	47,52	2.275,91	7.607,94	**1.081,99**	**1.081,99**	0,0671	4,11
47	Loteamento I.M.A.	001	011	1.100.210.188.001	1.722,59	39,12	136,92	6.557,63	1.164,33	0.675916	**1.164,33**	0,0088	57,64	2.760,73	9.318,37	**1.164,33**	**1.164,33**	0,0671	4,11
48	Loteamento I.M.A.	001	010	1.100.210.227.001	1.334,87	12,65	44,98	2.154,03	1.076,95	0.819056	**1.076,95**	0,0028	18,93	906,84	3.060,89	**1.076,95**	**1.076,95**	0,0671	4,11
49	Loteamento I.M.A.	002	009	1.100.220.193.001	922,19	11,50	40,25	1.927,73	992,57	1.076315	**992,57**	0,0026	16,95	811,57	2.739,29	**992,57**	**992,57**	0,0671	4,11
50	Loteamento I.M.A.	002	008	1.100.220.162.001	1.146,69	11,00	38,50	1.843,92	1.040,65	0.907524	**1.040,65**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.040,65**	**1.040,65**	0,0671	4,11
51	Loteamento I.M.A.	002	009	1.100.220.151.001	1.146,69	11,00	38,50	1.843,92	1.040,65	0.907524	**1.040,65**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.040,65**	**1.040,65**	0,0671	4,11
52	Loteamento I.M.A.	002	010	1.100.220.140.001	1.146,69	11,00	38,50	1.843,92	1.040,65	0.907524	**1.040,65**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.040,65**	**1.040,65**	0,0671	4,11
53	Loteamento I.M.A.	002	011	1.100.220.129.001	1.149,24	11,00	38,50	1.843,92	1.042,96	0.907524	**1.042,96**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.042,96**	**1.042,96**	0,0671	4,11
54	Loteamento I.M.A.	002	012	1.100.220.118.001	1.317,42	32,00	112,00	5.364,12	1.077,55	0.817923	**1.077,55**	0,0072	47,15	2.258,27	7.622,39	**1.077,55**	**1.077,55**	0,0671	4,11
55	Loteamento I.M.A.	002	001	1.100.220.086.001	1.317,42	32,00	112,00	5.364,12	1.077,55	0.817923	**1.077,55**	0,0072	47,15	2.258,27	7.622,39	**1.077,55**	**1.077,55**	0,0671	4,11
56	Loteamento I.M.A.	005	006	1.100.270.020.001	1.081,17	31,50	110,25	5.280,30	1.026,72	0.940369	**1.026,72**	0,0071	46,41	2.222,98	7.503,29	**1.026,72**	**1.026,72**	0,0671	4,11
57	Loteamento I.M.A.	005	007	1.100.270.179.001	982,88	11,00	38,50	1.843,92	1.006,23	1.023753	**1.006,23**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.006,23**	**1.006,23**	0,0671	4,11
58	Loteamento I.M.A.	005	008	1.100.270.168.001	982,88	11,00	38,50	1.843,92	1.006,23	1.023753	**1.006,23**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.006,23**	**1.006,23**	0,0671	4,11
59	Loteamento I.M.A.	005	009	1.100.270.157.001	982,88	11,00	38,50	1.843,92	1.006,23	1.023753	**1.006,23**	0,0025	16,21	776,28	2.620,20	**1.006,23**	**1.006,23**	0,0671	4,11
60	Loteamento I.M.A.	005	010	1.100.270.146.001	1.081,17	31,50	110,25	5.280,30	1.026,72	0.940369	**1.026,72**	0,0071	46,41	2.222,98	7.503,29	**1.026,72**	**1.026,72**	0,0671	4,11
61	Loteamento I.M.A.	005	011	1.100.270.115.001	1.081,17	20,50	71,75	3.436,39	1.026,72	0.949639	**1.026,72**	0,0046	30,21	1.446,70	4.883,09	**1.026,72**	**1.026,72**	0,0671	4,11
62	Loteamento I.M.A.	005	005	1.100.270.051.001	1.081,17	20,50	71,75	3.436,39	1.026,72	0.949639	**1.026,72**	0,0046	30,21	1.446,70	4.883,09	**1.026,72**	**1.026,72**	0,0671	4,11
63	Loteamento I.M.A.	005	004	1.100.260.201.001	893,78	16,50	117,67	5.635,42	1.055,49	1.105649	**987,95**	0,0076	49,24	2.372,69	8.033,27	**987,95**	**987,95**	0,0671	4,11
64	Loteamento I.M.A.	006	002	1.100.260.227.001	824,57	30,50	138,38	6.626,38	972,95	1.179992	**972,95**	0,0085	58,25	2.799,85	8.485,27	**972,95**	**972,95**	0,0671	4,11
65	Loteamento I.M.A.	006	001	1.100.260.238.001	1.439,87	15,00	54,00	2.584,80	**989,85**	0.688353	**989,85**	0,0046	30,21	1.446,70	4.883,09	**989,85**	**989,85**	0,0671	4,11
66	Loteamento I.M.A.	007	005	1.100.310.020.001	807,78	19,58	68,57	3.283,85	**969,50**	1.200205	**969,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº. 005 / 2009
"NÚCLEOS HABITACIONAIS MOLIANI I E MOLIANI II"

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal de Apucarana – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional, dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195 de 24.02.1967, e **da Lei da Contribuição de Melhoria deste Município, Nº. 182/09, de 29/09/09**, divulga o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

01. RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SEINFRA, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, é a Unidade Administrativa do Município, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

A contratação desta obra, procedeu-se através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Publica nº.009/2006, Lote 03, onde as principais etapas de execução estão assim discriminadas:

Obra - Execução de pavimentação asfáltica com base de brita graduada, drenagem de águas pluviais, assentamento de meio-fio com sarjeta, urbanização com execução de calçadas em concreto aliado e construção de rampas para deficientes, paisagismo com o plantio de gramas e arborização e limpeza geral da obra.

03. ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento, o custo total da obra será de R$ 287.859,36 -(Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme Contrato nº. 308/2006, de 09 de outubro de 2.006, celebrado entre o Municipio de Apucarana, e a empresa Loteadora Licce Ltda.

Principais etapas de execução da obra

QUADRO RESUMO DE VALORES		
ITEM	SERVIÇOS	VALORES
01	Serviços preliminares	1.123,50
02	Drenagem	76.862,58
03	Pavimentação incluindo terraplenagem e base	126.118,88
04	Meio fio com sarjeta	22.062,41
05	Paisagismo / urbanismo	61.6690943
	TOTAL GERAL - R$	**287.859,36**
	ÁREA DE PAVIMENTO - M²	**6.983,97**

04. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

A obra de pavimentação foi realizada nas ruas do quadro abaixo nos Núcleos Habitacionais Moliani I e Moliani II.

	TRECHO		
Nº	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA
01	Tiradentes	Zulmira	Paulo Bianchi
02	Eduardo M. Costa	Zulmira	Paulo Bianchi
03	Arcanjo Zanuto	Zulmira	Paulo Bianchi
04	José Garcia Pires	Zulmira	Paulo Bianchi
05	Domingos Francisco	Zulmira	Lote 18-B-REM
06	Amélia de Almeida	Zulmira	Lote 18-B-REM
07	Paulo Bianchi	Tiradentes	Amélia de Almeida

05. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R$ 113.252,14 (Cento e treze mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e quatorze centavos), equivalente a 39,34 %, do custo total da obra.

06. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{\Sigma ATP} \times ALB$$

onde:
RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
ATP: Área Total Pavimentada (m²);
ALB: Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI: Testada do Imóvel;
LR: 50% da Largura da Rua;
Σ: Sinal de Somatória.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI$$

onde:
VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel ;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária.

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" <"B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" >"B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

Observação - O valor da Contribuição de Melhoria, será o menor valor, entre: o obtido, pelo rateio do custo da obra, e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel, decorrente da realização da obra.

07. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas das fórmulas de cálculos, que determinaram os valores do tributo, expresso em reais, constam no **Anexo I-A**, deste Edital, que também estará disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

08. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contribuição de melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no **Anexo I-A** deste Edital.

O vencimento para pagamento a vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 10,00 % (dez por cento) de desconto.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento), de juros ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no **Anexo I-A,** terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Fazenda do Municipio de Apucarana, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, faculta ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

09. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

As receitas da Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Receita – Orçamento de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A arrecadação da Contribuição de Melhoria, será classificada, contabilmente, na conta 1130.05.00.01: Contribuição de Melhoria para pavimentação e obras complementares – do quarto exercício anterior;

As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.05.00.01: Multas e Juros de Mora Contribuições de Melhoria – do quinto do exercício anterior;

As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1931.98.00.00.01: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

10. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

As isenções serão concedidas aos proprietários dos lotes conforme o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 182/09.

Para receber o benefício, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria da Fazenda, através de petição fundamentada, que será para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

12. ANEXOS

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I-A - Relação nominal dos contribuintes com os valores
- Anexo I-B - Tabela de valorização dos imóveis
- Anexo II - Elementos da Concorrência Pública - nº. 009/2006 Lote 03 , contendo:
  - Contrato nº. 308/2006 - PMA
  - Planilha medição final
  - Termo de recebimento da obra
  - Croqui de implantação

Municipio de Apucarana, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2009.

Herivelto Moreno – Eng. Civil
Secretário Municipal
de Infra-estrutura Urbana

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº. 005/2009
N HAB PEDRO MOLIANI I e II
(DISTRITO DE VILA REIS)

MUNICÍPIO DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	287.859,36	R$
ATP	Área Total Pavimentada	6.983,97	m²
ALB	Área Lindeira Beneficiada	6.567,07	m²
AC	Área de Cruzamento	416,90	m²
R$/m²	Custo Unitário do m²	41,22	R$
LR	50% da Largura da rua	3,35	m

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO MELHORIAS Nº. 005 / 2009 — ANEXO - I-A

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{m1}	Área Lindeira do Contribuinte N_1
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_c	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	AC_{m2}	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{ts}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{AL/C}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{C/AC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)		C3 (PGV)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{m1}/ 6.567,07 m²)	C12 (C11*416,90 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{75,85\%}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{AL/C}$	AL_c	ACm_2	$AC_{30\%}$	$RCTO_{100\%}$	$TRIBUTO_{C/AC}$
001	Pedro Moliani II	001	08-A	2.210.390.285.001	248,45	12,50	41,88	1.725,97	852,39	3.430813	**852,39**	0,0064	2,66	109,57	1.835,54	**852,39**
009	Conj Resid Vila Reis	Subd - AI	004	2.210.400.073.001	437,27	33,00	110,55	4.556,56	918,72	2.101037	**918,72**	0,0168	7,02	289,27	4.845,82	**918,72**
040	Conj Resid Vila Reis	Subd - AI	005	2.210.400.040.001	305,78	10,00	33,50	1.380,77	872,69	2.853638	**872,69**	0,0051	2,13	87,66	1.468,43	**872,69**
041	Conj Resid Vila Reis	Subd - AI	006	2.210.400.030.001	336,36	10,00	33,50	1.380,77	883,30	2.626054	**883,30**	0,0051	2,13	87,66	1.468,43	**883,30**
042	Conj Resid Vila Reis	Subd - AI	007	2.210.400.020.001	336,36	10,00	33,50	1.380,77	883,30	2.626054	**883,30**	0,0051	2,13	87,66	1.468,43	**883,30**
043	Conj Resid Vila Reis	Subd - AI	008	2.210.400.010.001	305,78	1,00	36,85	1.518,85	642,46	2.101037	**642,46**	0,0056	2,34	96,42	1.615,27	**642,46**
044	Conj Resid Vila Reis	Subd - AI	009	2.210.400.171.001	1.180,63	6,17	20,67	851,94	1.180,12	0,999572	**851,94**	0,0031	1,31	54,08	906,02	**906,02**
045	N Hab Moliani I	001	001	2.210.350.024.001	999,69	13,00	43,55	1.795,01	975,78	1.627135	**975,78**	0,0066	2,76	113,15	1.862,98	**975,78**
046	N Hab Moliani I	001	002	2.210.350.287.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
047	N Hab Moliani I	001	003	2.210.350.276.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
048	N Hab Moliani I	001	004	2.210.350.263.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
049	N Hab Moliani I	001	005	2.210.350.251.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
050	N Hab Moliani I	001	006	2.210.350.239.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
051	N Hab Moliani I	001	007	2.210.350.227.001	599,69	37,00	123,95	5.108,87	975,78	1.627135	**975,78**	0,0189	7,87	324,33	5.433,19	**975,78**
052	N Hab Moliani I	002	001	2.210.360.013.001	624,67	25,00	83,75	3.451,94	984,61	1.576202	**984,61**	0,0128	5,32	219,14	3.671,08	**984,61**
053	N Hab Moliani I	002	004	2.210.360.074.001	624,67	25,00	83,75	3.451,94	984,61	1.576202	**984,61**	0,0128	5,32	219,14	3.671,08	**984,61**
054	N Hab Moliani I	002	005	2.210.360.085.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
055	N Hab Moliani I	002	006	2.210.360.097.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
056	N Hab Moliani I	002	007	2.210.360.109.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
057	N Hab Moliani I	002	008	2.210.360.121.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
058	N Hab Moliani I	002	009	2.210.360.158.001	599,69	37,00	123,95	5.108,87	975,78	1.627135	**975,78**	0,0189	7,87	324,33	5.433,19	**975,78**
059	N Hab Moliani I	002	010	2.210.360.195.001	599,69	37,00	123,95	5.108,87	975,78	1.627135	**975,78**	0,0189	7,87	324,33	5.433,19	**975,78**
060	N Hab Moliani I	002	011	2.210.360.207.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
061	N Hab Moliani I	002	012	2.210.360.219.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
062	N Hab Moliani I	002	013	2.210.360.231.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
063	N Hab Moliani I	002	014	2.210.360.242.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
064	N Hab Moliani I	003	001	2.210.370.021.001	581,25	13,40	44,89	1.850,24	962,27	1.714521	**962,27**	0,0068	2,85	117,46	1.967,70	**962,27**
065	N Hab Moliani I	003	03-R e 03-A	2.210.370.308.001	1.235,37	73,11	244,92	10.094,84	1.195,87	0.968527	**1.195,87**	0,0373	15,55	640,85	10.735,70	**1.195,87**
066	N Hab Moliani I	003	005	2.210.370.082.001	599,69	37,00	123,95	5.108,87	975,78	1.627135	**975,78**	0,0189	7,87	324,33	5.433,19	**975,78**
067	N Hab Moliani I	003	006	2.210.370.094.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
068	N Hab Moliani I	003	007	2.210.370.142.001	503,23	12,00	40,20	1.656,93	912,66	1.813611	**912,66**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**912,66**
069	N Hab Moliani I	003	008	2.210.370.179.001	599,69	37,00	123,95	5.108,87	975,78	1.627135	**975,78**	0,0189	7,87	324,33	5.433,19	**975,78**
070	N Hab Moliani I	003	009	2.210.370.191.001	786,30	12,00	40,20	1.656,93	1.041,44	1.324483	**1.041,44**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**1.041,44**
071	N Hab Moliani I	003	010	2.210.270.203.001	786,30	12,00	40,20	1.656,93	1.041,44	1.324483	**1.041,44**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**1.041,44**
072	N Hab Moliani I	003	011	2.210.370.215.001	873,67	12,00	40,20	1.656,93	1.072,17	1.227201	**1.072,17**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**1.072,17**
073	N Hab Moliani I	003	012	2.210.370.227.001	786,30	12,00	40,20	1.656,93	1.041,44	1.324483	**1.041,44**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**1.041,44**
074	N Hab Moliani I	003	013	2.210.370.271.001	734,23	44,18	148,00	6.100,26	1.023,13	1.393474	**1.023,13**	0,0225	9,40	387,27	6.487,53	**1.023,13**
075	N Hab Moliani I	003	002	2.210.370.320.001	636,43	12,37	41,44	1.708,02	916,92	1.709298	**916,92**	0,0063	2,63	108,43	1.810,45	**916,92**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº. 005/2009
N HAB PEDRO MOLIANI I e II
(DISTRITO DE VILA REIS)

MUNICÍPIO DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	287.859,36	R$
ATP	Área Total Pavimentada	6.983,97	m²
ALB	Área Lindeira Beneficiada	6.567,07	m²
AC	Área de Cruzamento	416,90	m²
R$/m²	Custo Unitário do m²	41,22	R$
LR	50% da Largura da rua	3,35	m

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO MELHORIAS Nº. 005 / 2009 — ANEXO - I-A

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{m1}	Área Lindeira do Contribuinte N_1
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_c	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	AC_{m2}	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{ts}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{AL/C}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{C/AC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)		C3 (PGV)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{m1}/ 6.567,07 m²)	C12 (C11*416,90 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{75,85\%}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{AL/C}$	AL_c	ACm_2	$AC_{30\%}$	$RCTO_{100\%}$	$TRIBUTO_{C/AC}$
076	N Hab Moliani I	004	001	2.210.380.242.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
077	N Hab Moliani I	004	002	2.210.380.204.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
078	N Hab Moliani I	004	003	2.210.380.192.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
079	N Hab Moliani I	004	004	2.210.380.180.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
080	N Hab Moliani I	004	005	2.210.380.168.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
081	N Hab Moliani I	004	006	2.210.380.156.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
082	N Hab Moliani I	004	007	2.210.380.144.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
083	N Hab Moliani I	004	008	2.210.380.132.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
085	N Hab Moliani I	004	009	2.210.380.120.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
086	N Hab Moliani I	004	010	2.210.380.108.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
087	N Hab Moliani I	004	011	2.210.380.096.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
088	N Hab Moliani I	004	012	2.210.380.084.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
089	N Hab Moliani I	004	013	2.210.380.072.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
090	N Hab Moliani I	004	014	2.210.380.060.001	630,03	12,00	40,20	1.656,93	988,60	1.554327	**988,60**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**988,60**
091	N Hab Moliani I	004	015	2.210.380.048.001	597,76	35,33	118,36	4.878,28	975,13	1.631305	**975,13**	0,0180	7,51	309,69	5.187,97	**975,13**
092	N Hab Moliani I	004	016	2.210.380.013.001	574,87	12,88	43,15	1.778,44	967,10	1.682289	**967,10**	0,0066	2,76	112,90	1.891,34	**967,10**
092	Sub-Divisão do Lote	1-A		2.210.350.190.001	655,25	12,50	41,88	1.725,97	995,36	1.519052	**995,36**	0,0064	2,66	109,57	1.835,54	**995,36**
093	30-C/Sub/30-E-1/30-E-2/1	1-B		2.210.350.172.001	655,25	12,50	41,88	1.725,97	995,36	1.519052	**995,36**	0,0064	2,66	109,57	1.835,54	**995,36**
094	Gleba Barra Nova	1-C/A		2.210.350.165.001	345,97	27,00	90,45	3.728,09	886,68	2.562872	**886,68**	0,0138	5,74	236,67	3.964,76	**886,68**
095		1-C/B		2.210.350.138.001	471,78	18,00	60,30	2.485,39	930,83	1.973010	**930,83**	0,0092	3,83	157,79	2.643,18	**930,83**
096		1-D		2.210.350.120.001	908,62	13,00	43,55	1.795,01	1.084,45	1.193514	**1.084,45**	0,0066	2,76	113,95	1.908,96	**1.084,45**
097		1-E		2.210.350.107.001	908,62	13,00	43,55	1.795,01	1.084,45	1.193514	**1.084,45**	0,0066	2,76	113,95	1.908,96	**1.084,45**
098		1-F		2.210.350.094.001	864,93	30,00	100,50	4.142,32	1.069,10	1.236050	**1.069,10**	0,0153	6,38	262,97	4.405,29	**1.069,10**
099		2-C/REM		2.210.350.309.001	655,25	15,00	50,25	2.071,16	995,36	1.519052	**995,36**	0,0077	3,19	131,48	2.202,65	**995,36**
100		2-C/A		2.210.340.321.001	393,15	15,00	50,25	2.071,16	903,22	2.297403	**903,22**	0,0077	3,19	131,48	2.202,65	**903,22**
101		2-D		2.210.340.334.001	908,62	13,00	43,55	1.795,01	1.084,45	1.193514	**1.084,45**	0,0066	2,76	113,95	1.908,96	**1.084,45**
102		2-E		2.210.340.347.001	908,62	13,00	43,55	1.795,01	1.084,45	1.193514	**1.084,45**	0,0066	2,76	113,95	1.908,96	**1.084,45**
103		2-F/REM		2.210.340.012.001	374,80	15,00	50,25	2.071,16	896,80	2.392740	**896,80**	0,0077	3,19	131,48	2.202,65	**896,80**
104		2-F/A		2.210.340.362.001	340,73	15,00	50,25	2.071,16	884,72	2.596550	**884,72**	0,0077	3,19	131,48	2.202,65	**884,72**
105	Sub-Divisão do Lote	18-B-R-1		2.210.440.229.001	471,78	12,00	40,20	1.656,93	930,83	1.973010	**930,83**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**930,83**
106	18-B-REM	18-B-R-2		2.210.440.217.001	471,78	12,00	40,20	1.656,93	930,83	1.973010	**930,83**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**930,83**
107	Gleba Barra Nova	18-B-R-3		2.210.440.205.001	471,78	12,00	40,20	1.656,93	930,83	1.973010	**930,83**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**930,83**
108		18-B-R-4		2.210.440.193.001	471,78	12,00	40,20	1.656,93	930,83	1.973010	**930,83**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**930,83**
109		18-B-R-5		2.210.440.181.001	511,10	13,00	43,55	1.795,01	944,64	1.848242	**944,64**	0,0066	2,76	113,95	1.908,96	**944,64**
110		18-B-R-6		2.210.440.126.001	511,10	13,00	43,55	1.795,01	944,64	1.848242	**944,64**	0,0066	2,76	113,95	1.908,96	**944,64**
111		18-B-R-7		2.210.440.073.001	471,78	12,00	40,20	1.656,93	930,83	1.973010	**930,83**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**930,83**
112		18-B-R-8		2.210.440.061.001	471,78	12,00	40,20	1.656,93	930,83	1.973010	**930,83**	0,0061	2,55	105,19	1.762,12	**930,83**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - Nº. 005/2009
N HAB PEDRO MOLIANI I e II
(DISTRITO DE VILA REIS)

MUNICÍPIO DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

Dados de Entrada		Valor	Unidade
CTO	Custo Total da Obra	287.859,36	R$
ATP	Área Total Pavimentada	6.983,97	m²
ALB	Área Lindeira Beneficiada	6.567,07	m²
AC	Área de Cruzamento	416,90	m²
R$/m²	Custo Unitário do m²	41,22	R$
LR	50% da Largura da rua	3,35	m

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO MELHORIAS Nº. 005 / 2009 — ANEXO - I-A

Sigla	Significado	Sigla	Significado
CTI	Cadastro Técnico Imobiliário	VI	Valorização Imobiliária
PGV	Planta Genérica de Valores	AL_{m1}	Área Lindeira do Contribuinte N_1
VVI	Valor Venal do Imóvel	AL_c	Coeficiente de Área Lindeira
TI	Testada do Imóvel	AC_{m2}	Parcela da Área de Cruzamento
$RCTO_{ts}$	Parcela de Rateio do Custo Total da Obra	$TRIBUTO_{AL/C}$	Sem Área de Cruzamento
FVI	Fator de Valorização Imobiliária	$TRIBUTO_{C/AC}$	Com Área de Cruzamento

C1	C2 (CTI)		C3 (PGV)	C4 (PGV)	C5 (PGV)	C6 (C5*50%LR)	C7 C6*R$/m²)	C8 (C4*C9)	C9	C10 Valor a Pagar	C11 (AL_{m1}/ 6.567,07 m²)	C12 (C11*416,90 m²)	C13 (C12*R$/m²)	C14 C7+C13	C15 Valor a Pagar
SEQ.	BAIRRO	QUADRA	LOTE	IND. FISCAL	VVI	TI	ALB	$RCTO_{75,85\%}$	VI	FVI	$TRIBUTO_{AL/C}$	AL_c	ACm_2	$AC_{30\%}$	$RCTO_{100\%}$	$TRIBUTO_{C/AC}$
001	Pedro Moliani II	001	08-A	2.210.390.285.001	248,45	12,50	41,88	1.725,97	852,39	3.430813	**852,39**	0,0064	2,66	109,57